



SENADO FEDERAL

CPI DO CRIME ORGANIZADO

PAUTA DA 10^a REUNIÃO

(4^a Sessão Legislativa Ordinária da 57^a Legislatura)

**25/02/2026
QUARTA-FEIRA
às 09 horas**

**Presidente: Senador Fabiano Contarato
Vice-Presidente: Senador Hamilton Mourão**



CPI do Crime Organizado

**10^a REUNIÃO 4^a SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 57^a LEGISLATURA,
A REALIZAR-SE EM 25/02/2026.**

10^a REUNIÃO

quarta-feira, às 09 horas

SUMÁRIO

1^a PARTE - OITIVA

FINALIDADE	PÁGINA
Oitiva do Senhor Thiego Raimundo dos Santos Silva.	22

2^a PARTE - DELIBERATIVA

ITEM	REQUERIMENTO	AUTOR(A)	PÁGINA
1	41/2025	Senador Eduardo Girão	23
2	43/2025	Senador Eduardo Girão	27
3	45/2025	Senador Eduardo Girão	30
4	58/2025	Senador Eduardo Girão	33

5	67/2025	Senador Marcio Bittar	36
6	72/2025	Senador Marcio Bittar	38
7	73/2025	Senador Eduardo Girão	40
8	121/2025	Senador Eduardo Girão	45
9	123/2025	Senador Eduardo Girão	49
10	124/2025	Senador Eduardo Girão	55
11	125/2025	Senador Eduardo Girão	60
12	126/2025	Senador Eduardo Girão	64
13	131/2025	Senador Marcos do Val	68
14	135/2025	Senador Hamilton Mourão	70
15	139/2026	Senador Sergio Moro	73
16	140/2026	Senador Magno Malta	80
17	141/2026	Senador Magno Malta	85
18	142/2026	Senador Magno Malta	90

19	143/2026	Senador Magno Malta	95
20	144/2026	Senador Eduardo Girão	100
21	145/2026	Senador Eduardo Girão	105
22	146/2026	Senador Eduardo Girão	109
23	147/2026	Senador Eduardo Girão	113
24	148/2026	Senador Eduardo Girão	118
25	149/2026	Senador Eduardo Girão	123
26	155/2026	Senador Alessandro Vieira	127
27	156/2026	Senador Magno Malta	137
28	157/2026	Senador Alessandro Vieira	142
29	158/2026	Senador Alessandro Vieira	145
30	160/2026	Senador Alessandro Vieira	148
31	161/2026	Senador Alessandro Vieira	151
32	162/2026	Senador Alessandro Vieira	154

33	163/2026	Senador Alessandro Vieira	157
34	164/2026	Senador Alessandro Vieira	160
35	165/2026	Senador Alessandro Vieira	163
36	167/2026	Senador Eduardo Girão	173
37	171/2026	Senador Eduardo Girão	178
38	172/2026	Senador Eduardo Girão	181
39	173/2026	Senador Eduardo Girão	184
40	174/2026	Senador Alessandro Vieira	187
41	175/2026	Senador Alessandro Vieira	191
42	176/2026	Senador Alessandro Vieira	195
43	177/2026	Senador Alessandro Vieira	198
44	178/2026	Senador Fabiano Contarato	207
45	179/2026	Senador Fabiano Contarato	215
46	180/2026	Senador Fabiano Contarato	218

47	181/2026	Senador Fabiano Contarato	222
----	----------	---------------------------	-----

CPI DO CRIME ORGANIZADO - CPICRIME

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato

VICE-PRESIDENTE: Senador Hamilton Mourão

(11 titulares e 7 suplentes)

TITULARES

SUPLENTES

Bloco Parlamentar Democracia(MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)

Alessandro Vieira(MDB)(5)	SE 3303-9011 / 9014 / 9019	1 Veneziano Vital do Rêgo(MDB)(15)(10)	PB 3303-2252 / 2481
Sergio Moro(UNIÃO)(20)(21)(13)(1)	PR 3303-6202	2 Marcio Bittar(PL)(20)(13)(1)	AC 3303-2115 / 2119 / 1652
Marcos do Val(PODEMOS)(6)	ES 3303-6747 / 6753		

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PSB, PSD)

Otto Alencar(PSD)(2)	BA 3303-3172 / 1464 / 1467	1 Randolfe Rodrigues(PT)(9)(19)(11)(8)	AP 3303-6777 / 6568
Angelo Coronel(PSD)(14)(17)(8)	BA 3303-6103 / 6105	2 VAGO	
Jorge Kajuru(PSB)(7)	GO 3303-2844 / 2031		

Bloco Parlamentar Vanguarda(PL, NOVO)

Marcos Rogério(PL)(3)(22)	RO 3303-6148	1 Eduardo Girão(NONO)(3)	CE 3303-6677 / 6678 / 6679
Magno Malta(PL)(3)	ES 3303-6370		

Bloco Parlamentar Pelo Brasil(PDT, PT)

Rogério Carvalho(PT)(4)(16)	SE 3303-2201 / 2203	1 Jaques Wagner(PT)(4)(16)	BA 3303-6390 / 6391
Fabiano Contarato(PT)(16)(4)	ES 3303-9054 / 6743		

Bloco Parlamentar Aliança(PP, REPUBLICANOS)

Hamilton Mourão(REPUBLICANOS)(18)	RS 3303-1837	1 Esperidião Amin(PP)(18)	SC 3303-6446 / 6447 / 6454
-----------------------------------	--------------	---------------------------	----------------------------

- (1) Em 20.10.2025, o Senador Sergio Moro foi designado membro titular e o Senador Marcio Bittar, membro suplente, pela liderança do União Brasil, para compor a comissão (Of. nº 31/2025-GLUNIAO).
- (2) Em 20.10.2025, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, pela liderança do Partido Social Democrático, para compor a comissão (Of. nº 16/2025-GLPSD).
- (3) Em 20.10.2025, os Senadores Flávio Bolsonaro e Magno Malta foram designados membros titulares e o Senador Eduardo Girão, membro suplente, pela liderança do Partido Liberal, para compor a comissão (Of. nº 21/2025-GPL).
- (4) Em 20.10.2025, os Senadores Rogério Carvalho e Jaques Wagner foram designados membros titulares e o Senador Fabiano Contarato, membro suplente, pela liderança do Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 31/2025-BLPBRA).
- (5) Em 20.10.2025, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, pela liderança do Movimento Democrático Brasileiro, para compor a comissão (Of. nº 70/2025-GLMDB).
- (6) Em 20.10.2025, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pela liderança do PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 32/2025-GLPODEMOS).
- (7) Em 21.10.2025, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, pela liderança do Partido Socialista Brasileiro, para compor a comissão (Of. nº 57/2025-GLPSD).
- (8) Em 30.10.2025, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro titular e a Senadora Zenaide Maia, membro suplente, pela liderança do Partido Social Democrático, para compor a comissão (Of. nº 18/2025-GLPSD).
- (9) Em 03.11.2025, a Senadora Zenaide Maia deixa de compor a comissão, pela liderança do Partido Social Democrático (Of. nº 19/2025-GLPSD).
- (10) Em 03.11.2025, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pela liderança do Movimento Democrático Brasileiro, para compor a comissão (Of. nº 100/2025-GLMDB).
- (11) Em 03.11.2025, o Senador Angelo Coronel foi designado membro suplente, pela liderança do Partido Social Democrático, para compor a comissão (Of. nº 20/2025-GLPSD).
- (12) Em 04.11.2025, a Comissão reunida elegeu o Senador Fabiano Contarato e o Senador Hamilton Mourão Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado. Designado relator o Senador Alessandro Vieira (Of. nº 1/2025-CPICRIME).
- (13) Em 04.11.2025, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sergio Moro, que passa a membro suplente, pela liderança do União Brasil, para compor a comissão (Of. nº 39/2025-GLUNIAO).
- (14) Em 04.11.2025, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que deixa de compor a comissão, pela liderança do Partido Social Democrático (Of. nº 21/2025-GLPSD).
- (15) Em 04.11.2025, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, que deixa de compor a comissão, pela liderança do Movimento Democrático Brasileiro (Of. nº 103/2025-GLMDB).
- (16) Em 04.11.2025, os Senadores Rogério Carvalho e Fabiano Contarato foram designados membros titulares e o Senador Jaques Wagner, membro suplente, pela liderança do Partido dos Trabalhadores, para compor a comissão (Of. nº 28/2025-GLPT).
- (17) Em 04.11.2025, o Senador Angelo Coronel foi designado membro titular, em substituição ao Senador Omar Aziz, que deixa de compor a comissão, pela liderança do Partido Social Democrático (Of. nº 22/2025-GLPSD).
- (18) Em 04.11.2025, o Senador Hamilton Mourão foi designado membro titular e o Senador Esperidião Amin, membro suplente, pela liderança do Partido Progressistas, para compor a comissão (Of. nº 58/2025-GLPP).
- (19) Em 04.11.2025, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pelas lideranças do Partido Social Democrático e do Partido dos Trabalhadores, em vaga cedida pelo PSD, para compor a comissão (Of. 23/2025-GLPSD).
- (20) Em 06.11.2025, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, que passa a membro suplente, em substituição ao Senador Sergio Moro, que deixa de compor a comissão, pela liderança do União Brasil (Of. nº 40/2025-GLUNIAO).
- (21) Em 12.11.2025, o Senador Sergio Moro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pela liderança do União Brasil (Of. nº 42/2025-GLUNIAO).
- (22) Em 02.12.2025, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Flávio Bolsonaro, que deixa de compor a comissão, pela liderança do Partido Liberal (Of. nº 36/2025-GPL).

REUNIÕES ORDINÁRIAS:

SECRETÁRIO(A): ANDERSON ANTUNES DE AZEVEDO
ADJUNTAS: FERNANDA MOREIRA PINHEIRO LIMA E RENATA
FÉLIX PERES
TELEFONE-SECRETARIA:
FAX:

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES: 3303 3490
E-MAIL: cpicrime@senado.leg.br



**SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**4^a SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
57^a LEGISLATURA**

Em 25 de fevereiro de 2026
(quarta-feira)
às 09h

PAUTA

10^a Reunião

CPI DO CRIME ORGANIZADO - CPICRIME

1^a PARTE	Oitiva
2^a PARTE	Deliberativa
Local	Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 6

1ª PARTE

Oitiva

Assunto / Finalidade:

Oitiva do Senhor Thiego Raimundo dos Santos Silva.

Convidado/Convocado:

– **Thiego Raimundo dos Santos Silva**

Deputado Estadual

Requerimento: [104/2025](#) (Convocação)

2ª PARTE

PAUTA

ITEM 1**REQUERIMENTO Nº 41, de 2025**

Requer, à Coordenação-Geral de Combate ao Crime Organizado (CGCCO/SENASA), o envio de informações detalhadas sobre as facções criminosas no Brasil, o novo cangaço e as ações de combate ao crime organizado no Brasil.

Assunto: Informações**Autoria:** Senador Eduardo Girão**ITEM 2****REQUERIMENTO Nº 43, de 2025**

Requer o envio de convite ao Sr. Delegado Uirá Ferreira do Nascimento, Diretor-Geral da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, para comparecer a esta CPI.

Assunto: Depoimento**Autoria:** Senador Eduardo Girão**ITEM 3**

REQUERIMENTO N° 45, de 2025

Requer o envio de convite ao Sr. Tenente-Coronel Marcelo de Castro Corbage, Comandante do Batalhão de Operações Policiais Especiais (BOPE), para comparecer a esta CPI.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Eduardo Girão

ITEM 4**REQUERIMENTO N° 58, de 2025**

Requer o envio de convite ao Sr. General Tomás Miguel Ribeiro Paiva, Comandante do Exército, para comparecer a esta CPI.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Eduardo Girão

ITEM 5**REQUERIMENTO N° 67, de 2025**

Requer o envio de convite ao Sr. Danilo Lovisaro do Nascimento, Procurador-Geral do Ministério Público do Estado do Acre e Presidente Nacional do Grupo Nacional de Combate às Organizações Criminosas (GNCOC), para comparecer a esta CPI.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Marcio Bittar

ITEM 6**REQUERIMENTO N° 72, de 2025**

Requer o envio de convite ao Sr. Carlos Rocha Sanches, Superintendente Regional da Polícia Federal no Estado do Acre, para comparecer a esta CPI.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Marcio Bittar

ITEM 7

REQUERIMENTO Nº 73, de 2025

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado dos Transportes, José Renan Vasconcelos Calheiros Filho, informações sobre as ações, programas e medidas implementadas para combater a atuação de organizações criminosas nas rodovias federais, bem como sobre relatórios internos, auditorias, sindicâncias ou comunicações de irregularidades relacionadas à atuação de grupos criminosos ou à ocorrência de crimes no âmbito da infraestrutura rodoviária nacional, nos últimos cinco anos.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Eduardo Girão

ITEM 8**REQUERIMENTO Nº 121, de 2025**

Requer a convocação do Senhor Augusto Ferreira Lima, ex-CEO e sócio do Banco Master.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Eduardo Girão

ITEM 9**REQUERIMENTO Nº 123, de 2025**

Requer a convocação do Senhor Alberto Félix de Oliveira Neto, superintendente executivo de Tesouraria do Banco Master.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Eduardo Girão

ITEM 10**REQUERIMENTO Nº 124, de 2025**

Requer a convocação do Senhor Daniel Vorcaro, antigo controlador do Banco Master.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Eduardo Girão

ITEM 11

REQUERIMENTO Nº 125, de 2025

Requer a convocação do Senhor Luiz Antônio Bull, ex-diretor de Riscos, Compliance, RH, Operações e Tecnologia do Banco Master.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Eduardo Girão

ITEM 12

REQUERIMENTO Nº 126, de 2025

Requer a convocação do Senhor Ângelo Antônio Ribeiro da Silva, sócio do Banco Master.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Eduardo Girão

ITEM 13

REQUERIMENTO Nº 131, de 2025

Requer a convocação do Sr. Daniel Bueno Vorcaro, Presidente do Banco Master.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Marcos do Val

ITEM 14

REQUERIMENTO Nº 135, de 2025

Requer o envio de convite para comparecer a esta CPI às seguintes pessoas: Sr. Lucas de Moraes Gualtieri, Procurador Federal e Coordenador da Operação Trapiche (GAEKO-MG); Sr. Christian Vianna de Azevedo, Oficial da Polícia Federal; Sr. Alberto Simonetti, Presidente da OABDF; Sra. Isabella Buium, especialista em compliance e criptoativos; Sra. Loretta Napoleoni, especialista sobre financiamento ao terrorismo; Sr. Emanuele Ottolenghi, especialista em redes de ameaças híbridas e financiamento do terrorismo; Sr. Armando Antão Cortez, Chefe do Secretariado para Análise Integral do Terrorismo Internacional (SAIT), Argentina.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Hamilton Mourão

ITEM 15

REQUERIMENTO Nº 139, de 2026

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional de Justiça, Ministro Edson Fachin, informações sobre os processos de concessão de escolta a magistrados e, especificamente, sobre o pedido de restabelecimento da escolta ao Juiz Federal aposentado Odilon de Oliveira.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Sergio Moro

ITEM 16**REQUERIMENTO Nº 140, de 2026**

Requer a convocação do Senhor José Eugênio Dias Toffoli para prestar depoimento perante a CPI do Crime Organizado.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Magno Malta

ITEM 17**REQUERIMENTO Nº 141, de 2026**

Requer a convocação do Senhor Paulo Humberto Barbosa para prestar depoimento perante a CPI do Crime Organizado.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Magno Malta

ITEM 18**REQUERIMENTO Nº 142, de 2026**

Requer a convocação do Senhor Mario Umberto Degani para prestar depoimento perante a CPI do Crime Organizado.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Magno Malta

ITEM 19

REQUERIMENTO Nº 143, de 2026

Requer a convocação do Senhor José Carlos Dias Toffoli para prestar depoimento perante a CPI do Crime Organizado.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Magno Malta

ITEM 20**REQUERIMENTO Nº 144, de 2026**

Requer que seja convidada a Sra. Viviane Barci de Moraes (advogada), para comparecer à esta CPI do Crime Organizado.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Eduardo Girão

ITEM 21**REQUERIMENTO Nº 145, de 2026**

Requer que seja convidado o Sr. Paulo Humberto Barbosa, para comparecer a esta CPI do Crime Organizado.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Eduardo Girão

ITEM 22**REQUERIMENTO Nº 146, de 2026**

Requer que seja convidado o Sr. Ministro do STF Alexandre de Moraes, para comparecer a esta CPI do Crime Organizado.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Eduardo Girão

ITEM 23**REQUERIMENTO Nº 147, de 2026**

Requer que seja convidado o Sr. Ministro do STF Dias Toffoli, para comparecer à esta CPI do Crime Organizado.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Eduardo Girão

ITEM 24

REQUERIMENTO Nº 148, de 2026

Requer que seja convidado o Sr. José Eugênio Dias Toffoli, para comparecer à esta CPI do Crime Organizado.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Eduardo Girão

ITEM 25**REQUERIMENTO Nº 149, de 2026**

Requer que seja convidado o Sr. José Carlos Dias Toffoli, para comparecer à esta CPI do Crime Organizado.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Eduardo Girão

ITEM 26**REQUERIMENTO Nº 155, de 2026**

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o envio do Relatório de Inteligência Financeira (RIF), e que se proceda à transferência dos sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático, do Banco Master S.A., referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 29 de janeiro de 2026.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Alessandro Vieira

ITEM 27**REQUERIMENTO Nº 156, de 2026**

Requer que sejam convidados representantes do Ministério Público do Estado do Paraná, da Polícia Civil do Estado do Paraná e da Polícia Federal.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Magno Malta

ITEM 28

REQUERIMENTO Nº 157, de 2026

Requer, à Diretoria-Geral do Senado Federal, o envio de informações sobre os registros de entrada e saída do Sr. Augusto Ferreira Lima, ex-sócio e ex-executivo do Banco Master, nas dependências do Senado Federal.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Alessandro Vieira

ITEM 29**REQUERIMENTO Nº 158, de 2026**

Requer a convocação da Sra. Viviane Barci de Moraes, advogada.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Alessandro Vieira

ITEM 30**REQUERIMENTO Nº 160, de 2026**

Requer a convocação do Sr. José Carlos Dias Toffoli Cônego para prestar depoimento perante a CPI do Crime Organizado.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Alessandro Vieira

ITEM 31**REQUERIMENTO Nº 161, de 2026**

Requer a convocação do Sr. José Eugênio Dias Toffoli, empresário.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Alessandro Vieira

ITEM 32**REQUERIMENTO Nº 162, de 2026**

Requer a convocação do Senhor Augusto Ferreira Lima, do quadro societário do Banco Master.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Alessandro Vieira

ITEM 33

REQUERIMENTO Nº 163, de 2026

Requer a convocação do Sr. Daniel Bueno Vorcaro, empresário.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Alessandro Vieira

ITEM 34**REQUERIMENTO Nº 164, de 2026**

Requer a convocação do Senhor Ângelo Antônio Ribeiro da Silva, sócio do Banco Master.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Alessandro Vieira

ITEM 35**REQUERIMENTO Nº 165, de 2026**

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o envio do Relatório de Inteligência Financeira (RIF), e que se proceda à transferência dos sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático, da empresa CBSF Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., nova denominação social de Reag Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 29 de janeiro de 2026.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Alessandro Vieira

ITEM 36**REQUERIMENTO Nº 167, de 2026**

Requer a convocação do Sr. Fabiano Campos Zettel.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Eduardo Girão

ITEM 37

REQUERIMENTO Nº 171, de 2026

Requer o envio de convite ao Sr. Guido Mantega para comparecer a esta CPI.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Eduardo Girão

ITEM 38**REQUERIMENTO Nº 172, de 2026**

Requer o envio de convite ao Sr. Rui Costa, Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República, para comparecer a esta CPI.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Eduardo Girão

ITEM 39**REQUERIMENTO Nº 173, de 2026**

Requer o envio de convite ao Sr. Gabriel Galípolo, Presidente do Banco Central, para comparecer a esta CPI.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Eduardo Girão

ITEM 40**REQUERIMENTO Nº 174, de 2026**

Requer, à Agência Nacional de Aviação Civil, o envio de informações sobre a identificação dos passageiros que adentraram a área de embarque destinada à aviação geral e executiva nos aeroportos de Brasília, Congonhas e Guarulhos, no ano de 2025, nos 90 minutos que antecederam quaisquer decolagens de quaisquer das aeronaves que especifica.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Alessandro Vieira

ITEM 41

REQUERIMENTO Nº 175, de 2026

Requer, à Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), informações sobre ativos aeronáuticos, registros de propriedade e histórico de transferências de titularidade no Registro Aeronáutico Brasileiro (RAB) vinculados a Daniel Vorcaro, à empresa Viking Participações S.A. e ao Banco Master S.A., bem como a demais pessoas jurídicas em que figura ou figurava como sócio, abrangendo o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Alessandro Vieira

ITEM 42

REQUERIMENTO Nº 176, de 2026

Requer, à Inframérica (Aeroporto Internacional de Brasília – Presidente Juscelino Kubitschek), informações sobre registros eletrônicos e físicos de controle de acesso (logs de catracas, cancelas e portarias) relativos às áreas de aviação executiva e hangares do Aeroporto Internacional de Brasília, compreendendo todo o período do ano civil de 2025.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Alessandro Vieira

ITEM 43

REQUERIMENTO Nº 177, de 2026

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o envio do Relatório de Inteligência Financeira (RIF), e que se proceda à transferência dos sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático, da empresa Maridt Participações S.A., referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 8 de fevereiro de 2026.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Alessandro Vieira

ITEM 44

REQUERIMENTO Nº 178, de 2026

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o envio do Relatório de Inteligência Financeira (RIF), e que se proceda à transferência dos sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático, da empresa Reag Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., referentes ao período de 1º de janeiro de 2020 a 30 de janeiro de 2026.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Fabiano Contarato

ITEM 45**REQUERIMENTO Nº 179, de 2026**

Requer a convocação do Sr. João Carlos Falbo Mansur, fundador e ex-presidente do Conselho de Administração da Reag Investimentos.

Assunto: Depoimento

Autoria: Senador Fabiano Contarato

ITEM 46**REQUERIMENTO Nº 180, de 2026**

Requer ao Banco Central o envio de processo, relatórios, comunicações e outras informações relacionadas à Reag Investimentos.

Assunto: Informações

Autoria: Senador Fabiano Contarato

ITEM 47**REQUERIMENTO Nº 181, de 2026**

Requer ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) o envio do Relatório de Inteligência Financeira (RIF), e que se proceda à transferência dos sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático do Senhor João Carlos Falbo Mansur, referentes ao período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2025.

Assunto: Transferência de Sigilo

Autoria: Senador Fabiano Contarato

2^a PARTE - DELIBERATIVA

1



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Coordenador-Geral de Combate ao Crime Organizado, Gétulio Monteiro de Castro Teixeira, informações detalhadas sobre as facções criminosas no Brasil, o novo cangaço e as ações de combate ao crime organizado no Brasil.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Coordenador-Geral de Combate ao Crime Organizado, Gétulio Monteiro de Castro Teixeira, informações detalhadas sobre as facções criminosas no Brasil, o novo cangaço e as ações de combate ao crime organizado no Brasil.

Nesses termos, requisita-se:

- Quantas facções criminosas estão atualmente ativas no território nacional, com a respectiva identificação, área de atuação e principais Estados de presença;
- Relato detalhado sobre como o “**Novo Cangaço**” tem atuado no **Estado do Ceará**, incluindo registros de ocorrências, modus operandi e possíveis vínculos com facções estruturadas;
- Quais **ações, programas, operações e políticas públicas** vêm sendo desenvolvidas pela CGCO e pela SENASP no combate ao crime

organizado em âmbito nacional, com destaque para as medidas específicas voltadas ao enfrentamento das facções interestaduais e do fenômeno do “Novo Cangaço”;

- Quais os **resultados obtidos** até o momento com tais ações, incluindo dados estatísticos e indicadores de desempenho, se disponíveis.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem como finalidade subsidiar os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a atuação do crime organizado no Brasil, por meio da obtenção de informações oficiais da Coordenação-Geral de Combate ao Crime Organizado (CGCO/SENASP).

Nos últimos anos, a expansão e diversificação das facções criminosas no país têm representado um dos maiores desafios à segurança pública e ao Estado Democrático de Direito. A ausência de informações sistematizadas e atualizadas sobre o número de facções ativas, sua área de influência e suas dinâmicas de atuação dificulta a formulação de políticas de enfrentamento eficazes.

Em especial, destaca-se a crescente incidência do fenômeno conhecido como “**Novo Cangaço**”, que vem se manifestando com violência extrema e uso de armamento pesado, notadamente no **Estado do Ceará**, o que exige atenção específica desta Comissão. Tais ações demonstram elevado grau de coordenação e planejamento, indicando a presença de redes criminosas organizadas e de alcance interestadual.

Dessa forma, é essencial que a CPI receba informações detalhadas sobre:

- o **quantitativo e a identificação das facções criminosas atualmente ativas no Brasil**;



- a atuação e o modo de operação do chamado “Novo Cangaço” no Estado do Ceará;
- e as ações desenvolvidas pelo Governo Federal, por meio da SENASP e da CGCO, para o combate e repressão às organizações criminosas.

Esses dados são indispensáveis para o exercício da função fiscalizatória e investigativa do Parlamento, bem como para a elaboração de recomendações e proposições legislativas que contribuam para o fortalecimento da segurança pública e o enfrentamento estruturado do crime organizado no país.

Sala da Comissão, de .

**Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)
membro da Comissão**



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1981078930>

2^a PARTE - DELIBERATIVA

2



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, V, da Constituição Federal, que seja convidado o Doutor Uirá Ferreira do Nascimento, Diretor-Geral da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar informações sobre ações de combate ao crime organizado no Estado do Rio de Janeiro.

JUSTIFICAÇÃO

A **Comissão Parlamentar de Inquérito do Crime Organizado** tem por finalidade investigar a estrutura, o financiamento e a infiltração das organizações criminosas nos diversos setores do Estado brasileiro, buscando compreender suas dinâmicas, conexões e redes de sustentação.

O **Estado do Rio de Janeiro** enfrenta, há décadas, um quadro de elevada complexidade na área da segurança pública, marcado pela presença simultânea de **facções do tráfico de drogas e milícias**, que disputam o controle territorial de comunidades e impõem restrições à atuação estatal e à liberdade dos cidadãos.

A **Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro** é a principal instituição responsável pela investigação criminal e pela desarticulação das redes de apoio logístico e financeiro das facções criminosas. Nesse contexto, sua atuação é estratégica para o êxito das ações de repressão qualificada ao crime organizado.



A recente operação no Complexo do Alemão, conduzida em conjunto com outras forças de segurança, teve grande repercussão pública e revelou o alto grau de organização e poder bélico das facções criminosas que atuam naquela região. Torna-se, portanto, imprescindível que esta CPI ouça o Diretor-Geral da Polícia Civil, a fim de esclarecer os **aspectos investigativos, os resultados alcançados e os desafios enfrentados** durante e após a referida operação.

A presença do Delegado Uirá Ferreira Nascimento nesta Comissão permitirá aprofundar a análise sobre **as estratégias de inteligência policial**, os mecanismos de cooperação federativa e as necessidades institucionais da Polícia Civil para fortalecer o enfrentamento ao crime organizado.

Por essas razões, o presente requerimento se mostra **necessário e oportun**o, contribuindo para o aprimoramento dos trabalhos desta CPI e para a formulação de medidas legislativas e administrativas voltadas à proteção da sociedade e à recuperação da autoridade do Estado.

**Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)
membro da Comissão**



2^a PARTE - DELIBERATIVA

3



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, V, da Constituição Federal, que seja convidado o Senhor Tenente-Coronel Marcelo de Castro Corbage, Comandante do Batalhão de Operações Policiais Especiais, a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar informações sobre ações de combate ao crime organizado no Estado do Rio de Janeiro.

JUSTIFICAÇÃO

A **Comissão Parlamentar de Inquérito do Crime Organizado** tem por missão investigar a estrutura, as dinâmicas e os mecanismos de sustentação das organizações criminosas que atuam em território nacional, com foco na identificação de suas redes de influência, fontes de financiamento e estratégias de infiltração nas instituições públicas.

O **Estado do Rio de Janeiro** é, historicamente, um dos principais centros de atuação do crime organizado no país. Facções como o **Comando Vermelho**, o **Terceiro Comando Puro** e as **milícias** exercem domínio territorial sobre amplas regiões urbanas, afetando diretamente a segurança pública, a economia e o cotidiano da população fluminense.

Nesse contexto, o **Batalhão de Operações Policiais Especiais (BOPE)** desempenha papel estratégico e decisivo nas ações de enfrentamento direto a



essas organizações, sendo reconhecido nacionalmente pela sua atuação técnica, disciplinada e de alto risco.

A recente operação no Complexo do Alemão, realizada no segundo semestre de 2025, mobilizou expressivo contingente policial e resultou em importantes apreensões, confrontos e investigações sobre o controle territorial exercido por facções criminosas naquela região. A oitiva do Comandante Marcelo de Castro Corbage permitirá que esta Comissão compreenda os **aspectos táticos, logísticos e estratégicos** da operação, os desafios enfrentados pelas forças de segurança e os resultados alcançados, contribuindo para o aprimoramento das políticas de combate ao crime organizado no Brasil.

A presença do Comandante do BOPE fornecerá a esta CPI **informações diretas de campo**, fundamentais para o entendimento da complexidade operacional das ações em áreas conflagradas e para a formulação de propostas legislativas voltadas ao fortalecimento da segurança pública e da integração entre as forças estaduais e federais.

Por essas razões, o presente requerimento se mostra **necessário e oportuno**, de modo a subsidiar os trabalhos desta CPI com informações técnicas, operacionais e estratégicas indispensáveis à compreensão e ao enfrentamento eficaz do crime organizado no território nacional.

Sala da Comissão, 5 de novembro de 2025.

**Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)
membro da Comissão**



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9318006376>

2^a PARTE - DELIBERATIVA

4



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

REQUERIMENTO N° DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, V, da Constituição Federal, que seja convidado o Exmo. Sr. General Tomás Miguel Ribeiro Paiva, Comandante do Exército, a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar informações sobre ações de combate ao crime organizado no Brasil.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito tem como finalidade investigar a estrutura, o poder de expansão e as fontes de financiamento das organizações criminosas que atuam em território nacional. Em sua missão de compreender as causas e dinâmicas que fortalecem essas redes ilícitas, é imprescindível analisar também os desafios institucionais enfrentados pelo Estado brasileiro no controle territorial e na defesa de suas fronteiras.

O Exército Brasileiro desempenha papel fundamental nesse contexto, especialmente por meio das operações de fronteira, de Garantia da Lei e da Ordem (GLO), e das ações conjuntas com a Polícia Federal, a Receita Federal e outros órgãos de segurança pública. Essas operações são essenciais para coibir o ingresso de armas, munições e drogas que abastecem as facções criminosas em todo o país, além de impedir o contrabando e o tráfico de produtos que sustentam financeiramente o crime organizado.

Ouvir o Comandante do Exército permitirá a esta Comissão compreender as estratégias, limitações e resultados das ações conduzidas pelas Forças Terrestres no combate a essas ameaças. A presença do General Tomás Miguel Ribeiro Paiva contribuirá para elucidar como se dá a cooperação interinstitucional com os demais órgãos federais e estaduais, bem como os desafios operacionais e orçamentários que comprometem a eficácia dessas ações.

Além disso, a oitiva do Comandante do Exército se justifica pela necessidade de identificar eventuais fragilidades no sistema de vigilância e defesa territorial, especialmente nas regiões de fronteira, que são as principais portas de entrada do armamento pesado e dos entorpecentes utilizados por grupos criminosos. Trata-se de uma contribuição indispensável para que esta CPI formule diagnósticos precisos e apresente propostas concretas de fortalecimento da soberania nacional e do enfrentamento ao crime organizado em todas as suas dimensões.

Por essas razões, o presente requerimento representa uma medida necessária e oportuna para o êxito dos trabalhos desta Comissão, buscando compreender o papel das Forças Armadas no apoio à segurança pública e na defesa da integridade do território brasileiro frente às ameaças representadas pelas organizações criminosas.

**Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)
membro da Comissão**



2^a PARTE - DELIBERATIVA

5



SENADO FEDERAL
Gabinete Do Senador Marcio Bittar

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, V, da Constituição Federal, que seja convidado o Senhor Danilo Lovisaro do Nascimento, Procurador-Geral do Ministério Público do Estado do Acre e Presidente Nacional do Grupo Nacional de Combate às Organizações Criminosas (GNCOC), a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar esclarecimentos e contribuir com os trabalhos da CPI no que se refere ao combate ao crime organizado e à segurança pública no Estado do Acre.

JUSTIFICAÇÃO

Sua participação será de grande relevância para analisar as conexões do crime organizado que se expandem do eixo Sudeste para a região Amazônica, especialmente em rotas ilícitas que atravessam o Estado do Acre, utilizadas para o tráfico de drogas, armas e outros ilícitos transnacionais

Sala da Comissão, 6 de novembro de 2025.

**Senador Marcio Bittar
(PL - AC)**



2^a PARTE - DELIBERATIVA

6



SENADO FEDERAL
Gabinete Do Senador Marcio Bittar

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, V, da Constituição Federal, que seja convidado o Senhor Carlos Rocha Sanches, Superintendente Regional da Polícia Federal no Estado do Acre, a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar esclarecimentos e contribuir com os trabalhos da CPI no que se refere ao combate ao crime organizado e à segurança pública no Estado do Acre e na região Amazônica.

JUSTIFICAÇÃO

Sua participação será de grande relevância para analisar as conexões do crime organizado que se expandem do eixo Sudeste para as regiões Norte e Amazônica, especialmente em rotas ilícitas que atravessam o Estado do Acre, utilizadas para o tráfico de drogas, armas e outros ilícitos transnacionais.

Sala da Comissão, 6 de novembro de 2025.

**Senador Marcio Bittar
(PL - AC)**



2^a PARTE - DELIBERATIVA

7



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado dos Transportes, José Renan Vasconcelos Calheiros Filho, informações sobre as ações, programas e medidas implementadas para combater a atuação de organizações criminosas nas rodovias federais, bem como sobre relatórios internos, auditorias, sindicâncias ou comunicações de irregularidades relacionadas à atuação de grupos criminosos ou à ocorrência de crimes no âmbito da infraestrutura rodoviária nacional, nos últimos cinco anos.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado dos Transportes, José Renan Vasconcelos Calheiros Filho, informações sobre as ações, programas e medidas implementadas para combater a atuação de organizações criminosas nas rodovias federais, bem como sobre relatórios internos, auditorias, sindicâncias ou comunicações de irregularidades relacionadas à atuação de grupos criminosos ou à ocorrência de crimes no âmbito da infraestrutura rodoviária nacional, nos últimos cinco anos.

Nesses termos, requisita-se que sejam solicitadas informações ao Ministério dos Transportes sobre as ações, programas e medidas implementadas para combater a atuação de organizações criminosas nas rodovias federais, bem como sobre relatórios internos, auditorias, sindicâncias ou comunicações de irregularidades relacionadas à atuação de grupos criminosos ou à ocorrência de crimes no âmbito da infraestrutura rodoviária nacional, nos últimos cinco anos.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito foi constituída com o objetivo de investigar a atuação e a expansão das organizações criminosas no território nacional, com foco em suas estruturas de financiamento, logística e infiltração em instituições públicas e privadas. Dentro desse escopo, a utilização dos **portos públicos federais como rotas estratégicas para o escoamento internacional de drogas e outros ilícitos** merece atenção prioritária desta CPI.

Os portos brasileiros, especialmente os administrados diretamente pelo Governo Federal ou por companhias públicas vinculadas ao **Ministério dos Transportes**, são áreas sensíveis do ponto de vista da segurança, da economia e da soberania nacional. Esses locais movimentam bilhões em cargas e representam um elo crucial nas cadeias globais de comércio. No entanto, essa mesma infraestrutura vem sendo explorada por organizações criminosas para o transporte de drogas — especialmente cocaína — com destino à Europa, África e outros mercados internacionais.

Relatórios de inteligência, investigações em curso e reportagens da imprensa nacional e estrangeira revelam que **as principais quadrilhas de tráfico internacional de entorpecentes operam com apoio logístico nos portos brasileiros**, muitas vezes valendo-se da fragilidade de controles, do uso de contêineres, da corrupção de agentes portuários e de empresas terceirizadas que atuam nos terminais.



Dante disso, torna-se imprescindível que esta Comissão obtenha, por meio deste requerimento, **acesso a informações detalhadas dos últimos cinco anos sobre:**

- Apreensões de drogas realizadas nos portos e aeroportos públicos federais;
- Operações consideradas suspeitas ou atípicas pelas administrações portuárias;
- Colaborações com autoridades aduaneiras, polícias ou agências internacionais;
- Medidas adotadas pelas Companhias Docas ou administrações portuárias para coibir o uso criminoso das estruturas portuárias federais.

Esses dados são fundamentais para que se compreenda **como o crime organizado utiliza os portos como corredores logísticos e canais de escoamento** da produção criminosa nacional, seja em direção ao exterior ou em rotas internas. Ao mesmo tempo, permitirão avaliar a eficácia das políticas públicas de fiscalização, a necessidade de reformas institucionais e o grau de vulnerabilidade das administrações portuárias à cooptação por facções criminosas.

A solicitação de tais informações ao Ministério dos Transportes está amparada no princípio da publicidade e no dever de colaboração entre os Poderes, sendo medida legítima e essencial para **aprimorar a segurança portuária, proteger a imagem do Brasil no comércio internacional e fortalecer o Estado no enfrentamento do tráfico transnacional de drogas.**



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1659688962>

Trata-se, portanto, de uma providência absolutamente coerente com os objetivos desta CPI e indispensável à formulação de medidas estruturantes para a contenção da criminalidade organizada no Brasil.

Sala da Comissão, 4 de novembro de 2025.

**Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)
membro da Comissão**



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1659688962>

2^a PARTE - DELIBERATIVA

8



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

REQUERIMENTO N° DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Augusto Ferreira Lima, ex-CEO e sócio do Banco Master, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito tem como objetivo investigar a estrutura e a influência das organizações criminosas em território nacional, suas ramificações institucionais e seus mecanismos de interferência em processos políticos e democráticos.

A partir da deflagração da Operação Compliance Zero, a Polícia Federal revelou um sofisticado esquema de emissão de títulos sem lastro, manipulação contábil, criação de carteiras de crédito fictícias e circulação de ativos simulados.

O controlador do Banco Master, Daniel Vorcaro, preso quando tentava deixar o país em jato particular e seus sócios, entre eles Henrique Souza e Silva Peretto, Augusto Ferreira Lima, Luiz Antônio Bull, Alberto Félix de Oliveira Neto, André Felipe de Oliveira Seixas Maia e Ângelo Antônio Ribeiro da Silva, todos são apontados como núcleo operacional de uma engrenagem que teria movimentado bilhões de reais por meio de empresas de fachada, veículos financeiros artificiais e documentos fraudulentos ^{[1][2]}.



Entre 2024 e 2025, o BRB realizou R\$ 16,7 bilhões em operações com o Master, sendo R\$ 12,2 bilhões relativos à aquisição de carteiras de crédito que, segundo o Ministério Público Federal, incluiriam ativos fictícios, inflados ou sem lastro. Há indícios de gestão fraudulenta, decisões temerárias e possível exposição deliberada de um banco público a risco bilionário. Também chama atenção a operação política que pretendia a aquisição, pelo BRB, de 58% do capital do Banco Master, posteriormente barrada pela justiça por ausência de autorização legislativa e risco ao patrimônio público.

Os desdobramentos da Operação *Carbono Oculto*, conduzida pelo Ministério Público de São Paulo, acrescentam nova gravidade: estruturas financeiras vinculadas a Vorcaro teriam sido utilizadas para lavagem de recursos do PCC, mediante contratos simulados, notas infladas, triangulações com operadores da Faria Lima e uso do Clube Atlético-MG como vetor de reinserção de valores ilícitos no sistema financeiro. Essa conexão demonstra infiltração do crime organizado no mercado financeiro formal e risco direto à segurança pública.

Diante da soma de indícios, fraudes bilionárias, manipulação de ativos, conluio entre agentes públicos e privados, uso de banco público para absorver prejuízos, risco sistêmico e possível atuação do PCC dentro da estrutura financeira investigada, torna-se indispensável investigação legislativa aprofundada.

Assim, requeiro a convocação de Augusto Ferreira Lima, ex-CEO e sócio do Banco Master, para comparecer à essa CPI, a fim de prestar esclarecimentos sobre fatos narrados, assegurando a transparência, a responsabilização dos envolvidos, a defesa do patrimônio público e a proteção do sistema financeiro nacional.

[1] <https://g1.globo.com/politica/noticia/2025/11/19/compliance-zero-veja-o-que-disseram-os-alvos-da-operacao-que-investiga-fraudes-financeiras.ghtml>



[2] <https://www.metropoles.com/colunas/mirelle-pinheiro/saiba-quem-sao-os-presos-na-operacao-contra-o-banco-master>

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2025.

**Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3026442889>

2^a PARTE - DELIBERATIVA

9



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

REQUERIMENTO N° DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Alberto Félix de Oliveira Neto, superintendente executivo de Tesouraria do Banco Master, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito tem como objetivo investigar a estrutura e a influência das organizações criminosas em território nacional, suas ramificações institucionais e seus mecanismos de interferência em processos políticos e democráticos.

A partir da deflagração da Operação *Compliance Zero*, a Polícia Federal revelou um sofisticado esquema de emissão de títulos sem lastro, manipulação contábil, criação de carteiras de crédito fictícias e circulação de ativos simulados.

O controlador do Banco Master, Daniel Vorcaro, preso quando tentava deixar o país em jato particular e seus sócios, entre eles Henrique Souza e Silva Peretto, Augusto Ferreira Lima, Luiz Antônio Bull, Alberto Félix de Oliveira Neto, André Felipe de Oliveira Seixas Maia e Ângelo Antônio Ribeiro da Silva, todos são apontados como núcleo operacional de uma engrenagem que teria movimentado bilhões de reais por meio de empresas de fachada, veículos financeiros artificiais e documentos fraudulentos^[1].



Além das prisões, o juiz Ricardo Leite, da 10^a Vara Federal de Brasília, determinou o afastamento dos cargos, por 60 dias, de: Paulo Henrique Costa, presidente do Banco de Brasília (BRB) e Dario Oswaldo Garcia, diretor financeiro do BRB^[2].

O BRB, instituição financeira sob controle do Governo do Distrito Federal, realizou entre 2024 e 2025 transferências que somam R\$ 16,7 bilhões ao grupo Master. Documentos do Ministério Público Federal indicam que uma parcela expressiva desses valores, aproximadamente R\$ 12,2 bilhões, está vinculada à aquisição de carteiras de crédito posteriormente consideradas fictícias ou sem respaldo real. Os indícios de gestão fraudulenta, violação de controles internos e tomada de decisões temerárias por dirigentes do BRB reforçam a necessidade de esta CPI ouvir os empresários envolvidos com esse suposto esquema fraudulento.

A Operação *Carbono Oculto*, deflagrada pelo Ministério Público de São Paulo, aponta que estruturas financeiras ligadas a Daniel Vorcaro teriam sido utilizadas para movimentar e dissimular recursos da organização criminosa PCC (Primeiro Comando da Capital). As investigações referem-se a contratos simulados, empresas de fachada, operações artificiais conduzidas por intermediários da Faria Lima, além de transações envolvendo o Clube Atlético Mineiro, que teriam servido para reinserir no sistema financeiro valores provenientes da atividade criminosa da facção.

Tais indícios demonstram que o esquema investigado extrapola o âmbito bancário e alcança o núcleo de atuação do crime organizado nacional, afetando não apenas a integridade do sistema financeiro, mas também a segurança pública e a credibilidade das instituições estatais.

Assim, requeiro a convocação de Sr. Alberto Félix de Oliveira Neto, superintendente executivo de Tesouraria do Banco Master para comparecer à essa CPI, a fim de prestar esclarecimentos sobre fatos narrados, assegurando a



transparência, a responsabilização dos envolvidos, a defesa do patrimônio público e a proteção do sistema financeiro nacional.

[1] <https://www.metropoles.com/colunas/mirelle-pinheiro/saiba-quem-sao-os-presos-na-operacao-contra-o-banco-master>

[2] <https://g1.globo.com/politica/noticia/2025/11/19/compliance-zero-veja-o-que-disseram-os-alvos-da-operacao-que-investiga-fraudes-financeiras.ghtml>

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito tem como objetivo investigar a estrutura e a influência das organizações criminosas em território nacional, suas ramificações institucionais e seus mecanismos de interferência em processos políticos e democráticos.

A partir da deflagração da Operação *Compliance Zero*, a Polícia Federal revelou um sofisticado esquema de emissão de títulos sem lastro, manipulação contábil, criação de carteiras de crédito fictícias e circulação de ativos simulados.

O controlador do Banco Master, Daniel Vorcaro, preso quando tentava deixar o país em jato particular e seus sócios, entre eles Henrique Souza e Silva Peretto, Augusto Ferreira Lima, Luiz Antônio Bull, Alberto Félix de Oliveira Neto, André Felipe de Oliveira Seixas Maia e Ângelo Antônio Ribeiro da Silva, todos são apontados como núcleo operacional de uma engrenagem que teria movimentado bilhões de reais por meio de empresas de fachada, veículos financeiros artificiais e documentos fraudulentos^[1].



Além das prisões, o juiz Ricardo Leite, da 10^a Vara Federal de Brasília, determinou o afastamento dos cargos, por 60 dias, de: Paulo Henrique Costa, presidente do Banco de Brasília (BRB) e Dario Oswaldo Garcia, diretor financeiro do BRB^[2].

O BRB, instituição financeira sob controle do Governo do Distrito Federal, realizou entre 2024 e 2025 transferências que somam R\$ 16,7 bilhões ao grupo Master. Documentos do Ministério Público Federal indicam que uma parcela expressiva desses valores, aproximadamente R\$ 12,2 bilhões, está vinculada à aquisição de carteiras de crédito posteriormente consideradas fictícias ou sem respaldo real. Os indícios de gestão fraudulenta, violação de controles internos e tomada de decisões temerárias por dirigentes do BRB reforçam a necessidade de esta CPI ouvir os empresários envolvidos com esse suposto esquema fraudulento.

A Operação *Carbono Oculto*, deflagrada pelo Ministério Público de São Paulo, aponta que estruturas financeiras ligadas a Daniel Vorcaro teriam sido utilizadas para movimentar e dissimular recursos da organização criminosa PCC (Primeiro Comando da Capital). As investigações referem-se a contratos simulados, empresas de fachada, operações artificiais conduzidas por intermediários da Faria Lima, além de transações envolvendo o Clube Atlético Mineiro, que teriam servido para reinserir no sistema financeiro valores provenientes da atividade criminosa da facção.

Tais indícios demonstram que o esquema investigado extrapola o âmbito bancário e alcança o núcleo de atuação do crime organizado nacional, afetando não apenas a integridade do sistema financeiro, mas também a segurança pública e a credibilidade das instituições estatais.

Assim, requeiro a convocação de Sr. Alberto Félix de Oliveira Neto, superintendente executivo de Tesouraria do Banco Master para comparecer à essa CPI, a fim de prestar esclarecimentos sobre fatos narrados, assegurando a



transparência, a responsabilização dos envolvidos, a defesa do patrimônio público e a proteção do sistema financeiro nacional.

[1] <https://www.metropoles.com/colunas/mirelle-pinheiro/saiba-quem-sao-os-presos-na-operacao-contra-o-banco-master>

[2] <https://g1.globo.com/politica/noticia/2025/11/19/compliance-zero-veja-o-que-disseram-os-alvos-da-operacao-que-investiga-fraudes-financeiras.ghtml>

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2025.

**Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4733264891>

2^a PARTE - DELIBERATIVA

10



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

REQUERIMENTO N° DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Daniel Vorcaro, antigo controlador do Banco Master, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito tem como objetivo investigar a estrutura e a influência das organizações criminosas em território nacional, suas ramificações institucionais e seus mecanismos de interferência em processos políticos e democráticos.

A partir da deflagração da Operação Compliance Zero, a Polícia Federal revelou um sofisticado esquema de emissão de títulos sem lastro, manipulação contábil, criação de carteiras de crédito fictícias e circulação de ativos simulados.

O controlador do Banco Master, Daniel Vorcaro, preso quando tentava deixar o país em jato particular e seus sócios, entre eles Henrique Souza e Silva Peretto, Augusto Ferreira Lima, Luiz Antônio Bull, Alberto Félix de Oliveira Neto, André Felipe de Oliveira Seixas Maia e Ângelo Antônio Ribeiro da Silva, todos são apontados como núcleo operacional de uma engrenagem que teria movimentado bilhões de reais por meio de empresas de fachada, veículos financeiros artificiais e documentos fraudulentos^{[1][2]}.

Além das prisões, o juiz Ricardo Leite, da 10ª Vara Federal de Brasília, determinou o afastamento dos cargos, por 60 dias, de: Paulo Henrique Costa, presidente do Banco de Brasília (BRB) e Dario Oswaldo Garcia, diretor financeiro do BRB.

A PF afirma que as fraudes podem alcançar R\$ 12 bilhões, tendo apreendido inclusive valores em espécie e comunicações internas que indicam tentativa de destruição de provas e reorganização do esquema.

Paralelamente, o BRB teria transferido R\$ 16,7 bilhões ao grupo Master entre 2024 e 2025, sendo R\$ 12,2 bilhões referentes à aquisição de carteiras de crédito supostamente performadas, parte das quais se revelou fictícia ou sem lastro. Há indícios formalizados pelo Ministério Público de gestão fraudulenta no BRB, envolvendo possível exposição deliberada de um banco público a ativos tóxicos.

Mesmo após a crise, há contradições relevantes sobre a substituição de mais de R\$ 10 bilhões dessas carteiras, cuja efetiva recuperação permanece incerta. Soma-se a isso a tentativa, posteriormente vetada judicialmente, de aquisição de 58% do capital do Banco Master pelo BRB operação articulada politicamente e que poderia comprometer severamente o patrimônio público do Distrito Federal.

A gravidade se intensifica com evidências apontadas pela Operação *Carbono Oculto*, conduzida pelo Ministério Público de São Paulo, segundo as quais estruturas financeiras operadas por Vorcaro foram utilizadas para ocultar e reinserir no sistema valores oriundos do PCC, por meio de contratos simulados, notas infladas e complexas triangulações com operadores da Faria Lima.

Informações da investigação indicam ainda o uso do Clube Atlético-MG como vetor de lavagem, mediante transações incompatíveis com a realidade econômica e que mascaravam a origem ilícita dos recursos. Tais elementos conectam diretamente o esquema do Banco Master ao crime organizado de maior abrangência no país, demonstrando que o caso transcende mera fraude bancária



e alcança dimensões de segurança pública e infiltração criminal no sistema financeiro nacional.

Diante desse conjunto de informações, emissão de títulos sem lastro, manipulação de ativos, fraude em carteiras de crédito, conluio entre executivos privados e gestores públicos, risco sistêmico, possível uso de banco público para mascarar perdas e indícios robustos de lavagem de dinheiro em benefício do PCC, resta evidente a necessidade urgente de aprofundamento investigativo por esta CPI do Crime Organizado.

Os fatos revelados pelo Banco Central, Ministério Público, Polícia Federal e decisões judiciais apontam para uma das maiores operações financeiras fraudulentas da história recente, com potencial dano bilionário ao patrimônio público e ameaça direta à integridade do sistema financeiro nacional.

A elucidação plena desses acontecimentos é condição indispensável para a transparência institucional, a responsabilização dos envolvidos, a proteção do patrimônio público e o enfrentamento do crime organizado em suas ramificações financeiras.

Assim, requeiro a convocação de Daniel Vorcaro, antigo controlador do Banco Master para comparecer à essa CPI, a fim de prestar esclarecimentos sobre fatos narrados, assegurando a transparência, a responsabilização dos envolvidos, a defesa do patrimônio público e a proteção do sistema financeiro nacional.

[1] <https://g1.globo.com/politica/noticia/2025/11/19/compliance-zero-veja-o-que-disseram-os-alvos-da-operacao-que-investiga-fraudes-financeiras.ghtml>



[2] <https://www.metropoles.com/colunas/mirelle-pinheiro/saiba-quem-sao-os-presos-na-operacao-contra-o-banco-master>

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2025.

**Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5686255370>

2^a PARTE - DELIBERATIVA

11



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

REQUERIMENTO N° DE - CPICRIME

Senhora Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Luiz Antônio Bull, ex-diretor de Riscos, Compliance, RH, Operações e Tecnologia do Banco Master, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito tem como objetivo investigar a estrutura e a influência das organizações criminosas em território nacional, suas ramificações institucionais e seus mecanismos de interferência em processos políticos e democráticos.

A partir da deflagração da Operação Compliance Zero, a Polícia Federal revelou um sofisticado esquema de emissão de títulos sem lastro, manipulação contábil, criação de carteiras de crédito fictícias e circulação de ativos simulados.

O principal acusado e até pouco tempo controlador do Banco Master, Daniel Vorcaro, preso quando tentava deixar o país em jato particular e seus sócios, entre eles Henrique Souza e Silva Peretto, Augusto Ferreira Lima, Luiz Antônio Bull, Alberto Félix de Oliveira Neto, André Felipe de Oliveira Seixas Maia e Ângelo Antônio Ribeiro da Silva, todos são apontados como núcleo operacional de uma



engrenagem que teria movimentado bilhões de reais por meio de empresas de fachada, veículos financeiros artificiais e documentos fraudulentos^{[1][2]}.

Além das prisões, o juiz Ricardo Leite, da 10ª Vara Federal de Brasília, determinou o afastamento dos cargos, por 60 dias, de: Paulo Henrique Costa, presidente do Banco de Brasília (BRB) e Dario Oswaldo Garcia, diretor financeiro do BRB.

O BRB, instituição financeira sob controle do Governo do Distrito Federal, realizou entre 2024 e 2025 transferências que somam R\$ 16,7 bilhões ao grupo Master. Documentos do Ministério Público Federal indicam que uma parcela expressiva desses valores, aproximadamente R\$ 12,2 bilhões, está vinculada à aquisição de carteiras de crédito posteriormente consideradas fictícias ou sem respaldo real. Os indícios de gestão fraudulenta, violação de controles internos e tomada de decisões temerárias por dirigentes do BRB reforçam a necessidade de esta CPI ouvir os empresários envolvidos com esse suposto esquema fraudulento.

A Operação *Carbono Oculto*, deflagrada pelo Ministério Público de São Paulo, aponta que estruturas financeiras ligadas a Daniel Vorcaro teriam sido utilizadas para movimentar e dissimular recursos da organização criminosa PCC (Primeiro Comando da Capital). As investigações referem-se a contratos simulados, empresas de fachada, operações artificiais conduzidas por intermediários da Faria Lima, além de transações envolvendo o Clube Atlético Mineiro, que teriam servido para reinserir no sistema financeiro valores provenientes da atividade criminosa da facção.

Tais indícios demonstram que o esquema investigado extrapola o âmbito bancário e alcança o núcleo de atuação do crime organizado nacional, afetando não apenas a integridade do sistema financeiro, mas também a segurança pública e a credibilidade das instituições estatais.

Assim, requeiro a convocação de Sr. Luiz Antônio Bull, diretor de Riscos, Compliance, RH, Operações e Tecnologia do Master para comparecer à



essa CPI, a fim de prestar esclarecimentos sobre fatos narrados, assegurando a transparência, a responsabilização dos envolvidos, a defesa do patrimônio público e a proteção do sistema financeiro nacional.

[1] <https://www.metropoles.com/colunas/mirelle-pinheiro/saiba-quem-sao-os-presos-na-operacao-contra-o-banco-master>

[2] <https://g1.globo.com/politica/noticia/2025/11/19/compliance-zero-veja-o-que-disseram-os-alvos-da-operacao-que-investiga-fraudes-financeiras.ghtml>

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2025.

**Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)**



2^a PARTE - DELIBERATIVA

12



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

REQUERIMENTO N° DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Ângelo Antônio Ribeiro da Silva, sócio do Banco Master, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito tem como objetivo investigar a estrutura e a influência das organizações criminosas em território nacional, suas ramificações institucionais e seus mecanismos de interferência em processos políticos e democráticos.

A partir da deflagração da Operação Compliance Zero, a Polícia Federal revelou um sofisticado esquema de emissão de títulos sem lastro, manipulação contábil, criação de carteiras de crédito fictícias e circulação de ativos simulados.

O principal executivo do Banco Master, Daniel Vorcaro, preso quando tentava deixar o país em jato particular e seus sócios, entre eles Henrique Souza e Silva Peretto, Augusto Ferreira Lima, Luiz Antônio Bull, Alberto Félix de Oliveira Neto, André Felipe de Oliveira Seixas Maia e Ângelo Antônio Ribeiro da Silva, todos são apontados como núcleo operacional de uma engrenagem que teria movimentado bilhões de reais por meio de empresas de fachada, veículos financeiros artificiais e documentos fraudulentos^{[1][2]}.



Além das prisões, o juiz Ricardo Leite, da 10^a Vara Federal de Brasília, determinou o afastamento dos cargos, por 60 dias, de: Paulo Henrique Costa, presidente do Banco de Brasília (BRB) e Dario Oswaldo Garcia, diretor financeiro do BRB.

Entre 2024 e 2025, o BRB realizou operações que somam R\$ 16,7 bilhões com o Master, incluindo R\$ 12,2 bilhões em carteiras de crédito posteriormente identificadas como fictícias ou sem lastro. Tais fatos indicam possível gestão fraudulenta e violação de controles internos, razão pela qual devem ser convocados os ex e atuais dirigentes do BRB que participaram das operações ou as autorizaram.

A Operação *Carbono Oculto*, conduzida pelo Ministério Público de São Paulo, identificou que estruturas financeiras ligadas a Daniel Vorcaro e seus sócios teriam sido usadas para lavagem de dinheiro da facção criminosa conhecida como PCC, por meio de empresas de fachada, contratos artificiais e triangulações com operadores da Faria Lima, incluindo transações envolvendo o Clube Atlético-MG. Esses elementos conectam o esquema à atuação do crime organizado no sistema financeiro nacional.

Assim, requeiro a convocação de Sr. Ângelo Antônio Ribeiro da Silva, sócio do Banco Master para comparecer à essa CPI, a fim de prestar esclarecimentos sobre fatos narrados, assegurando a transparência, a responsabilização dos envolvidos, a defesa do patrimônio público e a proteção do sistema financeiro nacional.

[1] <https://www.metropoles.com/colunas/mirelle-pinheiro/saiba-quem-sao-os-presos-na-operacao-contra-o-banco-master>



[2] <https://g1.globo.com/politica/noticia/2025/11/19/compliance-zero-veja-o-que-disseram-os-alvos-da-operacao-que-investiga-fraudes-financeiras.ghtml>

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2025.

**Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7796587083>

2^a PARTE - DELIBERATIVA

13



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Daniel Bueno Vorcaro, Presidente do Banco Master, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Preso pela Polícia Federal na noite de segunda-feira, 17/11/2025, quando embarcava rumo a Abu Dhabi, capital dos Emirados Árabes Unidos, o banqueiro Daniel Vorcaro, dono do Banco Master, detém 20,2% das ações da SAF do Atlético -MG.

A participação foi adquirida por meio do FIP Galo Forte, com cerca de R\$ 300 milhões investidos entre 2023 e 2024. A origem desses recursos já era alvo de investigação do Ministério Público de São Paulo, no desdobramento da operação Carbono Oculto, que apura possível lavagem de dinheiro e ocultação de patrimônio ligados ao PCC.

Sala da Comissão, 24 de novembro de 2025.

**Senador Marcos do Val
(PODEMOS - ES)
Senador**



2^a PARTE - DELIBERATIVA

14



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Sr Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, V, da Constituição Federal, que sejam convidadas a comparecer a esta Comissão, a fim de colaborar com esta Comissão Parlamentar de Inquérito, a partir das experiências dos cargos que atualmente ocupam, as pessoas abaixo:

- o Senhor Lucas de Moraes Gaultieri, Procurador Federal e Coordenador da Operação Trapiche (GAECO-MG);
- o Senhor Christian Vianna de Azevedo, Oficial da Polícia Federal;
- o Senhor Alberto Simonetti, Presidente da OABDF;
- a Senhora Isabella Buium, Especialista em compliance e criptoativos;
- a Senhora Loretta Napoleoni, Especialista sobre financiamento ao terrorismo;
- o Senhor Emanuele Ottolenghi, Especialista em redes de ameaças híbridas e financiamento do terrorismo;
- o Senhor Armando Antão Cortez, Chefe do Secretariado para a Análise Integral do Terrorismo Internacional (SAIT), Argentina.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por finalidade subsidiar os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a atuação de organizações criminosas e suas possíveis conexões com estruturas nacionais e transnacionais. Considerando a complexidade crescente dos fenômenos relacionados ao crime organizado, faz-se necessária a oitiva de especialistas e autoridades com comprovada experiência em áreas diretamente relacionadas ao objeto da CPI.

O crime organizado contemporâneo apresenta características multifacetadas, envolvendo desde dinâmicas de financiamento ilícito até o uso



de mecanismos híbridos de lavagem de ativos, criptoativos, redes transnacionais e atividades associadas a ameaças à segurança pública e institucional. Nesse sentido, a contribuição de profissionais com trajetória reconhecida em análise estratégica, investigação criminal, cooperação internacional e mecanismos de prevenção é de fundamental importância para o adequado esclarecimento dos temas sob exame.

A participação das referidas autoridades contribuirá para o embasamento técnico dos trabalhos, ampliando a capacidade da CPI de formular diagnósticos qualificados e propor medidas eficazes de prevenção, repressão e fortalecimento das instituições.

Diante do exposto, justifica-se o presente requerimento.

Sala da Comissão, 27 de novembro de 2025.

**Senador Hamilton Mourão
(REPUBLICANOS - RS)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Hamilton Mourão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2535497135>

2^a PARTE - DELIBERATIVA

15



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Sergio Moro

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional de Justiça, Ministro Edson Fachin, informações sobre os processos de concessão de escolta a magistrados e, especificamente, sobre o pedido de restabelecimento da escolta ao Juiz Federal aposentado Odilon de Oliveira.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional de Justiça, Ministro Edson Fachin, informações sobre os processos de concessão de escolta a magistrados e, especificamente, sobre o pedido de restabelecimento da escolta ao Juiz Federal aposentado Odilon de Oliveira.

Em reunião realizada por esta CPI do Crime Organizado no dia 25 de novembro de 2025, que contou com a presença do Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo, Sr. Lincoln Gakiya, foi debatido acerca do necessário fornecimento de segurança por parte do Estado aos agentes da lei que atuam ou atuaram no enfrentamento ao crime organizado.

O risco enfrentado por magistrados, promotores e policiais que combatem o crime organizado não se extingue necessariamente com a aposentadoria. No ano de 2025, tivemos o exemplo trágico do assassinato de Ruy



Ferraz Fontes, que foi Delegado Geral da Polícia Civil de São Paulo entre 2019 a 2022, tendo o crime sido atribuído ao PCC numa espécie de retaliação ao trabalho do policial contra a organização criminosa. Ele, já aposentado, não contava com qualquer proteção policial.

Durante os debates nesta CPI, foi destacado o caso do Juiz Federal aposentado Odilon de Oliveira. Durante sua carreira de juiz, ele foi responsável por processos difíceis contra integrantes do crime organizado, sofrendo ameaças e risco constante por sua coragem em aplicar a lei contra líderes do tráfico de drogas em Mato Grosso do Sul e em todo o Brasil. Depois de aposentado, permaneceu algum tempo com escolta, mas que depois foi retirada sem que aparentemente houvesse demonstração da cessação de risco. Há notícia de que ele teria solicitado ao CNJ o restabelecimento da escolta.

Recentemente, foi publicada a Lei nº 15.245, de 2025, oriunda de projeto de lei de minha autoria, que garante expressamente a proteção pessoal aos agentes da lei, da ativa ou mesmo aposentados, que se encontrem em situação de risco decorrente do exercício de sua função de enfrentamento à criminalidade organizada.

Entre as conclusões do debate, entendeu-se, de maneira unânime, que o pedido de restabelecimento da escolta ao Juiz Federal aposentado tem mérito, amparo legal e deveria ser analisado com atenção pelo CNJ.

Em vista do exposto, solicita-se, respeitosamente, que o CNJ:

1. informe quais os procedimentos administrativos atualmente vigentes para análise e concessão de escolta a magistrados aposentados sob risco em razão de sua atuação funcional, bem como de seus familiares;
2. informe se houve alteração desses procedimentos em vista das mudanças normativas previstas na Lei nº 15.245, de 2025; e



3. informe sobre a existência e o processamento do pedido de restabelecimento da escolta policial ao Juiz aposentado Odilon de Oliveira, bem como sobre a eventual decisão tomada, posicionando-se esta Comissão favoravelmente ao pleito.

JUSTIFICAÇÃO

Em reunião realizada por esta CPI do Crime Organizado no dia 25 de novembro de 2025, que contou com a presença do Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo, Sr. Lincoln Gakiya, foi debatido acerca da segurança fornecida pelo Estado aos agentes da lei que atuam ou atuaram no enfrentamento ao crime organizado, nos termos transcritos a seguir:

(...) **O SR. SERGIO MORO** (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PR. Para interpelar.) - *Foi mencionado aqui o Juiz Odilon de Oliveira. Ele, de fato, teve uma carreira destacada no Judiciário, em Campo Grande, em Ponta Porã também. Foi meu colega. Decretou a prisão de vários traficantes. Eu já ouvi até de traficantes de que ele acabou decretando a prisão que havia um rancor, de fato, e uma ordem de retaliação. Ele se aposentou, e em 2018 cortaram a escolta dele, sob um pretexto, a meu ver, equivocado de que ele teria se candidatado a um cargo eletivo, como se isso fosse uma falta moral ou uma falta funcional - ele já havia se aposentado. E há pedido no CNJ de revisão para que seja restabelecida a escolta dele. Eu gostaria de perguntar a opinião de V. Exa.: qual é a sua opinião sobre essa pretensão, sobre essa necessidade da escolta do Juiz Odilon?*

O SR. LINCOLN GAKIYA (Para expor.) - *Olha, Senador, eu sou favorável a que se restitua a escolta ao Juiz Odilon. Ele, de fato, determinou o confisco, o sequestro de bens de inúmeros traficantes internacionais, inclusive do Fernandinho Beira-Mar, do Rafaat e outros, que o juraram de morte. O Juiz Odilon chegou a morar no fórum em Campo Grande, ele teve que fazer isso, ele abdicou da sua vida familiar para poder se dedicar a essa função.*

E eu penso assim: eu também já critiquei, inclusive abertamente, o fato de a escolta ter sido retirada porque o Juiz Odilon, na sua aposentadoria, decidiu disputar uma



campanha eleitoral. Se eu me aposentar no ano que vem, Senadores, se eu quiser advogar, eu acho que é um direito meu, e, se eu quiser me candidatar a algum cargo, já adianto que não o farei, não é o meu perfil, mas, se eu quiser me candidatar a algum cargo, eu tenho o direito, não é verdade? Eu tenho hoje 34, vou completar 35 anos de serviço público, fora os 14 anos de iniciativa privada que eu já tenho, em carteira registrada. Então não é o fato de eu ter uma outra função particular depois da aposentadoria que vai diminuir o meu risco e que vai deixar o Estado sem oferecer essa proteção. Eu acho que a proteção independe da função que o Dr. Odilon queira exercer: se ele quiser advogar, ele precisa de proteção; se ele quiser seguir a carreira política, também precisaria de proteção. Essa é a minha opinião.

O SR. SERGIO MORO (Bloco Parlamentar Democracia/UNIÃO - PR) - *Eu quero fazer aqui um breve parêntese: já que existe um pedido de revisão dessa escolta junto ao CNJ; e já que essa suspensão da escolta foi feita por uma outra gestão do CNJ; e já que o Ministro Fachin é um Ministro sensível a essas necessidades da magistratura, eu vou fazer um requerimento e pedir até para incluir em pauta amanhã, para que esta Comissão possa recomendar, ou sugerir, ou pelo menos opinar no sentido favorável ao restabelecimento da escolta do Juiz Odilon de Oliveira, junto ao CNJ - e claro que vai ter uma avaliação lá de mérito em relação a isso.*

Mas eu compartilho do entendimento do Promotor Lincoln Gakiya, porque o que não dá é o juiz, é o promotor, é o policial... Aí ele se envolve no enfrentamento do crime organizado, aí de repente ele se aposenta, e é dado um tchauzinho para ele, e simplesmente ele se vira? Enfim, eu acho que é uma injustiça, é algo que foi feito em 2018 e, então, eu não estou criticando o CNJ atual. A meu ver há uma avaliação equivocada, e nós poderíamos nos manifestar nesse sentido junto ao CNJ.

O SR. PRESIDENTE (Fabiano Contarato. Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - ES) - *Senador, o senhor providencie o requerimento, que será deliberado na pauta. (...) E eu concordo em gênero, número e grau que deve ser restabelecida essa escolta.*

O SR. LINCOLN GAKIYA - *Só tem uma observação, se o senhor me permite, Senador, que eu me esqueci de dizer: o Odilon se aposentou aos 70 anos de idade, que era já*



o que a gente chama de "expulsória". Nós não tínhamos uma modificação ainda para 75, e ele ficou até os 70 anos porque ele sabia que ele teria escolta enquanto estivesse na ativa. Então, ele saiu da magistratura porque ele foi expulso. Não havia a lei dos 75 anos, que foi para atender os Ministros do Supremo, na verdade.

Resta evidente que a ausência dessa proteção gera um claro efeito intimidatório sobre todo o sistema de justiça, enfraquecendo o enfrentamento às organizações criminosas.

O juiz federal aposentado Odilon de Oliveira é reconhecido nacionalmente por sua atuação firme e destemida no combate ao crime organizado, tendo, ao longo de mais de três décadas de magistratura, condenado líderes de organizações criminosas de grande porte, inclusive envolvidos com o tráfico internacional de drogas, bem como desmantelado complexos esquemas de lavagem de dinheiro.

Em decorrência dessa trajetória, o magistrado foi alvo de reiteradas ameaças e atentados, permanecendo por mais de vinte anos sob escolta da Polícia Federal. Desde a retirada da proteção, em 2018, sua situação de vulnerabilidade se intensificou, obrigando-o a viver em condições de severa restrição de mobilidade e segurança.

Cabe destacar que este Congresso Nacional aprovou recentemente lei de minha autoria - Lei nº 15.245, de 29 de outubro de 2025, que reforçou a proteção a agentes públicos e seus familiares ameaçados por organizações criminosas, evidenciando a necessidade de revisão e transparência dos mecanismos de proteção institucional a autoridades que se encontram sob risco concreto em razão de sua atuação funcional pretérita.

Diante disso, o presente requerimento busca colher informações sobre os procedimentos e a efetividade das medidas de proteção adotadas pelo Conselho Nacional de Justiça destinadas a magistrados que enfrentam e enfrentaram o crime organizado, bem como colher informações específicas sobre o pedido de



restabelecimento da escolta do Juiz Federal aposentado Odilon de Oliveira, além de endossar o pleito.

Do exposto, conto com o apoio dos parlamentares membros desta CPI do Crime Organizado para a aprovação deste requerimento.

Sala das Comissões, 24 de janeiro de 2026.

Senador Sergio Moro
(UNIÃO - PR)



Assinado eletronicamente, por Sen. Sergio Moro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9462118888>

2^a PARTE - DELIBERATIVA

16



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor José Eugênio Dias Toffoli, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Compete à Comissão Parlamentar de Inquérito do Crime Organizado examinar as **formas contemporâneas de atuação das organizações criminosas**, com especial atenção aos **mecanismos utilizados para ocultação, dissimulação e reinserção de recursos de origem ilícita na economia formal**, notadamente por meio de atividades econômicas vulneráveis à lavagem de dinheiro.

Nesse contexto, ganharam relevo fatos recentemente noticiados pela imprensa, em especial reportagem publicada pelo portal *Metrópoles*, em 21 de janeiro de 2026 (<https://www.metropoles.com/colunas/andreza-matais/resort-ligado-a-dias-toffoli-tem-cassino-com-maquina-de-apostas-e-blackjack>), que aponta a possível exploração de **jogos de azar em resort localizado no Estado do Paraná**, inclusive com a realização de jogos de cartas com apostas em dinheiro e a atuação de “dealers”, práticas que **não se encontram autorizadas pelo ordenamento jurídico brasileiro**. A matéria é acompanhada de **registro**



audiovisual realizado no local, circunstância que reforça a necessidade de adequada apuração dos fatos.

A experiência acumulada em investigações nacionais e internacionais demonstra que a **exploração de jogos de azar ilegais** constitui atividade **frequentemente associada à lavagem de dinheiro**, em razão da intensa circulação de recursos, da dificuldade de rastreamento financeiro e da possibilidade de ocultação da real origem dos valores movimentados, sobretudo quando inserida em estruturas empresariais formalmente constituídas.

A reportagem também descreve circunstâncias que agravam o quadro noticiado, como a **ausência de controle de acesso ao estabelecimento** e a **presença de crianças em ambiente de apostas**, fatos que, se confirmados, podem ensejar responsabilizações em múltiplas esferas e demandam atuação articulada dos órgãos de persecução penal e de proteção aos direitos da criança e do adolescente.

Diante desse cenário, foram **encaminhados ofícios ao Ministério Público do Estado do Paraná e à Polícia Civil do Estado do Paraná**, com o objetivo de dar ciência dos fatos e provocar a adoção das providências cabíveis no âmbito de suas atribuições legais.

Nesse sentido, a oitiva dos **atuais e anteriores proprietários e administradores do Resort Tayayá** mostra-se necessária para esclarecer o período de início das atividades noticiadas, verificar a participação de cada um dos envolvidos e apurar o grau de conhecimento que detinham acerca dos **fatos**, permitindo a adequada reconstrução da dinâmica dos acontecimentos.

Da mesma forma, a participação de representantes do **Ministério Público** e das **polícias civil e federal** permitirá a esta Comissão obter informações qualificadas sobre as providências já adotadas pelas autoridades competentes e avaliar a existência de **eventual vínculo entre os fatos noticiados e a atuação**



de organizações criminosas, inclusive no que se refere a possíveis práticas de lavagem de dinheiro ou outros delitos correlatos.

Registre-se, ainda, que, em atenção à praxe adotada por esta Comissão Parlamentar de Inquérito e visando à adequada organização dos trabalhos, optou-se pela apresentação das convocações em requerimentos individualizados, bem como pela formulação de requerimento próprio para os convites a representantes do Ministério Público do Estado do Paraná, da Polícia Civil do Estado do Paraná e da Polícia Federal, de modo a facilitar a apreciação, a deliberação e a votação pelo Colegiado.

Ante o exposto, entende-se que o presente requerimento contribui de forma consistente para o cumprimento da finalidade constitucional desta Comissão Parlamentar de Inquérito, ao buscar o esclarecimento de fatos relevantes e a adequada apuração de possíveis conexões com o crime organizado.

Sala da Comissão, 27 de janeiro de 2026.

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)

Senador Magno Malta
(PL - ES)



Assinado eletronicamente, por Sen. Magno Malta e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2455060402>



Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF263385123824, em ordem cronológica:

1. Sen. Magno Malta
2. Sen. Carlos Portinho

2^a PARTE - DELIBERATIVA

17



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Paulo Humberto Barbosa, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Compete à Comissão Parlamentar de Inquérito do Crime Organizado examinar as **formas contemporâneas de atuação das organizações criminosas**, com especial atenção aos **mecanismos utilizados para ocultação, dissimulação e reinserção de recursos de origem ilícita na economia formal**, notadamente por meio de atividades econômicas vulneráveis à lavagem de dinheiro.

Nesse contexto, ganharam relevo fatos recentemente noticiados pela imprensa, em especial reportagem publicada pelo portal *Metrópoles*, em 21 de janeiro de 2026 (<https://www.metropoles.com/colunas/andreza-matais/resort-ligado-a-dias-toffoli-tem-cassino-com-maquina-de-apostas-e-blackjack>), que aponta a possível exploração de **jogos de azar em resort localizado no Estado do Paraná**, inclusive com a realização de jogos de cartas com apostas em dinheiro e a atuação de “dealers”, práticas que **não se encontram autorizadas pelo ordenamento jurídico brasileiro**. A matéria é acompanhada de **registro**



audiovisual realizado no local, circunstância que reforça a necessidade de adequada apuração dos fatos.

A experiência acumulada em investigações nacionais e internacionais demonstra que a **exploração de jogos de azar ilegais** constitui atividade **frequentemente associada à lavagem de dinheiro**, em razão da intensa circulação de recursos, da dificuldade de rastreamento financeiro e da possibilidade de ocultação da real origem dos valores movimentados, sobretudo quando inserida em estruturas empresariais formalmente constituídas.

A reportagem também descreve circunstâncias que agravam o quadro noticiado, como a **ausência de controle de acesso ao estabelecimento** e a **presença de crianças em ambiente de apostas**, fatos que, se confirmados, podem ensejar responsabilizações em múltiplas esferas e demandam atuação articulada dos órgãos de persecução penal e de proteção aos direitos da criança e do adolescente.

Diante desse cenário, foram **encaminhados ofícios ao Ministério Público do Estado do Paraná e à Polícia Civil do Estado do Paraná**, com o objetivo de dar ciência dos fatos e provocar a adoção das providências cabíveis no âmbito de suas atribuições legais.

Nesse sentido, a oitiva dos **atuais e anteriores proprietários e administradores do Resort Tayayá** mostra-se necessária para esclarecer o período de início das atividades noticiadas, verificar a participação de cada um dos envolvidos e apurar o grau de conhecimento que detinham acerca dos **fatos**, permitindo a adequada reconstrução da dinâmica dos acontecimentos.

Da mesma forma, a participação de representantes do **Ministério Público** e das **polícias civil e federal** permitirá a esta Comissão obter informações qualificadas sobre as providências já adotadas pelas autoridades competentes e avaliar a existência de **eventual vínculo entre os fatos noticiados e a atuação**



de organizações criminosas, inclusive no que se refere a possíveis práticas de lavagem de dinheiro ou outros delitos correlatos.

Registre-se, ainda, que, em atenção à praxe adotada por esta Comissão Parlamentar de Inquérito e visando à adequada organização dos trabalhos, optou-se pela apresentação das convocações em requerimentos individualizados, bem como pela formulação de requerimento próprio para os convites a representantes do Ministério Público do Estado do Paraná, da Polícia Civil do Estado do Paraná e da Polícia Federal, de modo a facilitar a apreciação, a deliberação e a votação pelo Colegiado.

Ante o exposto, entende-se que o presente requerimento contribui de forma consistente para o cumprimento da finalidade constitucional desta Comissão Parlamentar de Inquérito, ao buscar o esclarecimento de fatos relevantes e a adequada apuração de possíveis conexões com o crime organizado.

Sala da Comissão, 27 de janeiro de 2026.

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)

Senador Magno Malta
(PL - ES)



Assinado eletronicamente, por Sen. Magno Malta e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7922890301>



Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF263896178730, em ordem cronológica:

1. Sen. Magno Malta
2. Sen. Carlos Portinho

2^a PARTE - DELIBERATIVA

18



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Mario Umberto Degani, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Compete à Comissão Parlamentar de Inquérito do Crime Organizado examinar as **formas contemporâneas de atuação das organizações criminosas**, com especial atenção aos **mecanismos utilizados para ocultação, dissimulação e reinserção de recursos de origem ilícita na economia formal**, notadamente por meio de atividades econômicas vulneráveis à lavagem de dinheiro.

Nesse contexto, ganharam relevo fatos recentemente noticiados pela imprensa, em especial reportagem publicada pelo portal *Metrópoles*, em 21 de janeiro de 2026 (<https://www.metropoles.com/colunas/andreza-matais/resort-ligado-a-dias-toffoli-tem-cassino-com-maquina-de-apostas-e-blackjack>), que aponta a possível exploração de **jogos de azar em resort localizado no Estado do Paraná**, inclusive com a realização de jogos de cartas com apostas em dinheiro e a atuação de “dealers”, práticas que **não se encontram autorizadas pelo ordenamento jurídico brasileiro**. A matéria é acompanhada de **registro**



audiovisual realizado no local, circunstância que reforça a necessidade de adequada apuração dos fatos.

A experiência acumulada em investigações nacionais e internacionais demonstra que a **exploração de jogos de azar ilegais** constitui atividade **frequentemente associada à lavagem de dinheiro**, em razão da intensa circulação de recursos, da dificuldade de rastreamento financeiro e da possibilidade de ocultação da real origem dos valores movimentados, sobretudo quando inserida em estruturas empresariais formalmente constituídas.

A reportagem também descreve circunstâncias que agravam o quadro noticiado, como a **ausência de controle de acesso ao estabelecimento** e a **presença de crianças em ambiente de apostas**, fatos que, se confirmados, podem ensejar responsabilizações em múltiplas esferas e demandam atuação articulada dos órgãos de persecução penal e de proteção aos direitos da criança e do adolescente.

Diante desse cenário, foram **encaminhados ofícios ao Ministério Público do Estado do Paraná e à Polícia Civil do Estado do Paraná**, com o objetivo de dar ciência dos fatos e provocar a adoção das providências cabíveis no âmbito de suas atribuições legais.

Nesse sentido, a oitiva dos **atuais e anteriores proprietários e administradores do Resort Tayayá** mostra-se necessária para esclarecer o período de início das atividades noticiadas, verificar a participação de cada um dos envolvidos e apurar o grau de conhecimento que detinham acerca dos **fatos**, permitindo a adequada reconstrução da dinâmica dos acontecimentos.

Da mesma forma, a participação de representantes do **Ministério Público** e das **polícias civil e federal** permitirá a esta Comissão obter informações qualificadas sobre as providências já adotadas pelas autoridades competentes e avaliar a existência de **eventual vínculo entre os fatos noticiados e a atuação**



de organizações criminosas, inclusive no que se refere a possíveis práticas de lavagem de dinheiro ou outros delitos correlatos.

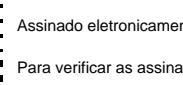
Registre-se, ainda, que, em atenção à praxe adotada por esta Comissão Parlamentar de Inquérito e visando à adequada organização dos trabalhos, optou-se pela apresentação das convocações em requerimentos individualizados, bem como pela formulação de requerimento próprio para os convites a representantes do Ministério Público do Estado do Paraná, da Polícia Civil do Estado do Paraná e da Polícia Federal, de modo a facilitar a apreciação, a deliberação e a votação pelo Colegiado.

Ante o exposto, entende-se que o presente requerimento contribui de forma consistente para o cumprimento da finalidade constitucional desta Comissão Parlamentar de Inquérito, ao buscar o esclarecimento de fatos relevantes e a adequada apuração de possíveis conexões com o crime organizado.

Sala da Comissão, 27 de janeiro de 2026.

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)

Senador Magno Malta
(PL - ES)



Assinado eletronicamente, por Sen. Magno Malta e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1832593471>



Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF263328723227, em ordem cronológica:

1. Sen. Magno Malta
2. Sen. Carlos Portinho

2^a PARTE - DELIBERATIVA

19



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE - CPICRIME

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor José Carlos Dias Toffoli, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Compete à Comissão Parlamentar de Inquérito do Crime Organizado examinar as **formas contemporâneas de atuação das organizações criminosas**, com especial atenção aos **mecanismos utilizados para ocultação, dissimulação e reinserção de recursos de origem ilícita na economia formal**, notadamente por meio de atividades econômicas vulneráveis à lavagem de dinheiro.

Nesse contexto, ganharam relevo fatos recentemente noticiados pela imprensa, em especial reportagem publicada pelo portal *Metrópoles*, em 21 de janeiro de 2026 (<https://www.metropoles.com/colunas/andreza-matais/resort-ligado-a-dias-toffoli-tem-cassino-com-maquina-de-apostas-e-blackjack>), que aponta a possível exploração de **jogos de azar em resort localizado no Estado do Paraná**, inclusive com a realização de jogos de cartas com apostas em dinheiro e a atuação de “dealers”, práticas que **não se encontram autorizadas pelo ordenamento jurídico brasileiro**. A matéria é acompanhada de **registro audiovisual realizado no local**, circunstância que reforça a necessidade de adequada apuração dos fatos.

A experiência acumulada em investigações nacionais e internacionais demonstra que a **exploração de jogos de azar ilegais** constitui atividade **frequentemente associada à lavagem de dinheiro**, em razão da intensa circulação de recursos, da dificuldade de rastreamento financeiro e da possibilidade de ocultação da real origem dos valores movimentados, sobretudo quando inserida em estruturas empresariais formalmente constituídas.

A reportagem também descreve circunstâncias que agravam o quadro noticiado, como a **ausência de controle de acesso ao estabelecimento** e a **presença de crianças em ambiente de apostas**, fatos que, se confirmados, podem ensejar responsabilizações em múltiplas esferas e demandam atuação articulada dos órgãos de persecução penal e de proteção aos direitos da criança e do adolescente.

Diante desse cenário, foram **encaminhados ofícios ao Ministério Público do Estado do Paraná e à Polícia Civil do Estado do Paraná**, com o objetivo de dar ciência dos fatos e provocar a adoção das providências cabíveis no âmbito de suas atribuições legais.

Nesse sentido, a oitiva dos **atuais e anteriores proprietários e administradores do Resort Tayayá** mostra-se necessária para esclarecer o período de início das atividades noticiadas, verificar a participação de cada um dos envolvidos e apurar o grau de conhecimento que detinham acerca dos **fatos**, permitindo a adequada reconstrução da dinâmica dos acontecimentos.

Da mesma forma, a participação de representantes do **Ministério Público** e das **polícias civil e federal** permitirá a esta Comissão obter informações qualificadas sobre as providências já adotadas pelas autoridades competentes e avaliar a existência de **eventual vínculo entre os fatos noticiados e a atuação de organizações criminosas**, inclusive no que se refere a possíveis práticas de lavagem de dinheiro ou outros delitos correlatos.



Registre-se, ainda, que, em atenção à praxe adotada por esta Comissão Parlamentar de Inquérito e visando à adequada organização dos trabalhos, optou-se pela apresentação das convocações em requerimentos individualizados, bem como pela formulação de requerimento próprio para os convites a representantes do Ministério Público do Estado do Paraná, da Polícia Civil do Estado do Paraná e da Polícia Federal, de modo a facilitar a apreciação, a deliberação e a votação pelo Colegiado.

Ante o exposto, entende-se que o presente requerimento contribui de forma consistente para o cumprimento da finalidade constitucional desta Comissão Parlamentar de Inquérito, ao buscar o esclarecimento de fatos relevantes e a adequada apuração de possíveis conexões com o crime organizado.

Sala da Comissão, 27 de janeiro de 2026.

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)

Senador Magno Malta
(PL - ES)





Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF266239038532, em ordem cronológica:

1. Sen. Magno Malta
2. Sen. Carlos Portinho

2^a PARTE - DELIBERATIVA

20



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

REQUERIMENTO N° DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convidada a comparecer à esta CPI do Crime Organizado a Sra. Viviane Barci de Moraes (advogada).

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito tem como objetivo investigar a estrutura e a influência das organizações criminosas em território nacional, suas ramificações institucionais e seus mecanismos de interferência em processos políticos e democráticos.

O presente requerimento funda-se na necessidade de esclarecimento público de fatos relevantes que envolvem a atuação do Banco Master, instituição financeira privada cujas operações, segundo informações amplamente divulgadas e formalizadas em representação criminal, revelam um padrão de condutas reiteradas e coordenadas, que, em tese, guardam similitude com o modus operandi característico de organizações criminosas, notadamente no que diz respeito à utilização de influência institucional, intermediação informal junto a órgãos de controle e tentativa de blindagem decisória.

Conforme os elementos amplamente divulgados nos meios se imprensa do brasil, a Sra. Viviane Barci de Moraes manteve contrato de



prestação de serviços advocatícios de elevado valor econômico com o Banco Master, envolvendo atuação direta ou indireta perante diversos órgãos públicos estratégicos, como Banco Central do Brasil, COAF, Receita Federal e PGFN. Tais circunstâncias, por si sós, não configuram ilícito, mas assumem especial relevância quando contextualizadas em um ambiente de potencial captura institucional e sobreposição entre interesses privados e a esfera pública.

Meu gabinete enviou ofícios à todas as instituições acima citadas, tendo sido respondido que em nenhum momento houve a participação da Sra. Viviane Barci de Moraes, em ação junto à estes órgãos públicos, fato que nos causa estranheza, pois o escritório que ela representa foi contratado a peso de ouro para atuar junto a estes organismos estatais.

O Convite feito nesse momento, trata-se de medida típica de uma CPI que busca lançar luz sobre engrenagens decisórias pouco transparentes, identificar eventuais padrões estruturais de atuação e compreender como determinadas instituições privadas conseguem, de forma recorrente, acessar centros sensíveis de poder estatal, fenômeno que a experiência comparada demonstra ser recorrente em esquemas de criminalidade organizada de colarinho branco.

O comparecimento da convidada contribuirá para o esclarecimento dos fatos, para o fortalecimento da credibilidade das instituições e para a reafirmação do compromisso desta Casa Legislativa com a verdade, a legalidade e a proteção do interesse público, valores essenciais em um Estado Democrático de Direito.

Assim, requeiro a convocação da Sra. Viviane Barci de Moraes (advogada) para comparecer à essa CPI, a fim de prestar esclarecimentos sobre



fatos narrados, assegurando a transparência, a responsabilização dos envolvidos, a defesa do patrimônio público e a proteção do sistema financeiro nacional.

Sala da Comissão, 27 de janeiro de 2026.

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5429318145>



Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF261101465005, em ordem cronológica:

1. Sen. Eduardo Girão
2. Sen. Carlos Portinho
3. Sen. Magno Malta

2^a PARTE - DELIBERATIVA

21



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

REQUERIMENTO N° DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convidado a comparecer à esta CPI do Crime Organizado o Sr. Paulo Humberto Barbosa.

JUSTIFICAÇÃO

Reportagens da imprensa nacional indicam que o Resort Tayayá, empreendimento turístico de alto padrão que manteve, até recentemente, vínculos societários com empresas de familiares do Ministro do Supremo Tribunal Federal Dias Toffoli, teve seu controle integral adquirido pelo advogado Paulo Humberto Barbosa, advogado com reconhecida atuação profissional em favor de empresas do grupo J&F, controlado pelos irmãos Batista.

A referida transação, assim como outras situações conexas envolvendo o empreendimento, fundos de investimento e cadeias financeiras relacionadas, encontra-se sob escrutínio público e investigativo, inclusive no âmbito de apurações que dizem respeito ao chamado caso Banco Master. Esse contexto confere especial relevância institucional à necessidade de esclarecimentos acerca dos termos do negócio, da estrutura jurídica adotada e da origem dos recursos empregados.



Diante da envergadura econômica da operação, da natureza dos vínculos profissionais do adquirente e do fato de que tais eventos integram o conjunto de situações atualmente sob investigação, mostra-se plenamente justificada a oitiva do advogado responsável pela aquisição, a fim de contribuir para a transparência, a elucidação dos fatos e o adequado desenvolvimento dos trabalhos desta CPI.

A oitiva do advogado Paulo Humberto Barbosa permitirá que esta Comissão comprehenda, com maior clareza, os fatos, as escolhas empresariais realizadas e o contexto em que se deram tais operações, contribuindo para afastar dúvidas, reduzir ruídos institucionais e fortalecer a confiança da sociedade no funcionamento regular das instituições democráticas.

Sala da Comissão, 27 de janeiro de 2026.

**Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5228299901>



Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF268327978156, em ordem cronológica:

1. Sen. Eduardo Girão
2. Sen. Carlos Portinho
3. Sen. Magno Malta

2^a PARTE - DELIBERATIVA

22



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

REQUERIMENTO N° DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convidado a comparecer à esta CPI do Crime Organizado o Sr. Ministro do STF Alexandre de Moraes.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento decorre de fatos graves e objetivamente documentados, que apontam, em tese, para a existência de um padrão de atuação articulado, reiterado e pouco transparente, envolvendo instituição financeira privada, contratos advocatícios de elevado valor econômico, atuação perante órgãos públicos estratégicos e interlocuções informais com autoridades de alto escalão do Estado.

Conforme consta de diversas publicações jornalísticas, há notícias de que o Ministro Alexandre de Moraes realizou contatos diretos com o Presidente do Banco Central do Brasil para tratar de assuntos de interesse do Banco Master, instituição com a qual sua esposa, a advogada Viviane Barci de Moraes, mantinha contrato profissional de expressiva relevância econômica, abrangendo atuação perante órgãos públicos sensíveis.

Ocorre que os fatos que justificaram o meu requerimento de oitiva da Sra. Viviane Barci de Moraes, bem como da sua quebra de sigilo bancário,



não se encerram em sua esfera pessoal ou profissional, mas estão diretamente relacionados à possível atuação institucional do Ministro Alexandre de Moraes, conforme amplamente noticiado. Há registros de interlocuções do Ministro com o Presidente do Banco Central do Brasil tratando de assuntos de interesse direto do Banco Master, no mesmo período em que sua esposa mantinha contrato advocatício de elevado valor econômico com a referida instituição.

A CPI do Crime Organizado tem como missão constitucional investigar estruturas, métodos e padrões, inclusive quando estes se apresentam sob aparência de legalidade formal e envolvem autoridades situadas no vértice da estrutura estatal. A relevância do cargo ocupado pelo requerido não afasta, mas ao contrário, reforça a necessidade de transparência e de esclarecimento público, em respeito ao princípio republicano segundo o qual ninguém está acima do escrutínio institucional.

Trata-se de medida necessária, proporcional e institucionalmente responsável, voltada a esclarecer: a natureza das interlocuções realizadas; os limites entre atuação institucional e interesses privados; e a eventual existência de sobreposição indevida entre funções públicas e relações privadas relevantes.

Ouvir o Ministro Alexandre de Moraes é passo indispensável para que esta CPI cumpra integralmente seu dever constitucional, contribuindo para a preservação da credibilidade das instituições, para o fortalecimento da democracia e para a confiança da sociedade de que o Estado não pode ser capturado, direta ou indiretamente, por interesses privados organizados.

Sala da Comissão, 27 de janeiro de 2026.

**Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)**





Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF265962438823, em ordem cronológica:

1. Sen. Eduardo Girão
2. Sen. Carlos Portinho
3. Sen. Magno Malta

2^a PARTE - DELIBERATIVA

23



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

REQUERIMENTO N° DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convidado a comparecer à esta CPI do Crime Organizado o Sr. Ministro do STF Dias Toffoli.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão foi instituída com a elevada missão de lançar luz sobre a atuação de organizações criminosas, estruturas financeiras complexas e eventuais redes de proteção institucional que possam estar dificultando ou comprometendo a efetividade das investigações no país. Nesse contexto, é dever do Parlamento agir com serenidade, responsabilidade e absoluto respeito às instituições, sem renunciar a seu papel constitucional de fiscalização.

Fatos recentes, amplamente noticiados pela imprensa investigativa e detalhados em documentos já encaminhados a órgãos de controle, revelam a existência de relações societárias e econômicas indiretas envolvendo familiares próximos do Ministro Dias Toffoli, notadamente em empreendimento de alto padrão conhecido como Resort Tayayá, localizado no Estado do Paraná. Tais vínculos, conforme registros públicos, coexistiram temporalmente com aportes financeiros realizados por fundos de investimento inseridos em cadeias de capital posteriormente associadas às investigações do Banco Master.



Importa registrar, com a cautela que o tema exige, que não se formula qualquer imputação de ilicitude penal ao Ministro, nem se antecipa juízo de valor. Contudo, a circunstância de o próprio Ministro atuar como relator de procedimentos sensíveis no Supremo Tribunal Federal relacionados ao Banco Master, somada à existência de interesses econômicos familiares conectados, ainda que de forma indireta, ao mesmo ecossistema financeiro investigado, gera dúvidas legítimas quanto à imparcialidade objetiva, conceito amplamente reconhecido pela doutrina, pela jurisprudência e pelos princípios que regem a magistratura.

Além dos vínculos societários e econômicos indiretos já descritos, a condução do inquérito envolvendo o Banco Master pelo Ministro Dias Toffoli foi marcada por decisões processuais e administrativas pouco usuais em investigações criminais de alta complexidade. Entre elas, destacam-se a avocação excepcional do procedimento para o Supremo Tribunal Federal, a imposição de grau máximo de sigilo e a centralização de atos relevantes sob a relatoria, circunstâncias que suscitaram debates públicos e institucionais sobre a adequação dessas medidas e seus impactos sobre a transparência e a previsibilidade do devido processo legal.

Some-se a isso a adoção de providências atípicas quanto à custódia e ao tratamento de provas apreendidas, com a determinação de que materiais sensíveis permanecessem sob guarda e supervisão diretamente vinculadas ao Supremo Tribunal Federal, em detrimento do fluxo técnico ordinário conduzido pela Polícia Federal. Embora tais decisões possam encontrar justificativa formal no exercício da jurisdição, sua excepcionalidade, quando analisada em conjunto com o contexto relacional e econômico subjacente, reforça a percepção pública de concentração incomum de poderes decisórios, circunstância que recomenda especial prudência institucional.

Esses elementos adicionais, quando analisados em conjunto com os vínculos familiares, societários e econômicos anteriormente descritos, não autorizam conclusões precipitadas nem imputações pessoais. Contudo, revelam um quadro institucional sensível, no qual se acumulam fatos objetivos suficientes



para justificar o comparecimento do Ministro Dias Toffoli perante esta Comissão, em ambiente respeitoso e republicano, a fim de prestar esclarecimentos e contribuir para o restabelecimento pleno da confiança pública nas instituições.

Com efeito, a imparcialidade judicial, especialmente na mais alta Corte do país, não se limita à ausência de interesse direto. Ela exige também a preservação da aparência de neutralidade, elemento essencial para a confiança da sociedade no sistema de Justiça. Quando surgem fatos públicos e documentados que colocam essa aparência sob questionamento, o silêncio institucional não fortalece as instituições, ao contrário, fragiliza-as.

O convite ora proposto não afronta a separação dos Poderes, não configura juízo acusatório e tampouco pretende submeter o Poder Judiciário a constrangimento indevido. Ao contrário, representa gesto republicano de maturidade institucional, oferecendo ao próprio Ministro a oportunidade de prestar esclarecimentos diretos, dissipar dúvidas, reafirmar sua independência e contribuir para o fortalecimento da confiança pública nas instituições.

A história republicana demonstra que o diálogo transparente entre os Poderes, especialmente em momentos de tensão institucional, é sinal de força não de fraqueza. Esta CPI não busca confrontos, mas esclarecimentos. Não busca prejulgamentos, mas luz. Não busca personalizar investigações, mas compreender estruturas e dinâmicas que possam ter sido capturadas pelo crime organizado.

Diante do exposto, entende-se que o comparecimento a convite dessa CPI do Ministro Dias Toffoli, em ambiente respeitoso e institucional, servirá ao interesse público, à estabilidade democrática e ao próprio prestígio do Supremo Tribunal Federal.

Sala da Comissão, 27 de janeiro de 2026.

**Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7892886633>



Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF266276693337, em ordem cronológica:

1. Sen. Eduardo Girão
2. Sen. Carlos Portinho
3. Sen. Magno Malta

2^a PARTE - DELIBERATIVA

24



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

REQUERIMENTO N° DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579/1952 e o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convidado a comparecer à esta CPI do Crime Organizado o Sr. José Eugênio Dias Toffoli.. .

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito foi instituída com a missão constitucional de apurar a atuação de organizações criminosas, esquemas financeiros complexos e eventuais estruturas de ocultação patrimonial que possam comprometer a efetividade da persecução penal e a confiança da sociedade nas instituições republicanas. O exercício desse dever impõe ao Parlamento agir com firmeza, mas também com equilíbrio, respeito institucional e responsabilidade democrática.

Reportagens amplamente divulgadas pela imprensa nacional, revelaram que irmãos do Ministro Dias Toffoli participaram, por meio da pessoa jurídica Maridt Participações, do quadro societário do Resort Tayayá, empreendimento turístico de alto padrão, durante período recente e relevante do ponto de vista econômico. Trata-se de participação que envolveu valores expressivos, compatíveis com empreendimentos milionários, e que se deu em contexto no qual fundos e investidores associados ao mesmo empreendimento



passaram a ser relacionados, em apurações públicas, ao chamado caso Banco Master.

Fatos como a participação societária em empreendimento de grande porte, relações com fundos inseridos no mesmo universo financeiro hoje sob investigação e vínculos familiares diretos com autoridade pública que atua, no Supremo Tribunal Federal, como relator de procedimentos sensíveis relacionados ao Banco Master, suscitam dúvidas legítimas que extrapolam o âmbito estritamente privado, atraindo o interesse público e político desta Comissão.

Causa especial perplexidade, ainda segundo informações públicas e registros acessíveis, o fato de que a pessoa jurídica Maridt Participações figurou como sócio do Resort Tayayá, teve como endereço-sede um imóvel residencial de padrão simples, aparentemente incompatível com a envergadura econômica das operações empresariais a ela vinculadas. Essa residência é de José Eugênio Dias Toffoli (irmão do Ministro Dias Toffoli). Tal circunstância, embora não configure por si só qualquer ilegalidade, revela-se objetivamente estranha quando confrontada com a movimentação de valores milionários, com participações societárias relevantes em empreendimento de alto padrão e com a inserção do negócio em cadeias financeiras hoje sob investigação por possíveis ilícitos de elevada complexidade.

A utilização de residência modesta como sede formal de empresa envolvida em negócios de elevado valor agregado reforça, portanto, a necessidade de esclarecimentos diretos por parte de seus sócios, principalmente quando a esposa José Eugênio Dias Toffoli, afirma que naquele local jamais funcionou qualquer empresa.

É importante destacar que o convite ora formulado não encerra juízo de culpabilidade, não antecipa conclusões e não pretende imputar, a priori, qualquer prática ilícita aos convidados. Trata-se de medida compatível com o papel constitucional desta CPI, que busca compreender como determinadas estruturas empresariais foram organizadas, quais foram as decisões tomadas, quais relações



foram estabelecidas e se houve, ou não, convergência com arquiteturas financeiras que hoje se encontram sob escrutínio público e institucional.

A oitiva de José Eugênio Dias Toffoli permitirá que esta Comissão comprehenda, com maior clareza, os fatos, as escolhas empresariais realizadas e o contexto em que se deram tais operações, contribuindo para afastar dúvidas, reduzir ruídos institucionais e fortalecer a confiança da sociedade no funcionamento regular das instituições democráticas.

Sala da Comissão, 27 de janeiro de 2026.

**Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5888843109>



Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF269920292827, em ordem cronológica:

1. Sen. Eduardo Girão
2. Sen. Carlos Portinho
3. Sen. Magno Malta

2^a PARTE - DELIBERATIVA

25



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

REQUERIMENTO N° DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579/1952 e o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convidado a comparecer à esta CPI do Crime Organizado o Sr. José Carlos Dias Toffoli.

JUSTIFICAÇÃO

Reportagens jornalísticas confiáveis apontam que os senhores José Carlos e José Eugênio foram sócios, por meio da pessoa jurídica *Maridt Participações*, de parcela significativa do empreendimento Resort Tayayá, localizado em Ribeirão Claro (PR), entre dezembro de 2020 e fevereiro de 2025, período no qual ocorreram transações envolvendo fundos e empresários posteriormente associados, pela imprensa e por órgãos de persecução, ao caso de irregularidades envolvendo o Banco Master.

A participação dos irmãos do Ministro, embora encerrada em 2025, ocorreu em meio a transações em que um fundo de investimento que adquiriu participação no empreendimento tinha como dono figura que, segundo reportagens, era cunhado do controlador do Banco Master, instituição financeira que hoje é objeto de investigação que tramita no Supremo Tribunal Federal sob relatoria de seu irmão, o Ministro Dias Toffoli.



Essa sequência de eventos, qualidade societária em empreendimento de alto valor econômico, relações com fundos dentro do mesmo universo financeiro investigado, e conexões familiares com autoridade pública que atua diretamente no caso em foro privilegiado, suscita dúvidas legítimas acerca de possíveis interconexões que ultrapassam o âmbito privado, motivando o interesse público por esclarecimentos. É dever desta CPI examinar não apenas indícios pontuais, mas o contexto mais amplo de relações que possam impactar, de forma direta ou indireta, a integridade das instituições e a confiança da sociedade nas decisões relativas a investigações sensíveis.

O convite ora formulado não embute juízo de culpabilidade nem pretende imputar, a priori, qualquer prática de ilícito por parte do Sr. José Carlos Dias Toffoli. Trata-se de medida coerente com os princípios de transparência, responsabilidade pública e participação democrática, no sentido de ouvir responsáveis por decisões econômicas e escolhas empresariais que, conforme amplamente noticiado, se cruzaram com fatos de interesse nacional no bojo das investigações sobre o Banco Master.

A oitiva de José Carlos Dias Toffoli permitirá que esta Comissão comprehenda, com maior clareza, os fatos, as escolhas empresariais realizadas e o contexto em que se deram tais operações, contribuindo para afastar dúvidas, reduzir ruídos institucionais e fortalecer a confiança da sociedade no funcionamento regular das instituições democráticas.

Sala da Comissão, 27 de janeiro de 2026.

**Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6456479846>



Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF267640661280, em ordem cronológica:

1. Sen. Eduardo Girão
2. Sen. Carlos Portinho
3. Sen. Magno Malta

2^a PARTE - DELIBERATIVA

26



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 5º, XII e art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 e no art. 7º, II e III, art. 10, §2º e art. 22 da Lei nº 12.965 de 23 de abril de 2014, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático da empresa BANCO MASTER S.A., CNPJ nº 33.923.798/0001-00, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 29 de janeiro de 2026.

Para a transferência de sigilo telemático, solicita-se que sejam utilizados, como identificadores válidos, os números resultantes da transferência de sigilo telefônico.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de



imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERc (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

c) telefônico, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originadas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país.

d) telemático (1), oficiando-se a empresa Meta Platforms, Inc. para que forneça, a respeito da plataforma Instagram: dados cadastrais; localização; mensagens; comentários; e curtidas.



e) telemático (2), oficiando-se a empresa Meta Platforms, Inc. para que forneça, a respeito das plataformas Facebook e Facebook Messenger: dados cadastrais do usuário, incluindo nome completo, endereço, telefone e e-mail; logs de acesso, com IP, data, hora e horário GMT/UTC; e conteúdo de mensagens, posts, fotografias e vídeo.

f) telemático (3), oficiando-se a empresa WhatsApp Inc. para que forneça: número do terminal telefônico; nome do usuário; modelo do aparelho; versão do aplicativo; data inicial e final; status da conexão; data da última conexão; endereço de e-mail; informações do cliente WEB; informações dos grupos de que participa, incluindo data de criação, descrição, identificador de grupo (Group ID), foto, quantidade de membros, nome do grupo e participantes; mudanças de números; contatos (incluindo contatos em que o alvo tem o número do contato em sua agenda e o contato tem o número do alvo na sua, e aqueles em que apenas um dos dois possui registro na agenda); foto do perfil; status antigos; registro de IP; e histórico de chamadas efetuadas e recebidas.

g) telemático (4), oficiando-se a empresa Google Brasil Internet Ltda para que forneça: dados cadastrais; registros de conexão (IPs); informações de Android (IMEI); conteúdo de Gmail; conteúdo de Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF); conteúdo de Google Drive; lista de contatos; lista de contatos; histórico de localização; histórico de pesquisa; histórico de navegação; conteúdo de Waze; logs de acesso com IP/Data/Hora e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo de contas de Gmail; logs de acesso com IP/Data/Hora e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo em canal do YouTube especificado por meio da URL do vídeo ou do canal; logs de acesso com IP/Data/Hora e fuso horário de acesso para a veiculação de vídeo veiculado no YouTube especificado por meio da URL do vídeo ou do canal; dados armazenados na 'Sua linha de tempo' do Google Maps e outras informações de localização; histórico de exibição, histórico de pesquisas, curtidas e comentários do Youtube; histórico de pesquisas no Google Pesquisa (termos pesquisados); imagens armazenadas no



Google Fotos; dados armazenados no Google Drive, incluindo backup do WhatsApp e de outros aplicativos de comunicação que realizem backup por intermédio do Google; caixa de entrada, enviados, rascunhos e lixeira do Gmail, bem como dados cadastrais, registros de acessos, contendo data, horário, padrão de fuso horário e endereçamento IP; histórico de navegação do Google Chrome sincronizados com a conta do Google; informações sobre tipo e configurações de navegador, tipo e configurações de dispositivo, sistema operacional, rede móvel, bem como interação de apps, navegadores e dispositivos com os serviços do Google; informações sobre aplicativos adquiridos e instalados por meio da PlayStore; caso o alvo utilize os serviços do Google para fazer e receber chamadas ou enviar e receber mensagens, a empresa deve apresentar as informações que possuir; informações de voz e áudio caso o alvo utilizar recursos de áudio; pessoas com quem o alvo se comunicou e/ou compartilhou conteúdo; e históricos de alteração de conta e os respectivos e-mails anteriores para recuperação de conta.

h) telemático (5), oficiando-se a empresa Telegram Messenger Inc. para que forneça: Registro de logs de acesso (IP, data, hora e fuso GMT); Lista de Contatos Sincronizados; Dados cadastrais (nome, e-mail, telefones vinculados); e E-mail ou telefone cadastrado para recuperação de senha.

i) telemático (6), oficiando-se a empresa Apple Computer Brasil Ltda para que forneça: registro de dispositivos, incluindo nome, e-mail, endereço e telefone (fornecidos pelo usuário); registro de atendimento ao cliente pela Apple; dados do iTunes, incluindo nome, endereço físico, endereço de e-mail e número de telefone (fornecidos pelo usuário), conexões e transações de compra/download do iTunes, conexões de atualização/novo download e registro de conexões e informações do assinante iTunes, com endereços IP; compras em lojas físicas (mediante número do cartão de crédito) e compras em lojas online (mediante número do cartão de crédito ou Apple ID) - informam, inclusive, o endereço físico da entrega; informações de backup de aparelhos; dados cadastrais do iCloud, incluindo nome completo, endereço, telefone e email (fornecidos pelo usuário);



logs de acesso, com IP, data, hora e horário GMT/UTC; e conteúdo do iCloud, incluindo fotos, vídeos, mensagens SMS, MMS ou iMessage, e correio de voz, documentos, contatos, calendários, favoritos, histórico de navegação do Safari, e backup de dispositivos iOS.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento articula-se com os objetivos desta Comissão Parlamentar de Inquérito, a fim de compreender a estrutura financeira utilizada pelo crime organizado para infiltrar-se no Sistema Financeiro Nacional e nas instituições de Estado. As investigações em curso pela Polícia Federal apresentam evidências de que a liquidação do Banco Master S.A. e de outras instituições financeiras decorre de um amplo esquema de fraudes e desvio de recursos, com infiltração no setor público e a conexão com facções criminosas.

De acordo com o Banco Central, as instituições vinculadas ao referido grupo sofreram intervenção e liquidação motivadas por uma grave crise de liquidez, relevantes violações às normas do Sistema Financeiro Nacional (SFN) e o comprometimento irreversível de sua saúde financeira. O esquema estruturou-se na captação de recursos via emissão de Certificados de Depósito Bancário (CDB's), apoiando-se na garantia do Fundo Garantidor de Créditos (FGC), com a transferência, na prática, do risco de uma eventual insolvência para o sistema de proteção bancária coletiva, enquanto atraía investidores sob a falsa percepção de segurança absoluta. Ao mesmo tempo, o banco revendia créditos de terceiros para instituição financeira pública, mantendo o fluxo de recursos.

A instituição ainda operava com a concessão de empréstimos fictícios a pessoas jurídicas. Os recursos provenientes desses empréstimos eram redirecionados para fundos de investimento administrados pela gestora Reag (atual CBSF DTVM) — entidade sob investigação na Operação Carbono Oculto por supostas conexões com facções criminosas. Dentro dessa estrutura, o capital transitava por múltiplas camadas de ativos com baixa liquidez e valores



Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9509896432>

artificialmente inflados. O ciclo se encerrava com o retorno dos recursos ao sistema de origem, configurando uma operação de circularidade financeira destinada a mascarar rombos patrimoniais e simular solidez contábil.

Para compreender a necessidade imperiosa desta medida cautelar, é fundamental dissecar a função que o Banco Master desempenhou como a 'bomba de sucção' e posterior 'distribuidor' de recursos ilícitos. A quebra dos sigilos da instituição financeira é a medida basal para rastrear o caminho do dinheiro (*follow the money*) e identificar a destinação final dos recursos captados fraudulentamente.

Essas operações ocorriam à vista dos órgãos de controle, evidenciando uma falha sistêmica na fiscalização e processo sancionatório, além do possível envolvimento de agentes públicos.

A investigação depara-se com indícios veementes de que o mercado de serviços advocatícios e de consultoria foi instrumentalizado para conferir aparência de legalidade a saídas financeiras que, na verdade, remuneravam a compra de blindagem jurídica e política.

Nessa linha, a divulgação da existência de contratos milionários com escritórios advocatícios com trânsito nos órgãos de cúpula do poder, sem a efetiva comprovação de serviços jurídicos substanciais prestados, demonstra a necessidade de realizar a quebra dos sigilos da instituição financeira, a fim de se averiguar quais pagamentos foram realizados com esse fim e a quem.

A título de exemplo, cite-se o contrato de valor mensal de R\$ 3,6 milhões celebrado com Barci de Moraes Sociedade de Advogados, escritório cuja única atuação processual comprovada se deu em uma queixa-crime, mas que possui como sócia a esposa de magistrado da Suprema Corte. Outra contratação pela instituição financeira, ainda que a banca tenha deixado recentemente o caso, envolve Warde Advogados, escritório que já foi vinculado à ex-esposa do relator do caso no STF.



Um dos objetivos desta CPI é analisar o alastramento da criminalidade organizada em setores econômicos lícitos e no setor público, de sorte que as investigações do Banco Master ajudarão a evidenciar em qual grau as instituições estatais estão comprometidas.

A quebra do sigilo bancário constitui a pedra angular desta investigação financeira. Diante da existência de contratos que somam centenas de milhões de reais, como o referido anteriormente, cujo valor global é estimado em R \$ 129 milhões, e outros envolvendo bancas como Warde Advogados e triangulações com a Rangel Advocacia, é imprescindível acessar os extratos analíticos do Banco Master para verificar a realidade financeira dessas operações.

A simples existência de notas fiscais não comprova a licitude da transação; é o rastro bancário que revelará se houve o efetivo pagamento, quem foram os beneficiários finais e se ocorreram saques em espécie subsequentes, técnica comum para apagar o rastro do dinheiro e realizar pagamentos indevidos a agentes públicos.

É imperativo rastrear se os recursos utilizados para honrar esses contratos de "prioridade absoluta" tiveram como origem os aportes fraudulentos vindos dos fundos da Reag/PCC, o que configuraria a fase de integração da lavagem de dinheiro. Além disso, a análise bancária permitirá identificar se o Banco Master realizou pagamentos a empresas de fachada utilizadas apenas para triangular recursos para autoridades, desviando-se das travas de compliance tradicionais.

Complementarmente, a quebra do sigilo fiscal servirá para confrontar a movimentação financeira real com as declarações oficiais prestadas ao Fisco. O acesso às declarações (DIPJ, DCTF, ECF) permitirá verificar se a estrutura de despesas do Banco Master é compatível com uma instituição financeira em operação regular ou se há uma desproporção injustificável em rubricas de serviços de terceiros e consultorias.



Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9509896432>

O cruzamento de dados fiscais é essencial para detectar a simulação de despesas operacionais usadas para drenar o caixa da instituição antes da intervenção do Banco Central. Igualmente, o acesso às declarações de operações imobiliárias (DOI e DIMOB) é indispensável.

Note-se que parte dos recursos desviados pode ter sido convertida em ativos reais e imóveis de alto padrão para blindagem patrimonial. A quebra fiscal do Banco Master permitirá identificar se a instituição alienou ativos a preços vil ou adquiriu bens superfaturados de empresas ligadas ao esquema, operações típicas de lavagem de capitais.

A quebra dos sigilos telefônico e telemático justifica-se pela natureza moderna da organização criminosa e pela necessidade de provar o elemento subjetivo do tipo penal: o dolo e o ajuste prévio. O mapeamento de redes a partir dos dados telefônicos permitirá reconstruir a teia de contatos da diretoria do Banco Master, identificando a frequência, o timing e a duração das comunicações com operadores financeiros, advogados lobistas e gabinetes de autoridades em Brasília.

É crucial verificar a coincidência temporal entre ligações telefônicas e as datas das transferências bancárias milionárias ou de decisões judiciais favoráveis à instituição, o que constituiria prova indiciária robusta de tráfico de influência e exploração de prestígio.

No que tange ao sigilo telemático, a medida é a única capaz de fornecer a prova negativa da prestação de serviços. Em contratos de consultoria jurídica que envolvem cifras de R\$ 129 milhões, não é crível que não haja um tráfego imenso de e-mails, pareceres, minuturas e arquivos de trabalho.

O acesso aos servidores de e-mail corporativo e aos repositórios de nuvem (Google Drive, iCloud) visa a demonstrar a inexistência desses arquivos. A ausência de entregáveis digitais nessas plataformas será a prova cabal de que os contratos eram simulados e serviam apenas para acobertar pagamentos por influência.



Adicionalmente, os registros de geolocalização (Google Timeline, Waze, metadados de fotos) constituem prova técnica irrefutável para confrontar álibis e identificar reuniões clandestinas entre executivos do banco e agentes públicos, muitas vezes não registradas em agendas oficiais. Por fim, os históricos de pesquisa e navegação são essenciais para demonstrar o pré-conhecimento de operações policiais ou a busca por mecanismos de ocultação de capital em paraísos fiscais.

Importa destacar que o objetivo aqui não é o de criminalizar a essencial função da advocacia quando exercida para as finalidades que a Constituição lhe atribui, mas examinar em quais casos o pretenso serviço jurídico mascarou objetivos espúrios, como lavagem de dinheiro e tráfico de influência.

Para além da identificação da transferência de valores a escritórios de advocacia em possível desvio de finalidade, a quebra dos sigilos possibilitará apurar como e se ocorreu a lavagem de capitais no âmbito da instituição financeira, com seus respectivos beneficiários.

Sob a ótica das tipologias de lavagem de dinheiro, aliás, organismos internacionais como o GAFI alertam explicitamente para o risco do uso de advogados e consultores como *gatekeepers* na estruturação de esquemas de lavagem, realidade essa devidamente considerada neste caso.

Diante desse contexto, a aprovação do presente requerimento é medida de rigor para o êxito desta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Sala da Comissão, 29 de janeiro de 2026.

**Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9509896432>

2^a PARTE - DELIBERATIVA

27



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, V, da Constituição Federal, que sejam convidadas a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar informações sobre a apuração dos fatos noticiados pela imprensa e de eventual vínculo dessas condutas com a atuação do crime organizado, as pessoas abaixo:

- representante do Ministério Pùblico do Estado do Paraná;
- representante da Policia Civil do Estado do Paraná;
- representante da Policia Federal.

JUSTIFICAÇÃO

Compete à Comissão Parlamentar de Inquérito do Crime Organizado examinar as **formas contemporâneas de atuação das organizações criminosas**, com especial atenção aos **mecanismos utilizados para ocultação, dissimulação e reinserção de recursos de origem ilícita na economia formal**, notadamente por meio de atividades econômicas vulneráveis à lavagem de dinheiro.

Nesse contexto, ganharam relevo fatos recentemente noticiados pela imprensa, em especial reportagem publicada pelo portal *Metrópoles*, em 21 de janeiro de 2026 (<https://www.metropoles.com/colunas/andreza-matais/resort-ligado-a-dias-toffoli-tem-cassino-com-maquina-de-apostas-e-blackjack>), que aponta a possível exploração de **jogos de azar em resort localizado no Estado do Paraná**, inclusive com a realização de jogos de cartas com apostas em dinheiro e a atuação de “dealers”, práticas que **não se encontram autorizadas**.



pelo ordenamento jurídico brasileiro. A matéria é acompanhada de **registro audiovisual realizado no local**, circunstância que reforça a necessidade de adequada apuração dos fatos.

A experiência acumulada em investigações nacionais e internacionais demonstra que a **exploração de jogos de azar ilegais** constitui atividade frequentemente associada à lavagem de dinheiro, em razão da intensa circulação de recursos, da dificuldade de rastreamento financeiro e da possibilidade de ocultação da real origem dos valores movimentados, sobretudo quando inserida em estruturas empresariais formalmente constituídas.

A reportagem também descreve circunstâncias que agravam o quadro noticiado, como a **ausência de controle de acesso ao estabelecimento** e a **presença de crianças em ambiente de apostas**, fatos que, se confirmados, podem ensejar responsabilizações em múltiplas esferas e demandam atuação articulada dos órgãos de persecução penal e de proteção aos direitos da criança e do adolescente.

Diante desse cenário, foram **encaminhados ofícios ao Ministério Público do Estado do Paraná e à Polícia Civil do Estado do Paraná**, com o objetivo de dar ciência dos fatos e provocar a adoção das providências cabíveis no âmbito de suas atribuições legais.

Nesse sentido, a oitiva dos **atuais e anteriores proprietários e administradores do Resort Tayayá** mostra-se necessária para esclarecer o período de início das atividades noticiadas, verificar a participação de cada um dos envolvidos e apurar o grau de conhecimento que detinham acerca dos **fatos**, permitindo a adequada reconstrução da dinâmica dos acontecimentos.

Registre-se, ainda, que, em atenção à praxe adotada por esta Comissão Parlamentar de Inquérito e visando à adequada organização dos trabalhos, optou-se pela apresentação das convocações em requerimentos individualizados, bem como pela formulação de requerimento próprio para



**os convites a representantes do Ministério P blico do Estado do Paran , da
Pol cia Civil do Estado do Paran  e da Pol cia Federal, de modo a facilitar a
aprecia o, a delibera o e a vota o das mat rias pelo Colegiado.**

Ante o exposto, entende-se que o presente requerimento contribui de forma consistente para o cumprimento da finalidade constitucional desta Comiss o Parlamentar de Inquerito, ao buscar o esclarecimento de fatos relevantes e a adequada apura o de poss veis conex es com o crime organizado.

Sala da Comiss o, 27 de janeiro de 2026.

**Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)**

**Senador Magno Malta
(PL - ES)**



Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF262741870941, em ordem cronológica:

1. Sen. Magno Malta
2. Sen. Carlos Portinho

2^a PARTE - DELIBERATIVA

28



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Diretora do Senado Federal, Ilana Trombka, informações sobre os registros de entrada e saída do Sr. AUGUSTO FERREIRA LIMA, ex-sócio e ex-executivo do Banco Master, nas dependências desta Casa Legislativa.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Senhora Diretora do Senado Federal, Ilana Trombka, informações sobre os registros de entrada e saída do Sr. AUGUSTO FERREIRA LIMA, ex-sócio e ex-executivo do Banco Master, nas dependências desta Casa Legislativa.

Nesses termos, requisita-se:

1. **Histórico de Acessos:** A listagem completa de todas as entradas e saídas registradas em nome do referido senhor, compreendendo o período de **janeiro de 2022 até a presente data**;
2. **Destinos Declarados:** A identificação precisa de quais gabinetes parlamentares, comissões ou órgãos administrativos foram indicados como destino em cada visita;
3. **Autorizações:** O nome dos servidores ou parlamentares que autorizaram a entrada ou liberaram o acesso na portaria;

4. **Horários:** A discriminação exata dos horários de entrada e saída em cada ocasião.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito tem como escopo investigar a estrutura e o financiamento de organizações criminosas e suas ramificações no sistema financeiro. Nesse contexto, é fato público e notório — amplamente veiculado pela imprensa e objeto de operações recentes da Polícia Federal (Operação *Compliance Zero*) — o envolvimento da instituição financeira Banco Master em supostas fraudes bilionárias e irregularidades que culminaram em sua liquidação extrajudicial pelo Banco Central.

O Sr. Augusto Ferreira Lima, na qualidade de ex-sócio e ex-executivo do referido banco (e posteriormente ligado ao Banco Voiter/Pleno), é figura central nas investigações sobre a gestão fraudulenta da instituição. Há indícios de que a organização possa ter buscado apoio político para legitimar suas operações ou obter vantagens indevidas.

Portanto, o mapeamento do trânsito do Sr. Augusto Lima nesta Casa Legislativa é diligência imprescindível para esclarecer se houve articulação política, *lobby* ou tráfico de influência visando à proteção dos interesses do grupo econômico sob investigação. A identificação dos gabinetes visitados permitirá a esta CPI traçar a rede de relacionamentos do investigado e confrontar tais dados com o quanto já apurado em sede de investigação.

Sala da Comissão, 30 de janeiro de 2026.

**Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8630252884>

2^a PARTE - DELIBERATIVA

29



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

REQUERIMENTO N° DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Senhora Viviane Barci de Moraes, Advogada, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

O Requerimento nº 470 de 2025, que instituiu esta CPI, delimita como objeto central a investigação da "atuação, expansão e o funcionamento de organizações criminosas no território brasileiro", com foco no *modus operandi* e nas estruturas de tomada de decisão. A presente convocação é imprescindível para elucidar a hipótese de instrumentalização de serviços jurídicos como mecanismo de lavagem de dinheiro e blindagem patrimonial de recursos oriundos de organizações criminosas.

Documentos preliminares e informações de inteligência financeira indicam a existência de um contrato de honorários no valor de R\$ 129 milhões celebrado entre o Banco Master e Barci de Moraes Sociedade de Advogados. A magnitude de tais cifras apresenta uma desconexão manifesta com a prática de mercado para o tipo de serviço prestado - como uma queixa-crime por

calúnia -, sugerindo que o contrato possa constituir um negócio jurídico simulado. Investigações da Operação Carbono Oculto apontam que o Banco Master teria sido capitalizado por meio de fraudes e recursos provenientes do tráfico de drogas, operacionalizados pela gestora CBSF DTVM (antiga Reag Trust) através da emissão de CDB's. Há, portanto, fundados indícios de que os vultosos pagamentos à sociedade de advogados tenham origem em recursos ilícitos, o que pode configurar, em tese, o crime de lavagem de dinheiro (Lei nº 9.613/98).

Ainda, observa-se que a constituição de nova banca em Brasília ocorreu em 22 de setembro de 2025, apenas dois meses antes da liquidação extrajudicial do Banco Master pelo Banco Central, em novembro de 2025. Tal cronologia reforça a suspeita de manobras de estratificação patrimonial. Ademais, o tratamento desses pagamentos como prioridade absoluta pelo CEO do banco, em detrimento de outros credores, exige o esclarecimento sobre possível tráfico de influência e exploração de prestígio perante as instâncias superiores do Poder Judiciário e a cúpula da Administração Pública.

Nesses termos, a convocação da advogada se impõe para esclarecer os pontos supra.

Sala da Comissão, 27 de janeiro de 2026.

**Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1663063739>

2^a PARTE - DELIBERATIVA

30



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

REQUERIMENTO N° DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor José Carlos Dias Toffoli, Cônego, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme o Plano de Trabalho e o Requerimento de Instalação, esta CPI tem como escopo a investigação da atuação, expansão e funcionamento de organizações criminosas no Brasil, com foco no *modus operandi*, estruturas de tomada de decisão e lavagem de capitais. A convocação de investigados ou testemunhas deve guardar estrita relação com o fato determinado: a infiltração do crime organizado em estruturas econômicas e institucionais.

Nesses termos, a necessidade da oitiva de José Carlos Dias Toffoli, José Eugênio Dias Toffoli e Mario Umberto Degani baseia-se em indícios que conectam transações imobiliárias e societárias a elementos sob investigação no âmbito da segurança pública e do sistema financeiro. Os três possuíam relações societárias com a Maridt Participações S.A. ou com a DGEP Empreendimentos e Participações Ltda., pessoas jurídicas que detinham participação no Tayayá Aqua Resort, em



Ribeirão Claro (PR). A Maridt e a DGEP transferiram suas cotas do resort Tayayá para o Arleen Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia e a PHD Holding.

A intermediação de negócios envolvendo o Arleen, administrado pela CBSF DTVM (antiga Reag Trust), traz o tema para o centro do escopo da CPI. A Reag foi alvo da *Operação Carbono Oculto*, que apurou relações de lavagem de dinheiro com a facção criminosa Primeiro Comando da Capital (PCC). Ainda, segundo as notícias, o fundo Arleen tinha como único cotista cunhado do proprietário do Banco Master. A liquidação do Banco Master por fraudes e o fato de o processo ter como relator um Ministro com vínculos familiares diretos com os sócios da Maridt Participações S.A. e da DGEP levantam suspeitas sobre a utilização de influência institucional para fins privados, o que pode configurar um braço de apoio logístico ou político para estruturas criminosas. Destaque-se também a existência de notícias demonstrando que o estilo de vida dos familiares do Ministro é incompatível com a negociação milionária envolvendo o resort.

Ainda, a denúncia de existência de um cassino com mesas de *blackjack* e apostas em dinheiro num resort que opera supostamente sem licença ambiental configura, em tese, a prática de contravenção penal ou crime, dependendo da tipificação, o que se alinha ao objetivo da CPI de investigar atividades econômicas que servem de suporte para o crime organizado.

Nesses termos, contamos com o apoio dos Senadores na aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, 27 de janeiro de 2026.

**Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7106883306>

2^a PARTE - DELIBERATIVA

31



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

REQUERIMENTO N° DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor José Eugênio Dias Toffoli, Empresário, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme o Plano de Trabalho e o Requerimento de Instalação, esta CPI tem como escopo a investigação da atuação, expansão e funcionamento de organizações criminosas no Brasil, com foco no *modus operandi*, estruturas de tomada de decisão e lavagem de capitais. A convocação de investigados ou testemunhas deve guardar estrita relação com o fato determinado: a infiltração do crime organizado em estruturas econômicas e institucionais.

Nesses termos, a necessidade da oitiva de José Carlos Dias Toffoli, José Eugênio Dias Toffoli e Mario Umberto Degani baseia-se em indícios que conectam transações imobiliárias e societárias a elementos sob investigação no âmbito da segurança pública e do sistema financeiro. Os três possuíam relações societárias com a Maridt Participações S.A. ou com a DGEP Empreendimentos e Participações Ltda., pessoas jurídicas que detinham participação no Tayayá Aqua Resort, em



Ribeirão Claro (PR). A Maridt e a DGEP transferiram suas cotas do resort Tayayá para o Arleen Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia e a PHD Holding.

A intermediação de negócios envolvendo o Arleen, administrado pela CBSF DTVM (antiga Reag Trust), traz o tema para o centro do escopo da CPI. A Reag foi alvo da *Operação Carbono Oculto*, que apurou relações de lavagem de dinheiro com a facção criminosa Primeiro Comando da Capital (PCC). Ainda, segundo as notícias, o fundo Arleen tinha como único cotista cunhado do proprietário do Banco Master. A liquidação do Banco Master por fraudes e o fato de o processo ter como relator um Ministro com vínculos familiares diretos com os sócios da Maridt Participações S.A. e da DGEP levantam suspeitas sobre a utilização de influência institucional para fins privados, o que pode configurar um braço de apoio logístico ou político para estruturas criminosas. Destaque-se também a existência de notícias demonstrando que o estilo de vida dos familiares do Ministro é incompatível com a negociação milionária envolvendo o resort.

Ainda, a denúncia de existência de um cassino com mesas de *blackjack* e apostas em dinheiro num resort que opera supostamente sem licença ambiental configura, em tese, a prática de contravenção penal ou crime, dependendo da tipificação, o que se alinha ao objetivo da CPI de investigar atividades econômicas que servem de suporte para o crime organizado.

Nesses termos, contamos com o apoio dos Senadores na aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, 27 de janeiro de 2026.

**Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3798595487>

2^a PARTE - DELIBERATIVA

32



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

REQUERIMENTO N° DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Augusto Ferreira Lima, Empresário, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

O Sr. Augusto Ferreira Lima ainda figura no quadro societário como Diretor do BANCO MASTER S/A, cuja liquidação extrajudicial foi determinada pelo Banco Central. É também investigado no âmbito da Operação Compliance Zero, que apura a prática do crime de organização criminosa (art. 2º da Lei nº 12.850/2013) voltada à prática de gestão fraudulenta de instituição financeira (art. 4º da Lei nº 7.492/86), induzimento ou manutenção em erro de investidor (art. 6º da Lei nº 7.492/86), uso de informação privilegiada e manipulação de mercado (art. 27-C da Lei nº 6.385/76) e lavagem de capitais (art. 1º da Lei nº 9.613/98). Segundo notícias, em 2024, o Sr. Augusto Lima formalizou sua retirada da estrutura societária e da gestão executiva do Banco Master. Subsequentemente, em junho de 2025, o referido empresário procedeu à aquisição do Banco Voiter S.A, atual Banco

Pleno S.A., entidade então integrante do conglomerado do Master. O Banco Central ratificou a transferência em 24 de julho de 2025.

Por conseguinte, sua convocação se mostra imperiosa para averiguar a incidência do crime organizado em setores lícitos da economia, bem como a falha sistêmica ou intencional dos mecanismos de *Compliance* e Prevenção à Lavagem de Dinheiro. Nesse sentido, nos termos dos itens II, "a" e "d", do Plano de Trabalho, rogamos o apoio dos nobres Senadores na aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, 27 de janeiro de 2026.

**Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9807098211>

2^a PARTE - DELIBERATIVA

33



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

REQUERIMENTO N° DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Daniel Bueno Vorcaro, Empresário, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

No escopo desta Comissão, inclui-se averiguar a penetração do crime organizado em setores econômicos lícitos, a exemplo do sistema financeiro, nos termos do item II, "a" e "d" do Plano de Trabalho. Deste modo, propomos a convocação do Sr. Daniel Bueno Vorcaro, controlador do Banco Master. A convocação se dá em razão das investigações que envolveriam a atuação do convocado em um esquema envolvendo instituições financeiras e a possível prática do crime de organização criminosa (art. 2º da Lei nº 12.850/2013) voltada à prática de gestão fraudulenta de instituição financeira (art. 4º da Lei nº 7.492/86), induzimento ou manutenção em erro de investidor (art. 6º da Lei nº 7.492/86), uso de informação privilegiada e manipulação de mercado (art. 27-C da Lei nº 6.385/76) e lavagem de capitais (art. 1º da Lei nº 9.613/98). Há, ainda, um possível envolvimento de facções criminosas, diante das operações realizadas entre o Banco



Master e a Reag Trust, atual CBSF Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, investigada também no curso da Operação Carbono Oculto.

A presença do Sr. Daniel Vorcaro nesta Comissão também se revela imperiosa para esclarecer a falha sistêmica — ou intencional — dos mecanismos de *Compliance* e PLD (Prevenção à Lavagem de Dinheiro) da instituição sob sua controladoria. É necessário apurar se houve a prática da Cegueira Deliberada (*Willful Blindness*), por meio da qual a gestão do banco teria optado por ignorar a origem criminosa de aportes bilionários para inflar artificialmente seus balanços e, subsequentemente, tentar transferir esses ativos de origem ilícita para instituições públicas (como o BRB), sem ignorar ainda a clara sobrecarga irresponsável e ilegal sobre o Fundo Garantidor de Créditos (FGC), lesando a higidez do mercado e a poupança popular.

Nesses termos, rogamos o apoio dos colegas para aprovar este requerimento de convocação.

Sala da Comissão, 27 de janeiro de 2026.

**Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5761287664>

2^a PARTE - DELIBERATIVA

34



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

REQUERIMENTO N° DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Angelo Antonio Ribeiro da Silva, Empresário, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

O Sr. Angelo Antonio Ribeiro da Silva figura como Diretor das instituições BANCO MASTER S/A, MASTER HOLDING FINANCEIRA S.A., BANCO MASTER MULTIPLO S.A., BANCO MASTER DE INVESTIMENTO S.A., e MASTER S/A CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS, as quais tiveram suas liquidações extrajudiciais determinadas pelo Banco Central. É também investigado no âmbito da Operação Compliance Zero, que apura a prática do crime de organização criminosa (art. 2º da Lei nº 12.850/2013) voltada à prática de gestão fraudulenta de instituição financeira (art. 4º da Lei nº 7.492/86), induzimento ou manutenção em erro de investidor (art. 6º da Lei nº 7.492/86), uso de informação privilegiada e manipulação de mercado (art. 27-C da Lei nº 6.385/76) e lavagem de capitais (art. 1º da Lei nº 9.613/98). Por conseguinte, sua convocação se mostra imperiosa para averiguar a incidência do crime organizado em setores lícitos

da economia, bem como a falha sistêmica ou intencional dos mecanismos de *Compliance e Prevenção à Lavagem de Dinheiro* das instituições sob sua Diretoria.

Nesse sentido, nos termos dos itens II, "a" e "d", do Plano de Trabalho, rogamos o apoio dos nobres Senadores na aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, 27 de janeiro de 2026.

**Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3399150350>

2^a PARTE - DELIBERATIVA

35



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

REQUERIMENTO N° DE - CPICRIME

Requeiro, com base no art. 5º, XII e art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 e no art. 7º, II e III, art. 10, §2º e art. 22 da Lei nº 12.965 de 23 de abril de 2014, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático da empresa CBSF Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., nova denominação social de Reag Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., CNPJ nº 34.829.992/0001-86, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 29 de janeiro de 2026.

Para a transferência de sigilo telemático, solicita-se que sejam utilizados, como identificadores válidos, os números resultantes da transferência de sigilo telefônico.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.



b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERc (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

c) telefônico, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originadas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país.



d) telemático (1), oficiando-se a empresa Meta Platforms, Inc. para que forneça, a respeito da plataforma Instagram: dados cadastrais; localização; mensagens; comentários; e curtidas.

e) telemático (2), oficiando-se a empresa Meta Platforms, Inc. para que forneça, a respeito das plataformas Facebook e Facebook Messenger: dados cadastrais do usuário, incluindo nome completo, endereço, telefone e e-mail; logs de acesso, com IP, data, hora e horário GMT/UTC; e conteúdo de mensagens, posts, fotografias e vídeo.

f) telemático (3), oficiando-se a empresa WhatsApp Inc. para que forneça: número do terminal telefônico; nome do usuário; modelo do aparelho; versão do aplicativo; data inicial e final; status da conexão; data da última conexão; endereço de e-mail; informações do cliente WEB; informações dos grupos de que participa, incluindo data de criação, descrição, identificador de grupo (Group ID), foto, quantidade de membros, nome do grupo e participantes; mudanças de números; contatos (incluindo contatos em que o alvo tem o número do contato em sua agenda e o contato tem o número do alvo na sua, e aqueles em que apenas um dos dois possui registro na agenda); foto do perfil; status antigos; registro de IP; e histórico de chamadas efetuadas e recebidas.

g) telemático (4), oficiando-se a empresa Google Brasil Internet Ltda para que forneça: dados cadastrais; registros de conexão (IPs); informações de Android (IMEI); conteúdo de Gmail; conteúdo de Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF); conteúdo de Google Drive; lista de contatos; lista de contatos; histórico de localização; histórico de pesquisa; histórico de navegação; conteúdo de Waze; logs de acesso com IP/Data/Hora e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo de contas de Gmail; logs de acesso com IP/Data/Hora e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo em canal do YouTube especificado por meio da URL do vídeo ou do canal; logs de acesso com IP/Data/Hora e fuso horário de acesso para a veiculação de vídeo veiculado no YouTube especificado por meio da URL do vídeo ou do canal; dados armazenados na



'Sua linha de tempo' do Google Maps e outras informações de localização; histórico de exibição, histórico de pesquisas, curtidas e comentários do Youtube; histórico de pesquisas no Google Pesquisa (termos pesquisados); imagens armazenadas no Google Fotos; dados armazenados no Google Drive, incluindo backup do WhatsApp e de outros aplicativos de comunicação que realizem backup por intermédio do Google; caixa de entrada, enviados, rascunhos e lixeira do Gmail, bem como dados cadastrais, registros de acessos, contendo data, horário, padrão de fuso horário e endereçamento IP; histórico de navegação do Google Chrome sincronizados com a conta do Google; informações sobre tipo e configurações de navegador, tipo e configurações de dispositivo, sistema operacional, rede móvel, bem como interação de apps, navegadores e dispositivos com os serviços do Google; informações sobre aplicativos adquiridos e instalados por meio da PlayStore; caso o alvo utilize os serviços do Google para fazer e receber chamadas ou enviar e receber mensagens, a empresa deve apresentar as informações que possuir; informações de voz e áudio caso o alvo utilizar recursos de áudio; pessoas com quem o alvo se comunicou e/ou compartilhou conteúdo; e históricos de alteração de conta e os respectivos e-mails anteriores para recuperação de conta.

h) telemático (5), oficiando-se a empresa Telegram Messenger Inc. para que forneça: Registro de logs de acesso (IP, data, hora e fuso GMT); Lista de Contatos Sincronizados; Dados cadastrais (nome, e-mail, telefones vinculados); e E-mail ou telefone cadastrado para recuperação de senha.

i) telemático (6), oficiando-se a empresa Apple Computer Brasil Ltda para que forneça: registro de dispositivos, incluindo nome, e-mail, endereço e telefone (fornecidos pelo usuário); registro de atendimento ao cliente pela Apple; dados do iTunes, incluindo nome, endereço físico, endereço de e-mail e número de telefone (fornecidos pelo usuário), conexões e transações de compra/download do iTunes, conexões de atualização/novo download e registro de conexões e informações do assinante iTunes, com endereços IP; compras em lojas físicas (mediante número do cartão de crédito) e compras em lojas online (mediante



número do cartão de crédito ou Apple ID) - informam, inclusive, o endereço físico da entrega; informações de backup de aparelhos; dados cadastrais do iCloud, incluindo nome completo, endereço, telefone e email (fornecidos pelo usuário); logs de acesso, com IP, data, hora e horário GMT/UTC; e conteúdo do iCloud, incluindo fotos, vídeos, mensagens SMS, MMS ou iMessage, e correio de voz, documentos, contatos, calendários, favoritos, histórico de navegação do Safari, e backup de dispositivos iOS.

JUSTIFICAÇÃO

Reside entre os objetivos desta CPI apurar as estruturas de tomada de decisão e *modus operandi* das organizações criminosas, a fim de identificar soluções adequadas para o seu combate, especialmente por meio do aperfeiçoamento da legislação atualmente em vigor. Desde o ano passado, com o desenrolar da Operação Carbono Oculto, resta em evidência o envolvimento de instituições financeiras com a criminalidade organizada. Nesses termos, o objeto do presente requerimento é a quebra dos sigilos da Reag Trust DTVM S.A. (atual CBSF DTVM S.A.).

Em agosto de 2025, a Operação Carbono Oculto encontrou ligações da facção criminosa Primeiro Comando da Capital (PCC) com executivos da Faria Lima. Dentre as 42 gestoras de fundos de investimento envolvidas na investigação, apura-se o uso de fundos administrados pela Reag Trust para adquirir e ocultar bens decorrentes de uma complexa prática de crimes envolvendo desvio e adulteração de combustíveis. Segundo notícias, cerca de mil postos de combustíveis movimentaram R\$ 52 bilhões irregularmente.

A Reag Trust, agora sob o nome CBSF, foi liquidada pelo Banco Central sob o fundamento de graves violações às normas que regem as atividades do Sistema Financeiro Nacional. Há suspeitas no âmbito da Operação *Compliance Zero* de que a gestora administrava fundos fraudulentos ligados ao Banco Master, que operava com a concessão de empréstimos fictícios a pessoas jurídicas. Os



Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9372294978>

recursos provenientes desses empréstimos eram redirecionados para os fundos administrados pela Reag. Dentro dessa estrutura, o capital transitava por múltiplas camadas de ativos com baixa liquidez e valores artificialmente inflados. O ciclo se encerrava com o retorno dos recursos ao sistema de origem, configurando uma operação de circularidade financeira destinada a mascarar rombos patrimoniais e simular solidez contábil, em operação típica de esquemas de lavagem de capitais.

O ciclo da lavagem de dinheiro operacionaliza-se por meio de um processo tripartite e sucessivo que visa a conferir lastro legítimo a ativos de origem ilícita. Inicia-se pela colocação, fase de maior vulnerabilidade na qual o capital é introduzido no sistema financeiro; prossegue para a ocultação (ou estratificação), em que transações complexas e pulverizadas são utilizadas para romper a trilha de auditoria e dificultar o rastreamento; e culmina na integração, estágio em que os recursos, já desvinculados de sua gênese criminosa, são incorporados à economia formal mediante investimentos em setores sólidos. Esse mecanismo de dissimulação não apenas mascara a prática de infrações penais, mas também compromete a integridade do sistema financeiro e distorce a livre concorrência.

No âmbito das estratégias de dissimulação, a utilização de bancas de advocacia destaca-se pela manipulação de honorários profissionais e pela exploração do sigilo profissional inerente à categoria. O esquema operacionaliza-se, frequentemente, mediante a celebração de contratos de prestação de serviços jurídicos fictícios ou deliberadamente sobrevalorizados, nos quais o pagamento de vultosos honorários serve como veículo para a transferência de recursos ilícitos sob o manto da legalidade. Adicionalmente, as contas bancárias dos escritórios podem ser instrumentalizadas como "contas de passagem" para movimentações financeiras complexas, simulando depósitos judiciais ou transações corporativas, o que dificulta a rastreabilidade pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF) em virtude da proteção legal e constitucional conferida à relação entre advogado e cliente.



O presente requerimento tem como escopo apurar se isso ocorreu no âmbito da Reag Trust (CBSF). Notícias indicam que um dos fundos administrados pela Reag registrou uma dívida de R\$ 122 milhões com advogados e outra de R\$ 10,7 milhões com consultoria sem comprovação dos serviços. Nesses termos, a quebra dos sigilos da instituição financeira é a medida basal para rastrear o caminho do dinheiro (*follow the money*) e identificar a destinação final dos recursos captados fraudulentamente.

A quebra do sigilo bancário constitui a pedra angular desta investigação financeira. Diante da existência de contratos que somam centenas de milhões de reais, como o referido anteriormente, é imprescindível acessar os extratos analíticos da gestora de fundos para verificar a realidade financeira dessas operações.

A simples existência de notas fiscais não comprova a licitude da transação; é o rastro bancário que revelará se houve o efetivo pagamento, quem foram os beneficiários finais e se ocorreram saques em espécie subsequentes, técnica comum para apagar o rastro do dinheiro e realizar pagamentos indevidos a agentes públicos. A análise bancária permitirá identificar se a instituição realizou pagamentos a empresas de fachada utilizadas apenas para triangular recursos para autoridades, desviando-se das travas de *compliance* tradicionais.

Complementarmente, a quebra do sigilo fiscal servirá para confrontar a movimentação financeira real com as declarações oficiais prestadas ao Fisco. O acesso às declarações (DIPJ, DCTF, ECF) permitirá verificar se a estrutura de despesas da Reag/CBSF é compatível com uma instituição financeira em operação regular ou se há uma desproporção injustificável em rubricas de serviços de terceiros e consultorias.

O cruzamento de dados fiscais é essencial para detectar a simulação de despesas operacionais usadas para drenar o caixa da instituição antes da



Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9372294978>

intervenção do Banco Central. Igualmente, o acesso às declarações de operações imobiliárias (DOI e DIMOB) é indispensável.

Note-se que parte dos recursos desviados pode ter sido convertida em ativos reais e imóveis de alto padrão para blindagem patrimonial. A quebra fiscal permitirá identificar se a instituição alienou ativos a preços vil ou adquiriu bens superfaturados de empresas ligadas ao esquema, operações típicas de lavagem de capitais.

A quebra dos sigilos telefônico e telemático justifica-se pela natureza moderna da organização criminosa e pela necessidade de provar o elemento subjetivo do tipo penal: o dolo e o ajuste prévio. O mapeamento de redes a partir dos dados telefônicos permitirá reconstruir a teia de contatos da diretoria da gestora, identificando a frequência, o timing e a duração das comunicações com operadores financeiros, advogados lobistas e gabinetes de autoridades em Brasília.

É crucial verificar a coincidência temporal entre ligações telefônicas e as datas das transferências bancárias milionárias ou de decisões judiciais favoráveis à instituição, o que constituiria prova indiciária robusta de tráfico de influência e exploração de prestígio, considerando ainda que um dos objetivos desta CPI é analisar o alastramento da criminalidade organizada em setores econômicos lícitos e no setor público, de sorte que as investigações da Reag/CBSF ajudarão a evidenciar em qual grau as instituições estatais estão comprometidas.

No que tange ao sigilo telemático, a medida é a única capaz de fornecer a prova negativa da prestação de serviços. Em contratos de consultoria jurídica que envolvem cifras de R\$ 122 milhões, não é crível que não haja um tráfego imenso de e-mails, pareceres, minutas e arquivos de trabalho.

O acesso aos servidores de e-mail corporativo e aos repositórios de nuvem (Google Drive, iCloud) visa a demonstrar a inexistência desses arquivos. A ausência de entregáveis digitais nessas plataformas será a prova cabal de que



os contratos eram simulados e serviam apenas para acobertar pagamentos por influência.

Adicionalmente, os registros de geolocalização (Google Timeline, Waze, metadados de fotos) constituem prova técnica irrefutável para confrontar álibis e identificar reuniões clandestinas entre executivos do banco e agentes públicos, muitas vezes não registradas em agendas oficiais. Por fim, os históricos de pesquisa e navegação são essenciais para demonstrar o pré-conhecimento de operações policiais ou a busca por mecanismos de ocultação de capital em paraísos fiscais.

Importa destacar que o objetivo aqui não é o de criminalizar a essencial função da advocacia quando exercida para as finalidades que a Constituição lhe atribui, mas examinar em quais casos o pretenso serviço jurídico mascarou objetivos espúrios, como lavagem de dinheiro e tráfico de influência.

Para além da identificação da transferência de valores a escritórios de advocacia em possível desvio de finalidade, a quebra dos sigilos possibilitará apurar como e se ocorreu a lavagem de capitais no âmbito da instituição financeira, com seus respectivos beneficiários.

Sob a ótica das tipologias de lavagem de dinheiro, aliás, organismos internacionais como o GAFI alertam explicitamente para o risco do uso de advogados e consultores como *gatekeepers* na estruturação de esquemas de lavagem, realidade essa devidamente considerada neste caso e que ajudará na formulação da legislação apropriada.

Diante desse contexto, a aprovação do presente requerimento é medida de rigor para o êxito desta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Sala da Comissão, 29 de janeiro de 2026.

**Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9372294978>

2^a PARTE - DELIBERATIVA

36



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

REQUERIMENTO N° DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Fabiano Campos Zettel, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão foi instituída com a elevada finalidade de investigar a atuação de organizações criminosas, seus mecanismos de financiamento, eventuais interpostas pessoas e possíveis redes de influência que possam comprometer a regularidade do sistema financeiro e a efetividade da persecução penal no país. No cumprimento desse mister constitucional, impõe-se ao Parlamento agir com responsabilidade, equilíbrio e respeito às garantias individuais, sem abdicar de seu dever fiscalizatório.

Nesse contexto, fatos recentes, amplamente noticiados pela imprensa e decorrentes do avanço das investigações conduzidas pela Polícia Federal no âmbito da segunda fase da Operação Compliance Zero, apontam para a existência de vínculos pessoais, familiares e negociais relevantes envolvendo o Sr. Fabiano Campos Zettel, cunhado do empresário Daniel Vorcaro, este último citado como figura central em apurações que investigam supostas irregularidades financeiras, estruturas societárias complexas e possíveis práticas ilícitas no setor bancário.



As informações divulgadas indicam que o Sr. Fabiano Campos Zettel teria participado, direta ou indiretamente, de relações empresariais e operações financeiras que se inserem no contexto mais amplo investigado pela referida operação policial. Tais elementos, ainda que não autorizem conclusões antecipadas nem imputações pessoais, revelam a necessidade de esclarecimentos objetivos sobre a natureza dessas relações, sua extensão e eventual conexão com os fatos apurados pela Polícia Federal.

Importa registrar, desde logo, que o convite ora proposto não possui caráter acusatório, não representa juízo de culpabilidade e tampouco implica presunção de ilicitude. Trata-se, antes, de medida compatível com o papel institucional desta Comissão, voltada à elucidação de fatos de interesse público e à compreensão das dinâmicas que podem estar sendo utilizadas para ocultar, dissimular ou facilitar a circulação de recursos de origem possivelmente ilícita.

A experiência demonstra que investigações envolvendo crimes financeiros de alta complexidade frequentemente se valem de estruturas familiares, societárias e contratuais que dificultam a identificação dos reais beneficiários e a rastreabilidade dos fluxos de capital. Nesse cenário, o comparecimento de pessoas mencionadas em investigações em curso, ainda que na condição de terceiros ou vinculados por laços familiares, mostra-se instrumento legítimo e necessário para o esclarecimento dos fatos.

Além disso, a repercussão pública das notícias relacionadas à Operação Compliance Zero, somada à relevância econômica e institucional dos agentes investigados, tem gerado questionamentos legítimos por parte da sociedade quanto à extensão e às ramificações dessas práticas. O silêncio institucional diante de tais questionamentos não contribui para o fortalecimento da confiança pública; ao contrário, alimenta especulações e fragiliza a credibilidade das instituições.

A convocação do Sr. Fabiano Campos Zettel, portanto, insere-se em um esforço republicano de transparência, permitindo que o próprio convidado apresente sua versão dos fatos, esclareça eventuais dúvidas e contribua para a



correta compreensão do contexto investigado, em ambiente respeitoso, técnico e institucional.

Diante do exposto, entende-se que a convocação do Sr. Fabiano Campos Zettel para comparecer perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito mostra-se adequado, proporcional e alinhado ao interesse público, contribuindo para o esclarecimento dos fatos investigados, para a transparência institucional e para o fortalecimento da confiança da sociedade nas instituições democráticas.

Sala da Comissão, 3 de fevereiro de 2026.

**Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8403368517>



Esta página foi gerada para informar os signatários do documento e não integra o documento original, que pode ser acessado por meio do QRCode

Assinam eletronicamente o documento SF268365979835, em ordem cronológica:

1. Sen. Magno Malta
2. Sen. Carlos Portinho
3. Sen. Eduardo Girão

2^a PARTE - DELIBERATIVA

37



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

REQUERIMENTO N° DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579/1952 e o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convidado a comparecer à esta CPI do Crime Organizado o Sr. Guido Mantega.

JUSTIFICAÇÃO

A presente convocação justifica-se diante de reportagens amplamente divulgadas pela imprensa nacional que apontam a atuação direta do Sr. Guido Mantega como articulador de encontro ocorrido entre o Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva e o empresário Daniel Vorcaro, controlador do Banco Master, reunião esta realizada, segundo amplo acervo de matérias veiculadas na imprensa, fora da agenda oficial e em período no qual a referida instituição financeira já se encontrava sob investigação por supostas irregularidades de grande vulto. Segundo noticiado, o próprio Presidente da República afirmou que o encontro ocorreu a pedido de Guido Mantega, o que confere especial relevância institucional ao papel desempenhado pelo convocado nos fatos ora sob apuração.

A atuação de intermediários políticos em favor de agentes econômicos investigados, especialmente quando envolve acesso privilegiado a autoridades do mais alto nível do Poder Executivo, constitui elemento que pode indicar a existência de redes de influência, tráfico de acesso institucional ou eventual utilização indevida de estruturas do Estado, circunstâncias que se inserem



diretamente no objeto desta Comissão Parlamentar de Inquérito, voltada a apurar a atuação de organizações criminosas e seus mecanismos de infiltração e proteção no âmbito público e privado.

Nesse contexto, a oitiva do Sr. Guido Mantega revela-se imprescindível para esclarecer as circunstâncias do referido encontro, os motivos que o ensejaram, a natureza de sua relação com os dirigentes do Banco Master, bem como eventuais atuações anteriores ou posteriores que possam guardar nexo com os fatos investigados por esta CPI. Trata-se de medida necessária para assegurar a transparência, a correta apuração dos fatos e o pleno exercício do poder investigatório do Senado Federal, em respeito ao interesse público e ao dever constitucional de fiscalização.

Diante disso, reputa-se indispensável a convocação do Sr. Guido Mantega para que preste esclarecimentos formais perante esta Comissão, contribuindo para a elucidação completa dos fatos e para o adequado encaminhamento das investigações conduzidas no âmbito da CPI do Crime Organizado.

Sala da Comissão, 6 de fevereiro de 2026.

**Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9308718261>

2^a PARTE - DELIBERATIVA

38



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

REQUERIMENTO N° DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579/1952 e o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convidado a comparecer à esta CPI do Crime Organizado o Sr. Rui Costa (Ministro-Chefe da Casa Civil da Presidência da República).

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento de convite, decorre de reportagens amplamente divulgadas que apontam a participação de Rui Costa no encontro fora da agenda oficial do Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva, no Palácio do Planalto, em novembro de 2024, reunião na qual estava presente Daniel Vorcaro (ex-presidente do Banco Master, quando essa instituição já era alvo de investigações por supostas irregularidades financeiras).

Com efeito, na condição de Ministro-Chefe da Casa Civil, responsável pela coordenação política do governo e pela gestão da agenda presidencial, o Sr. Rui Costa detém atribuições diretas relacionadas à organização, controle e formalização de compromissos institucionais do Chefe do Poder Executivo.

Diante disso, torna-se imprescindível que esta Comissão obtenha esclarecimentos acerca dos critérios adotados para a realização da referida reunião, da forma como ela foi solicitada, autorizada e registrada, bem como sobre eventuais comunicações internas, pareceres ou alertas produzidos no âmbito da Casa Civil a



respeito da conveniência institucional do encontro. A ausência de registro formal em agenda oficial, somada à presença de agentes privados sob investigação, impõe a necessidade de apuração rigorosa, sob pena de comprometimento dos princípios da publicidade, da impessoalidade e da moralidade administrativa.

A oitiva do Sr. Rui Costa é, portanto, essencial para esclarecer se foram observados os protocolos institucionais adequados, se houve avaliação prévia de riscos administrativos e políticos e se a Casa Civil adotou providências posteriores diante da repercussão pública dos fatos. Trata-se de medida necessária para o completo esclarecimento das circunstâncias investigadas por esta CPI, bem como para a preservação da transparência e da integridade das instituições da República.

Sala da Comissão, 6 de fevereiro de 2026.

**Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)**



2^a PARTE - DELIBERATIVA

39



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

REQUERIMENTO N° DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579/1952, o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que seja convidado a comparecer à esta CPI do Crime Organizado o Sr. Gabriel Galípolo (Presidente do Banco Central).

JUSTIFICAÇÃO

A convocação ora requerida fundamenta-se em informações veiculadas pela imprensa nacional segundo as quais o Sr. Gabriel Galípolo, atual presidente do Banco Central, esteve presente em reunião realizada em novembro de 2024, no Palácio do Planalto, que contou com a participação do Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, e de Daniel Vorcaro, investigado no escândalo do Banco Master, bem como de outros agentes públicos, entre eles o Ministro-Chefe da Casa Civil Rui Costa, em contexto no qual a instituição financeira já se encontrava sob investigação por supostas irregularidades de elevada gravidade.

A presença de dirigente do Banco Central do Brasil em encontro dessa natureza, envolvendo agente econômico investigado, suscita questionamentos legítimos quanto à finalidade institucional da reunião, ao seu conteúdo e aos limites da atuação de autoridades monetárias em situações sensíveis do ponto de vista regulatório e investigativo.

Considerando que o Banco Central exerce função essencial na supervisão, fiscalização e estabilidade do sistema financeiro nacional, é imprescindível que esta Comissão tenha pleno esclarecimento acerca das razões que motivaram a participação do Sr. Gabriel Galípolo no referido encontro, da natureza das informações eventualmente discutidas, da inexistência ou não de pedidos, pressões ou tratativas relacionadas a procedimentos regulatórios, bem como das providências adotadas posteriormente no âmbito da autoridade monetária.

A oitiva pretendida não se dirige à atividade técnica do Banco Central em si, mas à necessidade de assegurar transparência institucional e afastar quaisquer dúvidas sobre eventual interferência política ou econômica indevida em processos de fiscalização e controle do sistema financeiro, temas diretamente relacionados ao objeto desta CPI.

Assim, a convocação do Sr. Gabriel Galípolo mostra-se medida indispensável para o adequado esclarecimento dos fatos, o fortalecimento da confiança pública nas instituições e o pleno exercício do poder investigatório do Senado Federal.

Sala da Comissão, 6 de fevereiro de 2026.

**Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Girão

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2888830062>

2^a PARTE - DELIBERATIVA

40



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Requer que sejam prestadas, pela Senhora Gerente de Inteligência da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), Ana Regina das Neves, informações sobre a identificação dos passageiros que adentraram a área de embarque destinada à aviação geral e executiva nos aeroportos de Brasília, Congonhas e Guarulhos, no ano de 2025, nos 90 minutos que antecederam quaisquer decolagens de quaisquer das seguintes aeronaves de que cuida este requerimento.

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Senhora Gerente de Inteligência da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), Ana Regina das Neves, informações sobre a identificação dos passageiros que adentraram a área de embarque destinada à aviação geral e executiva nos aeroportos de Brasília, Congonhas e Guarulhos, no ano de 2025, nos 90 minutos que antecederam quaisquer decolagens de quaisquer das seguintes aeronaves de que cuida este requerimento.

Nesses termos, requisitam-se as informações *retro* mencionadas a respeito das aeronaves vinculadas:

1. à PS-MGG Administração de Bem Próprio S.A. (CNPJ 49.040.895/0001-87), em especial a de prefixo PS-MGG,



- modelo Gulfstream GVIII-G700, com data de validade do CVA para 20/06/2026;
2. à Viking Participações LTDA (CNPJ 07.875.796/0001-75), em especial: a) a de prefixo PR-PSE, modelo Gulfstream GV-SP, com data de validade do CVA para 07/11/2026; b) a de prefixo PP-CFF, modelo Dassault Aviation Falcon 2000, com CVA vencido em 06/09/2025 e; c) a de prefixo PS-FST, modelo Dassault Aviation Falcon 7X, com data de validade do CVA para 05/07/2026.
 3. a Daniel Bueno Vorcaro (CPF 062.098.326-44); ou
 4. a Fabiano Campos Zettel (CPF 027.818.816-86).

Ressaltamos que por “vínculo” entende-se a propriedade, ainda que compartilhada, a responsabilidade pela operação, ou o uso frequente de alguma forma identificado.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito na medida em que faz parte do escopo delimitado no plano de trabalho a investigação de envolvidos com a criminalidade organizada no Brasil.

Segundo informações divulgadas na imprensa, altas autoridades da República teriam se utilizado de aeronaves particulares de propriedade de investigados por crimes graves e de difícil elucidação. É necessário averiguar se teria havido apenas a utilização das aeronaves – o que por si só é grave – ou se de fato houve viagens que reuniram, de forma extraoficial, as referidas autoridades e os investigados, em especial aqueles no âmbito da Operação *Compliance Zero*.

A CPI, por ter poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, tem legitimidade para requerer tal medida, considerando que neste caso



o afastamento parcial do direito à intimidade e à vida privada é justificado pela impossibilidade de se obter as informações aqui requeridas por meios menos gravosos.

Sala da Comissão, 5 de fevereiro de 2026.

**Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7474564799>

2^a PARTE - DELIBERATIVA

41



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Diretor da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), Tiago Sousa Pereira, informações sobre ativos aeronáuticos, registros de propriedade e histórico de transferências de titularidade no Registro Aeronáutico Brasileiro (RAB) vinculados a Daniel Vorcaro, à empresa Viking Participações S.A. e ao Banco Master S.A., bem como a demais pessoas jurídicas em que figura ou figurava como sócio, abrangendo o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Diretor da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), Tiago Sousa Pereira, informações sobre ativos aeronáuticos, registros de propriedade e histórico de transferências de titularidade no Registro Aeronáutico Brasileiro (RAB) vinculados a Daniel Vorcaro, à empresa Viking Participações S.A. e ao Banco Master S.A., bem como a demais pessoas jurídicas em que figura ou figurava como sócio, abrangendo o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

Nesses termos, requisita-se:

1. A listagem completa de todas as aeronaves (prefixos e modelos) que constem ou tenham constado no RAB durante o ano de 2025, tendo como proprietário, explorador ou operador o Sr. Daniel Vorcaro ou as pessoas jurídicas Viking Participações S.A. e Banco Master S.A, bem como as demais pessoas jurídicas em que figura ou figurava como sócio;
2. O histórico de transferências (extrato de inteiro teor) de cada aeronave identificada, detalhando datas de alienação, compradores, valores envolvidos e eventuais registros de gravames ou ônus (alienação fiduciária/reserva de domínio) realizados em 2025;
3. Informações sobre o Beneficiário Final (UBO) declarado junto à ANAC pelas empresas mencionadas, bem como por quaisquer outras PJs que figurem como operadoras das aeronaves vinculadas ao grupo econômico em questão;
4. Cópia dos documentos de exportação ou pedidos de reserva de marca para aeronaves que tenham sido enviadas ao exterior ou registradas em outros países pelo grupo durante o referido período.

JUSTIFICAÇÃO

A presente requisição é fundamental para que esta Comissão Parlamentar de Inquérito possa mapear o patrimônio e a rede de mobilidade de Daniel Vorcaro, figura central nas investigações relativas ao chamado "Escândalo do Banco Master". A análise das movimentações no RAB durante o ano de 2025 é crucial, pois coincide com o período de intensificação de transações financeiras atípicas e reorganizações societárias que são objeto de apuração por este Colegiado.

A identificação precisa das aeronaves e de seus operadores é o único meio de garantir a rastreabilidade de ativos de alto valor e verificar se houve



tentativa de dissipaçāo patrimonial ou ocultação de bens através de interpostas pessoas (laranjas) ou estruturas offshore. O interesse público na elucidação dos fatos que envolvem o sistema financeiro nacional sobreponde-se, neste caso, ao sigilo de dados comerciais, conforme as prerrogativas constitucionais de investigação das CPIs.

Sala da Comissão, 5 de fevereiro de 2026.

**Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Alessandro Vieira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4644022418>

2^a PARTE - DELIBERATIVA

42



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente da Inframérica (Aeroporto Internacional de Brasília – Presidente Juscelino Kubitschek), Jorge Arruda Filho, informações sobre registros eletrônicos e físicos de controle de acesso (logs de catracas, cancelas e portarias) relativos às áreas de aviação executiva e hangares do Aeroporto Internacional de Brasília, compreendendo todo o período do ano civil de 2025.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente da Inframérica (Aeroporto Internacional de Brasília – Presidente Juscelino Kubitschek), Jorge Arruda Filho, informações sobre registros eletrônicos e físicos de controle de acesso (logs de catracas, cancelas e portarias) relativos às áreas de aviação executiva e hangares do Aeroporto Internacional de Brasília, compreendendo todo o período do ano civil de 2025.

Nesses termos, requisita-se:

1. O envio dos logs integrais de acesso (entradas e saídas) em todos os pontos de controle (catracas e biometria) que dão acesso ao pátio e ao setor de hangares;

2. A relação de placas de veículos e identificação de condutores captados pelos sistemas de monitoramento e cancelas de acesso às vias internas da aviação executiva;
3. A identificação completa (nome e CPF) de todas as pessoas que registraram entrada nos referidos pontos de controle, vinculando-as aos respectivos horários de movimentação entre 01/01/2025 e 31/12/2025.

JUSTIFICAÇÃO

A presente medida é imperativa para o deslinde das investigações conduzidas por esta CPI, que apura ramificações de organizações criminosas e sua interface com o sistema financeiro. O período de 2025 é o recorte cronológico em que se concentram as transações mais sensíveis e os movimentos societários sob suspeita no âmbito do "Escândalo do Banco Master".

A requisição visa a confrontar os registros de acesso perimetral com a malha de passageiros de aeronaves operadas por Daniel Vorcaro e suas respectivas pessoas jurídicas. A medida busca identificar a presença física de interlocutores, operadores e possíveis beneficiários cujos nomes podem ter sido omitidos de manifestos de voo oficiais, mas que deixaram rastros de identificação ao cruzar as catracas e cancelas da concessionária para acessar os hangares.

Sala da Comissão, 5 de fevereiro de 2026.

**Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)**



2^a PARTE - DELIBERATIVA

43



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

REQUERIMENTO N° DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 5º, XII e art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 e no art. 7º, II e III, art. 10, §2º e art. 22 da Lei nº 12.965 de 23 de abril de 2014, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático da empresa Maridt Participações S.A., CNPJ nº 38.278.934/0001-62, referentes ao período de 1º de janeiro de 2022 a 8 de fevereiro de 2026.

Para a transferência de sigilo telemático, solicita-se que sejam utilizados, como identificadores válidos, os números resultantes da transferência de sigilo telefônico.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de



imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERc (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

c) telefônico, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originadas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país.

d) telemático (1), oficiando-se a empresa Meta Platforms, Inc. para que forneça, a respeito da plataforma Instagram: dados cadastrais; localização; mensagens; comentários; e curtidas.



e) telemático (2), oficiando-se a empresa Meta Platforms, Inc. para que forneça, a respeito das plataformas Facebook e Facebook Messenger: dados cadastrais do usuário, incluindo nome completo, endereço, telefone e e-mail; logs de acesso, com IP, data, hora e horário GMT/UTC; e conteúdo de mensagens, posts, fotografias e vídeo.

f) telemático (3), oficiando-se a empresa WhatsApp Inc. para que forneça: número do terminal telefônico; nome do usuário; modelo do aparelho; versão do aplicativo; data inicial e final; status da conexão; data da última conexão; endereço de e-mail; informações do cliente WEB; informações dos grupos de que participa, incluindo data de criação, descrição, identificador de grupo (Group ID), foto, quantidade de membros, nome do grupo e participantes; mudanças de números; contatos (incluindo contatos em que o alvo tem o número do contato em sua agenda e o contato tem o número do alvo na sua, e aqueles em que apenas um dos dois possui registro na agenda); foto do perfil; status antigos; registro de IP; e histórico de chamadas efetuadas e recebidas.

g) telemático (4), oficiando-se a empresa Google Brasil Internet Ltda para que forneça: dados cadastrais; registros de conexão (IPs); informações de Android (IMEI); conteúdo de Gmail; conteúdo de Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF); conteúdo de Google Drive; lista de contatos; lista de contatos; histórico de localização; histórico de pesquisa; histórico de navegação; conteúdo de Waze; logs de acesso com IP/Data/Hora e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo de contas de Gmail; logs de acesso com IP/Data/Hora e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo em canal do YouTube especificado por meio da URL do vídeo ou do canal; logs de acesso com IP/Data/Hora e fuso horário de acesso para a veiculação de vídeo veiculado no YouTube especificado por meio da URL do vídeo ou do canal; dados armazenados na 'Sua linha de tempo' do Google Maps e outras informações de localização; histórico de exibição, histórico de pesquisas, curtidas e comentários do Youtube; histórico de pesquisas no Google Pesquisa (termos pesquisados); imagens armazenadas no



Google Fotos; dados armazenados no Google Drive, incluindo backup do WhatsApp e de outros aplicativos de comunicação que realizem backup por intermédio do Google; caixa de entrada, enviados, rascunhos e lixeira do Gmail, bem como dados cadastrais, registros de acessos, contendo data, horário, padrão de fuso horário e endereçamento IP; histórico de navegação do Google Chrome sincronizados com a conta do Google; informações sobre tipo e configurações de navegador, tipo e configurações de dispositivo, sistema operacional, rede móvel, bem como interação de apps, navegadores e dispositivos com os serviços do Google; informações sobre aplicativos adquiridos e instalados por meio da PlayStore; caso o alvo utilize os serviços do Google para fazer e receber chamadas ou enviar e receber mensagens, a empresa deve apresentar as informações que possuir; informações de voz e áudio caso o alvo utilizar recursos de áudio; pessoas com quem o alvo se comunicou e/ou compartilhou conteúdo; e históricos de alteração de conta e os respectivos e-mails anteriores para recuperação de conta.

h) telemático (5), oficiando-se a empresa Telegram Messenger Inc. para que forneça: Registro de logs de acesso (IP, data, hora e fuso GMT); Lista de Contatos Sincronizados; Dados cadastrais (nome, e-mail, telefones vinculados); e E-mail ou telefone cadastrado para recuperação de senha.

i) telemático (6), oficiando-se a empresa Apple Computer Brasil Ltda para que forneça: registro de dispositivos, incluindo nome, e-mail, endereço e telefone (fornecidos pelo usuário); registro de atendimento ao cliente pela Apple; dados do iTunes, incluindo nome, endereço físico, endereço de e-mail e número de telefone (fornecidos pelo usuário), conexões e transações de compra/download do iTunes, conexões de atualização/novo download e registro de conexões e informações do assinante iTunes, com endereços IP; compras em lojas físicas (mediante número do cartão de crédito) e compras em lojas online (mediante número do cartão de crédito ou Apple ID) - informam, inclusive, o endereço físico da entrega; informações de backup de aparelhos; dados cadastrais do iCloud, incluindo nome completo, endereço, telefone e email (fornecidos pelo usuário);



logs de acesso, com IP, data, hora e horário GMT/UTC; e conteúdo do iCloud, incluindo fotos, vídeos, mensagens SMS, MMS ou iMessage, e correio de voz, documentos, contatos, calendários, favoritos, histórico de navegação do Safari, e backup de dispositivos iOS.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento é medida de extrema urgência e necessidade para o deslinde das investigações desta Comissão Parlamentar de Inquérito, que busca desmantelar a complexa rede de influência e lavagem de capitais que orbita em torno do Banco Master e de suas conexões com agentes públicos de cúpula.

No centro dessa teia, surge a empresa Maridt Participações S.A., cujo quadro societário é composto pelos irmãos do Ministro do Supremo Tribunal Federal Dias Toffoli: José Carlos Dias Toffoli, conhecido como "Padre Carlão", e o engenheiro José Eugênio Dias Toffoli. A análise minuciosa das atividades dessa empresa revela uma anomalia econômica e social inequívoca, sugerindo que a pessoa jurídica não passa de uma estrutura de fachada para ocultar o real beneficiário de vultosas transações financeiras.

Reportagens investigativas recentes, com destaque para o jornal *O Estado de S. Paulo*, trouxeram à luz fatos estarrecedores que corroboram a tese de que os irmãos do magistrado atuariam como verdadeiros "laranjas" em um esquema de blindagem patrimonial. Ao visitar a sede declarada da Maridt em Marília (SP), o repórter do Estadão encontrou uma residência deteriorada que em nada condiz com a sede de uma empresa que deteve um terço de um resort de luxo avaliado em milhões de reais.

A própria esposa de José Eugênio, Cássia Pires Toffoli, ao receber a equipe de reportagem, desabafou sobre as precárias condições financeiras do casal, afirmando textualmente que não possuía dinheiro sequer para consertar a própria casa e que o jornalista ficaria "assustado" se entrasse no imóvel. Essa



declaração, vinda da cônjuge de um suposto empresário de sucesso e sócio de grandes empreendimentos, é a prova material da simulação. Somado a isso, o fato de o outro sócio ser um homem de vida religiosa, cuja missão e votos não pressupõem a acumulação de patrimônio empresarial dessa magnitude, reforça a hipótese de que os nomes dos irmãos foram meramente emprestados para conferir uma aparência de legalidade à posse de ativos.

A necessidade da quebra de sigilo torna-se ainda mais premente quando se observa a conexão direta da Maridt com o resort Tayayá, em Ribeirão Claro (PR), e o fundo de investimentos Arleen, este último ligado diretamente à teia fraudulenta do Banco Master. A Maridt dividiu o controle do resort com o referido fundo, que tem como cotista Fabiano Zettel, pastor e cunhado de Daniel Vorcaro, CEO do Banco Master. A venda da participação da Maridt no resort em fevereiro de 2025 para o advogado Paulo Humberto Barbosa, conhecido por atuar para o grupo J&F, ocorreu em um momento crítico de intensificação das investigações sobre o Banco Master, sugerindo uma manobra de desinvestimento para limpar a trilha financeira antes de uma possível intervenção.

Além disso, há suspeitas fundadas de que a Maridt tenha funcionado como um canal de recebimento de vantagens indevidas sob o manto de contratos de consultoria e prestação de serviços mensais pagos por grandes escritórios de advocacia que possuem interesses diretos em causas relatadas pelo próprio Ministro Toffoli no STF. O rastreamento bancário e fiscal da Maridt permitirá identificar se esses pagamentos milionários possuem qualquer lastro em serviços efetivamente prestados ou se serviam apenas como meio ilícito de remuneração.

O rastreamento da destinação final dos recursos movimentados pela Maridt Participações constitui, portanto, objetivo primordial desta vertente investigativa, uma vez que a manifesta fragilidade econômica de seus sócios formais torna a manutenção desses valores em sua esfera patrimonial uma impossibilidade lógica. A quebra do sigilo bancário é, portanto, a ferramenta indispensável para aplicar a técnica do *follow the money* e verificar se a empresa



funcionou como uma mera conta de passagem, destinada a processar valores que seriam imediatamente redirecionados para o topo da pirâmide de influência.

A investigação busca ainda desvelar se o dinheiro recebido pela Maridt foi objeto de saques vultosos em espécie, transferências para contas de terceiros ou remessas para o exterior, táticas comuns para apagar o rastro financeiro e realizar pagamentos indevidos a agentes públicos. Descobrir a quem a empresa transferiu diretamente esses valores permitirá confirmar se a estrutura foi utilizada na fase de estratificação ou integração da lavagem de capitais, convertendo o produto de influência política em ativos blindados ou em benefício direto de Pessoas Politicamente Expostas (PEPs).

Quanto ao período solicitado para o afastamento dos sigilos – de 1º de janeiro de 2022 até a presente data –, a delimitação justifica-se pela necessidade técnica de mapear a evolução patrimonial e as negociações preparatórias que culminaram nas transações societárias de 2025. É imperativo analisar o fluxo financeiro desde 2022 para identificar os aportes iniciais na Maridt e verificar se os recursos utilizados para a compra de participações milionárias tiveram origem lícita ou se foram irrigados pelo caixa do Banco Master e de seus fundos associados, em um potencial processo de lavagem de capitais.

A análise do período de crise aguda da instituição financeira (2025-2026) é igualmente vital para detectar se houve transferências de emergência ou pagamentos prioritários destinados à Maridt como forma de garantir blindagem jurídica à diretoria do banco investigado. A quebra dos sigilos telefônico e telemático, por sua vez, é a única ferramenta capaz de desvelar o ajuste prévio e a coordenação entre os "laranjas", os operadores financeiros do Master e o gabinete de autoridades em Brasília, revelando o elemento subjetivo do crime que as notas fiscais e registros burocráticos tentam ocultar.

A quebra de sigilo ora requerida não constitui uma medida genérica ou exploratória, mas sim o único caminho viável para transpor a barreira artificial criada pela simulação societária e pela utilização de pessoas interpostas. Diante



de indícios de contratos de consultoria cujas cifras desafiam a lógica de mercado e contrastam severamente com a precariedade financeira dos sócios da Maridt, a simples análise de notas fiscais ou registros formais mostra-se inócuas, uma vez que tais documentos são, em tese, os próprios instrumentos da simulação. A transferência de sigilos é a pedra angular desta investigação, sendo medida indispensável para realizar o referido rastreamento do fluxo financeiro. Sem esse expediente, a investigação ficaria estagnada diante de uma fachada burocrática, impossibilitada de revelar o elemento subjetivo, o dolo e o ajuste prévio que regem o esquema.

Ressalte-se que esta medida não configura uma devassa indiscriminada, uma vez que observa estritamente os princípios da proporcionalidade, necessidade e adequação. Trata-se de uma medida cirúrgica, material e temporalmente delimitada, que se restringe aos dados diretamente relacionados aos fatos investigados por esta CPI. O escrutínio não avança sobre a intimidade pessoal dos envolvidos para além do que é estritamente necessário para comprovar a materialidade delitiva e a real destinação dos recursos. Portanto, o afastamento dos sigilos é o instrumento idôneo para garantir que estruturas societárias e a proteção à privacidade não sejam instrumentalizadas como salvo-conduto para a ocultação de patrimônio ilícito e a prática de crimes financeiros.

Ante a gravidade institucional dos fatos, que sugerem a captura de instâncias do Poder Judiciário por interesses escusos e o uso de familiares em situação de vulnerabilidade econômica para acobertar crimes, a aprovação desta medida é o único caminho para que esta CPI cumpra seu dever constitucional de assegurar a transparência e a moralidade pública.

Sala da Comissão, 8 de fevereiro de 2026.

**Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)**

2^a PARTE - DELIBERATIVA

44



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE - CPICRIME

Requeiro, com base no art. 5º, XII e art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 e no art. 7º, II e III, art. 10, §2º e art. 22 da Lei nº 12.965 de 23 de abril de 2014, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático da empresa CBSF Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., nova denominação social de Reag Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A, CNPJ nº 34.829.992/0001-86, referentes ao período de 1º de janeiro de 2020 a 30 de janeiro de 2026.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;

Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERc (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

c) telefônico, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originadas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país.

d) telemático (1), oficiando-se a empresa Meta Platforms, Inc. para que forneça, a respeito da plataforma Instagram: dados cadastrais; localização; mensagens; comentários; e curtidas.

e) telemático (2), oficiando-se a empresa Meta Platforms, Inc. para que forneça, a respeito das plataformas Facebook e Facebook Messenger: dados cadastrais do usuário, incluindo nome completo, endereço, telefone e e-mail; logs



de acesso, com IP, data, hora e horário GMT/UTC; e conteúdo de mensagens, posts, fotografias e vídeo.

f) telemático (3), oficiando-se a empresa WhatsApp Inc. para que forneça: número do terminal telefônico; nome do usuário; modelo do aparelho; versão do aplicativo; data inicial e final; status da conexão; data da última conexão; endereço de e-mail; informações do cliente WEB; informações dos grupos de que participa, incluindo data de criação, descrição, identificador de grupo (Group ID), foto, quantidade de membros, nome do grupo e participantes; mudanças de números; contatos (incluindo contatos em que o alvo tem o número do contato em sua agenda e o contato tem o número do alvo na sua, e aqueles em que apenas um dos dois possui registro na agenda); foto do perfil; status antigos; registro de IP; e histórico de chamadas efetuadas e recebidas.

g) telemático (4), oficiando-se a empresa Google Brasil Internet Ltda para que forneça: dados cadastrais; registros de conexão (IPs); informações de Android (IMEI); conteúdo de Gmail; conteúdo de Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF); conteúdo de Google Drive; lista de contatos; lista de contatos; histórico de localização; histórico de pesquisa; histórico de navegação; conteúdo de Waze; logs de acesso com IP/Data/Hora e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo de contas de Gmail; logs de acesso com IP/Data/Hora e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo em canal do YouTube especificado por meio da URL do vídeo ou do canal; logs de acesso com IP/Data/Hora e fuso horário de acesso para a veiculação de vídeo veiculado no YouTube especificado por meio da URL do vídeo ou do canal; dados armazenados na 'Sua linha de tempo' do Google Maps e outras informações de localização; histórico de exibição, histórico de pesquisas, curtidas e comentários do Youtube; histórico de pesquisas no Google Pesquisa (termos pesquisados); imagens armazenadas no Google Fotos; dados armazenados no Google Drive, incluindo backup do WhatsApp e de outros aplicativos de comunicação que realizem backup por intermédio do Google; caixa de entrada, enviados, rascunhos e lixeira do Gmail, bem como dados



cadastrais, registros de acessos, contendo data, horário, padrão de fuso horário e endereçamento IP; histórico de navegação do Google Chrome sincronizados com a conta do Google; informações sobre tipo e configurações de navegador, tipo e configurações de dispositivo, sistema operacional, rede móvel, bem como interação de apps, navegadores e dispositivos com os serviços do Google; informações sobre aplicativos adquiridos e instalados por meio da PlayStore; caso o alvo utilize os serviços do Google para fazer e receber chamadas ou enviar e receber mensagens, a empresa deve apresentar as informações que possuir; informações de voz e áudio caso o alvo utilizar recursos de áudio; pessoas com quem o alvo se comunicou e/ou compartilhou conteúdo; e históricos de alteração de conta e os respectivos e-mails anteriores para recuperação de conta.

h) telemático (5), oficiando-se a empresa Telegram Messenger Inc. para que forneça: Registro de logs de acesso (IP, data, hora e fuso GMT); Lista de Contatos Sincronizados; Dados cadastrais (nome, e-mail, telefones vinculados); e Email ou telefone cadastrado para recuperação de senha..

i) telemático (6), oficiando-se a empresa Apple Computer Brasil Ltda para que forneça: registro de dispositivos, incluindo nome, e-mail, endereço e telefone (fornecidos pelo usuário); registro de atendimento ao cliente pela Apple; dados do iTunes, incluindo nome, endereço físico, endereço de e-mail e número de telefone (fornecidos pelo usuário), conexões e transações de compra/download do iTunes, conexões de atualização/novo download e registro de conexões e informações do assinante iTunes, com endereços IP; compras em lojas físicas (mediante número do cartão de crédito) e compras em lojas online (mediante número do cartão de crédito ou Apple ID) - informam, inclusive, o endereço físico da entrega; informações de backup de aparelhos; dados cadastrais do iCloud, incluindo nome completo, endereço, telefone e email (fornecidos pelo usuário); logs de acesso, com IP, data, hora e horário GMT/UTC; e conteúdo do iCloud, incluindo fotos, vídeos, mensagens SMS, MMS ou iMessage, e correio de voz,



documentos, contatos, calendários, favoritos, histórico de navegação do Safari, e backup de dispositivos iOS.

j) telemático (7), oficiando-se a empresa Twitter Brasil Rede de Informacao Ltda para que forneça: nome, sobrenome, senha, email e nome de usuário; localização, foto da conta e do fundo; número de celular para recebimento de SMS e catálogo de endereços; tweets, as contas seguidas, tweets favoritos; coordenadas exatas da localização dos tweets; endereços IPs, data/hora/fuso; navegador utilizado; domínio referente; páginas visitadas; operadora do dispositivo móvel; IDs de aplicativos e termos de buscas; e links visitados e quantidade de vezes que foi clicado.

k) telemático (8), oficiando-se a empresa Bytedance Brasil Tecnologia Ltda para que forneça, a respeito da plataforma TikTok: dados cadastrais (nome, e-mail e telefone); logs de acesso com IP, data, hora e fuso horário; conteúdo de mensagens diretas, vídeos publicados e rascunhos; e lista de seguidores e contas seguidas.

JUSTIFICAÇÃO

A quebra dos sigilos fiscal e bancário da Reag Investimentos S.A., somada ao acesso aos Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs) do COAF, fundamenta-se juridicamente no art. 198, §1º, do CTN e na Lei Complementar nº 105/2001, com respaldo no Tema 990 do STF. Todavia, a complexidade do crime organizado exige a extensão da medida aos sigilos telefônico e telemático, com base no art. 5º, XII, da Constituição Federal e no Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014). Tais medidas são cruciais para transpor a barreira dos dados numéricos e alcançar a dinâmica das comunicações, permitindo que a CPI identifique não apenas o rastro do dinheiro, mas a cadeia de comando e a coordenação logística entre agentes do mercado financeiro e organizações criminosas.

A justa causa para essa incursão excepcional na intimidade da investigada reside na gravidade dos fatos revelados pela Operação Carbono Oculto, que apura esquemas de lavagem de dinheiro vinculados ao Primeiro Comando da Capital (PCC). A citação de fundos administrados pela Reag em contextos de ocultação patrimonial exige que esta Comissão verifique se a estrutura da empresa foi utilizada como instrumento de engenharia financeira para o crime. O acesso aos dados telemáticos e registros de conexão (arts. 7º e 10 da Lei 12.965/2014) é indispensável para comprovar o elemento subjetivo do ilícito, distinguindo eventuais falhas de compliance de uma colaboração deliberada com o narcotráfico.

Sob o aspecto técnico, a análise isolada de extratos bancários é insuficiente para desarticular facções que utilizam tecnologias de criptografia e aplicativos de mensageria para gerir ativos. O cruzamento dos dados de comunicações com a movimentação financeira permitirá à CPI identificar padrões de fracionamento, o uso de "laranjas" e a interposição de pessoas jurídicas de forma muito mais precisa. Ao mapear o fluxo telemático no período de 2020 a 2025, a investigação poderá confrontar as justificativas formais das transações com o teor real das tratativas, revelando a existência de consórcios criminosos destinados à lavagem de capitais em larga escala.

Politicamente, a medida é imperativa para proteger a integridade do Sistema Financeiro Nacional diante de um crescimento patrimonial atípico e alarmante. O fato de a Reag ter multiplicado seus recursos sob gestão de R\$ 25 bilhões para R\$ 341 bilhões em apenas cinco anos — período marcado por sua liquidação extrajudicial e comunicações do Banco Central — impõe o dever de fiscalização máxima pelo Senado Federal. A CPI não pode ignorar que a magnitude desses valores, se contaminada por recursos espúrios, confere ao crime organizado um poder de desestabilização institucional que ultrapassa a segurança pública, atingindo a própria soberania econômica do país.

Por fim, a delimitação temporal e subjetiva da medida atende aos requisitos de proporcionalidade e necessidade exigidos pelo Poder Judiciário



para a validade das provas colhidas por CPIs. A investigação destes cinco anos específicos é a única via capaz de esclarecer como uma estrutura formal do mercado financeiro pôde apresentar tamanha expansão em meio a suspeitas de infiltração por facções criminosas. Portanto, a quebra dos sigilos bancário, fiscal, telefônico e telemático configura-se como ferramenta técnica essencial para que esta Comissão cumpra seu papel constitucional, expondo as entranhas do financiamento do crime organizado e propondo reformas que impeçam a utilização de gestoras de investimentos para o branqueamento de capitais.

Sala da Comissão, 30 de janeiro de 2026.

**Senador Fabiano Contarato
(PT - ES)
Presidente da CPI do Crime Organizado**



Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7717007699>

2^a PARTE - DELIBERATIVA

45



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor João Carlos Falbo Mansur, fundador e ex-presidente do Conselho de Administração da Reag Investimentos, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação de João Carlos Falbo Mansur fundamenta-se na necessidade constitucional desta CPI de obter informações de quem esteve à frente de uma das maiores gestoras de ativos do país. Na condição de fundador e principal dirigente da Reag Investimentos (atual CBSF DTVM), sua oitiva é essencial para que o Parlamento compreenda as razões técnicas e administrativas que levaram à liquidação extrajudicial da instituição pelo Banco Central em janeiro de 2026. A presença do gestor visa oferecer transparência sobre os processos de governança e as práticas operacionais de uma entidade que movimentou cifras vultosas, garantindo que esta Comissão cumpra seu papel de fiscalização com base em dados primários e diretos.

Tecnicamente, o depoimento de Mansur é indispensável para esclarecer os mecanismos de controle e conformidade adotados pela gestora diante do crescimento exponencial de seus ativos sob gestão, que saltaram de R\$ 25 bilhões para R\$ 341 bilhões em cinco anos. Diante das menções à Reag em investigações complexas, como as operações Compliance Zero e Carbono Oculto,



cabe ao depoente detalhar as salvaguardas institucionais que visavam impedir o uso do sistema financeiro para finalidades ilícitas. Sua contribuição ajudará a CPI a entender como estruturas do mercado de capitais se comportam diante de tentativas de infiltração por redes externas, sendo um passo fundamental para a instrução técnica deste inquérito parlamentar.

Do ponto de vista político, esta convocação reafirma o compromisso do Senado Federal com a integridade do Sistema Financeiro Nacional e com o esclarecimento de fatos que possuem elevado impacto no interesse público. A cooperação do senhor João Carlos Falbo Mansur é vista como um ato de responsabilidade institucional, permitindo que o Poder Legislativo avalie a eficácia da regulação atual e identifique eventuais lacunas que necessitem de ajustes normativos. Sem antecipar juízos ou imputar condutas, esta oitiva busca coletar subsídios para o aperfeiçoamento das leis de prevenção e repressão a ilícitos financeiros, assegurando que o mercado financeiro brasileiro permaneça hígido e protegido de vulnerabilidades estruturais.

Sala da Comissão, 30 de janeiro de 2026.

**Senador Fabiano Contarato
(PT - ES)
Presidente da CPI do Crime Organizado**



Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1883177127>

2^a PARTE - DELIBERATIVA

46

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Requer que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Presidente do Banco Central, Gabriel Muricca Galípolo, solicitação de remessa, pelo Banco Central do Brasil, do processo administrativo e de informações relacionadas à Reag Investimentos, para fins de instrução dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito do Crime Organizado.

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Presidente do Banco Central, Gabriel Muricca Galípolo, solicitação de remessa, pelo Banco Central do Brasil, do processo administrativo e de informações relacionadas à Reag Investimentos, para fins de instrução dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito do Crime Organizado.

Nesses termos, requisita-se:

1. Cópia integral do processo administrativo instaurado pelo Banco Central do Brasil em face da Reag Investimentos, incluindo autos de fiscalização, relatórios técnicos, pareceres, notas internas, despachos decisórios e demais documentos que subsidiaram a decretação da liquidação extrajudicial da instituição.



Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9418150967>

2. Relatórios de supervisão, fiscalização e monitoramento produzidos pelo Banco Central do Brasil relativos à Reag Investimentos, especialmente aqueles que indiquem irregularidades operacionais, falhas de governança, descumprimento de normas prudenciais ou indícios de ilícitos financeiros.

3. Comunicações formais encaminhadas pelo Banco Central a outros órgãos de controle e persecução penal (Polícia Federal, Ministério Público Federal, COAF ou autoridades judiciais), referentes à Reag Investimentos ou a seus dirigentes, inclusive aquelas que tenham dado origem ou subsídio às investigações das Operações Compliance Zero e Carbono Oculto.

4. Relatórios, notas técnicas ou pareceres que tratem da evolução patrimonial da Reag Investimentos entre 2020 e 2025, com indicação dos fatores considerados relevantes pelo órgão regulador no acompanhamento desse crescimento.

JUSTIFICAÇÃO

A requisição do processo administrativo instaurado pelo Banco Central em face da Reag Investimentos (atual CBSF DTVM) fundamenta-se no art. 58, §3º da Constituição Federal e no art. 2º da Lei nº 1.579/1952, que conferem às CPIs poderes de instrução próprios das autoridades judiciais para o acesso a documentos sob sigilo. Juridicamente, a medida é indispensável para que o Parlamento exerça sua função de controle externo sobre o Sistema Financeiro Nacional, analisando a legalidade e a extensão das "graves violações" que motivaram a liquidação extrajudicial da instituição em janeiro de 2026. O acesso aos autos, incluindo pareceres técnicos e despachos decisórios, permitirá à CPI desvendar a engenharia financeira utilizada para burlar normas e verificar se a estrutura da gestora foi intencionalmente convertida em instrumento de fraude e ocultação de ativos.



Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9418150967>

Tecnicamente, o compartilhamento dessas informações é vital para correlacionar os achados da supervisão bancária com os indícios colhidos nas Operações Carbono Oculto e Compliance Zero, que apontam o uso de fundos da Reag para a lavagem de dinheiro da facção criminosa PCC. Ao analisar os relatórios de fiscalização e as comunicações enviadas ao COAF e à Polícia Federal, esta Comissão poderá identificar se o crescimento patrimonial atípico da instituição — de R\$ 25 bilhões para R\$ 341 bilhões — foi viabilizado por uma política deliberada de "cegueira operante" em relação à origem ilícita dos recursos. Essa integração de dados é a única via capaz de rastrear o fluxo telemático e financeiro que sustenta a infiltração de redes criminosas no mercado de capitais.

Do ponto de vista político e institucional, a medida visa salvaguardar a soberania econômica e a higidez do mercado financeiro brasileiro contra a infiltração do crime organizado de alta complexidade. A magnitude das irregularidades apuradas pelo Banco Central exige que o Senado Federal atue com rigor máximo para diagnosticar falhas regulatórias. Portanto, a remessa integral do processo administrativo não é apenas um ato de instrução probatória, mas um imperativo de interesse público para que esta CPI possa propor reformas estruturais que impeçam a cooptação de instituições financeiras formais por organizações criminosas, garantindo a proteção dos investidores e a integridade das instituições nacionais.

Sala da Comissão, 30 de janeiro de 2026.

**Senador Fabiano Contarato
(PT - ES)
Presidente da CPI do Crime Organizado**



Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9418150967>

2^a PARTE - DELIBERATIVA

47



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE - CPICRIME

Requeiro, com base no art. 5º, XII e art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro de 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP), no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 e no art. 7º, II e III, art. 10, §2º e art. 22 da Lei nº 12.965 de 23 de abril de 2014, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário, fiscal, telefônico e telemático do Senhor João Carlos Falbo Mansur, CPF nº 116.687.758-24, referentes ao período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos



a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERc (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

c) telefônico, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originadas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país.

d) telemático (1), oficiando-se a empresa Meta Platforms, Inc. para que forneça, a respeito da plataforma Instagram: dados cadastrais; localização; mensagens; comentários; e curtidas.

e) telemático (2), oficiando-se a empresa Meta Platforms, Inc. para que forneça, a respeito das plataformas Facebook e Facebook Messenger: dados cadastrais do usuário, incluindo nome completo, endereço, telefone e e-mail; logs de acesso, com IP, data, hora e horário GMT/UTC; e conteúdo de mensagens, posts, fotografias e vídeo.



f) telemático (3), oficiando-se a empresa WhatsApp Inc. para que forneça: número do terminal telefônico; nome do usuário; modelo do aparelho; versão do aplicativo; data inicial e final; status da conexão; data da última conexão; endereço de e-mail; informações do cliente WEB; informações dos grupos de que participa, incluindo data de criação, descrição, identificador de grupo (Group ID), foto, quantidade de membros, nome do grupo e participantes; mudanças de números; contatos (incluindo contatos em que o alvo tem o número do contato em sua agenda e o contato tem o número do alvo na sua, e aqueles em que apenas um dos dois possui registro na agenda); foto do perfil; status antigos; registro de IP; e histórico de chamadas efetuadas e recebidas.

g) telemático (4), oficiando-se a empresa Google Brasil Internet Ltda para que forneça: dados cadastrais; registros de conexão (IPs); informações de Android (IMEI); conteúdo de Gmail; conteúdo de Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF); conteúdo de Google Drive; lista de contatos; lista de contatos; histórico de localização; histórico de pesquisa; histórico de navegação; conteúdo de Waze; logs de acesso com IP/Data/Hora e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo de contas de Gmail; logs de acesso com IP/Data/Hora e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo em canal do YouTube especificado por meio da URL do vídeo ou do canal; logs de acesso com IP/Data/Hora e fuso horário de acesso para a veiculação de vídeo veiculado no YouTube especificado por meio da URL do vídeo ou do canal; dados armazenados na 'Sua linha de tempo' do Google Maps e outras informações de localização; histórico de exibição, histórico de pesquisas, curtidas e comentários do Youtube; histórico de pesquisas no Google Pesquisa (termos pesquisados); imagens armazenadas no Google Fotos; dados armazenados no Google Drive, incluindo backup do WhatsApp e de outros aplicativos de comunicação que realizem backup por intermédio do Google; caixa de entrada, enviados, rascunhos e lixeira do Gmail, bem como dados cadastrais, registros de acessos, contendo data, horário, padrão de fuso horário e endereçamento IP; histórico de navegação do Google Chrome sincronizados com a conta do Google; informações sobre tipo e configurações de navegador, tipo e



configurações de dispositivo, sistema operacional, rede móvel, bem como interação de apps, navegadores e dispositivos com os serviços do Google; informações sobre aplicativos adquiridos e instalados por meio da PlayStore; caso o alvo utilize os serviços do Google para fazer e receber chamadas ou enviar e receber mensagens, a empresa deve apresentar as informações que possuir; informações de voz e áudio caso o alvo utilizar recursos de áudio; pessoas com quem o alvo se comunicou e/ou compartilhou conteúdo; e históricos de alteração de conta e os respectivos e-mails anteriores para recuperação de conta.

h) telemático (5), oficiando-se a empresa Telegram Messenger Inc. para que forneça: Registro de logs de acesso (IP, data, hora e fuso GMT); Lista de Contatos Sincronizados; Dados cadastrais (nome, e-mail, telefones vinculados); e Email ou telefone cadastrado para recuperação de senha..

i) telemático (6), oficiando-se a empresa Apple Computer Brasil Ltda para que forneça: registro de dispositivos, incluindo nome, e-mail, endereço e telefone (fornecidos pelo usuário); registro de atendimento ao cliente pela Apple; dados do iTunes, incluindo nome, endereço físico, endereço de e-mail e número de telefone (fornecidos pelo usuário), conexões e transações de compra/download do iTunes, conexões de atualização/novo download e registro de conexões e informações do assinante iTunes, com endereços IP; compras em lojas físicas (mediante número do cartão de crédito) e compras em lojas online (mediante número do cartão de crédito ou Apple ID) - informam, inclusive, o endereço físico da entrega; informações de backup de aparelhos; dados cadastrais do iCloud, incluindo nome completo, endereço, telefone e email (fornecidos pelo usuário); logs de acesso, com IP, data, hora e horário GMT/UTC; e conteúdo do iCloud, incluindo fotos, vídeos, mensagens SMS, MMS ou iMessage, e correio de voz, documentos, contatos, calendários, favoritos, histórico de navegação do Safari, e backup de dispositivos iOS.

j) telemático (7), oficiando-se a empresa Twitter Brasil Rede de Informacao Ltda para que forneça: nome, sobrenome, senha, email e nome



de usuário; localização, foto da conta e do fundo; número de celular para recebimento de SMS e catálogo de endereços; tweets, as contas seguidas, tweets favoritos; coordenadas exatas da localização dos tweets; endereços IPs, data/hora/fuso; navegador utilizado; domínio referente; páginas visitadas; operadora do dispositivo móvel; IDs de aplicativos e termos de buscas; e links visitados e quantidade de vezes que foi clicado.

k) telemático (8), oficiando-se a empresa Bytedance Brasil Tecnologia Ltda para que forneça, a respeito da plataforma TikTok: dados cadastrais (nome, e-mail e telefone); logs de acesso com IP, data, hora e fuso horário; conteúdo de mensagens diretas, vídeos publicados e rascunhos; e lista de seguidores e contas seguidas.

JUSTIFICAÇÃO

A quebra dos sigilos bancário e fiscal de João Carlos Mansur, acrescida do acesso aos Relatórios de Inteligência Financeira (RIFs), fundamenta-se juridicamente nos arts. 198 do CTN e na LC nº 105/2001. Contudo, a sofisticação das evidências colhidas nas Operações Compliance Zero e Carbono Oculto exige a imediata extensão da medida aos sigilos telefônico e telemático, com base no art. 5º, XII, da Constituição Federal e nos arts. 7º e 10 da Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet). O acesso aos metadados, registros de conexão e comunicações eletrônicas é a única via técnica capaz de desvendar a coordenação entre a gestão de ativos da Reag e as necessidades de ocultação patrimonial de organizações criminosas como o Primeiro Comando da Capital (PCC).

A justa causa para tais medidas é reforçada por fatos recentes e notórios: a decretação, pelo Banco Central, da liquidação extrajudicial da Reag em 15 de janeiro de 2026, motivada por "graves violações às normas do Sistema Financeiro Nacional". Investigações da Polícia Federal apontam que fundos geridos por Mansur teriam sido utilizados para inflar artificialmente o patrimônio líquido do Banco Master em transações bilionárias, visando ocultar rombos e viabilizar



operações fraudulentas. Sem o acesso ao conteúdo das comunicações telemáticas do investigado, esta CPI ficaria impedida de identificar as ordens diretas e o conluio que sustentaram esse crescimento patrimonial atípico, que saltou de R\$ 25 bilhões para R\$ 341 bilhões em cinco anos.

O envolvimento de João Carlos Mansur no "Caso Master" revela uma simbiose perigosa entre o mercado financeiro e a economia ilícita, onde estruturas de investimento foram, em tese, convertidas em lavanderias de capital para o crime organizado. Notícias de janeiro de 2026 confirmam que a PF cumpriu 42 mandados de busca e apreensão autorizados pelo STF contra Mansur e outros executivos, confiscando bens de luxo e dinheiro em espécie que evidenciam a magnitude do esquema. A quebra do sigilo telemático permitirá rastrear a origem real das decisões de investimento e confirmar se a Reag atuava como um braço financeiro deliberado para a integração de ativos espúrios no setor formal, especialmente no segmento de combustíveis.

Sob a ótica política e institucional, a medida é imperativa para que o Senado Federal exerça seu poder de fiscalização sobre o que o Ministério da Fazenda já classificou como a "maior fraude bancária da história brasileira". O avanço sobre os dados telefônicos e telemáticos de Mansur não é apenas um instrumento de prova, mas uma barreira de defesa da integridade do mercado de capitais nacional contra a infiltração de facções criminosas.

Por fim, a delimitação temporal entre 2020 e 2025 assegura a proporcionalidade do requerimento, focando no período de ascensão e colapso das estruturas geridas pelo investigado. A medida busca colher evidências da participação ativa em crimes de gestão fraudulenta e lavagem de capitais, sendo indispensável para que esta CPI. Assim, a quebra ampla de sigilos é o único caminho



Assinado eletronicamente, por Sen. Fabiano Contarato

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7513063021>

para que a verdade real seja restabelecida e a responsabilidade de João Carlos Mansur seja devidamente apurada no âmbito deste inquérito parlamentar.

Sala da Comissão, 30 de janeiro de 2026.

**Senador Fabiano Contarato
(PT - ES)
Presidente da CPI do Crime Organizado**

